



Município de Ibirapu
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE M&A DO PME

Lei Municipal N°. 3.666/2015



1º Ciclo: 2015/2022



**Relatório de Monitoramento e Avaliação do
Plano Municipal de Educação de
Ibiraçu
1º Ciclo: 2015/2022**

**Lei Municipal Nº 3.666/2015,
de 19/06/2015**



Prefeito Municipal

Diego Krentz

Vice-Prefeita Municipal

Sônia Maria Guzzo Romanha

Secretária Municipal de Educação

Rosemeri do Rosário Depizzol

Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Adriana Fiorotti (Coordenador(a))

Suplente: Rosemeri do Rosário Depizzol

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Conceição Pirchiner Trazzi

Suplente: Simone Piassi Ferron

III. Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Laércio Carlos Barbarioli Furieri

Suplente: Keila Cuzzuol Pimentel Piol

IV. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Elizabeth Ramos Malbar

Suplente: Vanderlei Alves Da Silva

VI. Equipe Técnica

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME:

Adriana Fiorotti

Conceição Pirchiner Trazzi

Ana Paula Recla Marciano



Ariana Furieri Gomes

Ormi do Nascimento

Dircila Barbara Corteletti Cordeiro

II. Secretaria Estadual de Educação/Superintendência Regional de Educação:

Keila Cuzzuol Pimentel Piol

Consultoria Educacional

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

sapion



Nova
Educação



SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS.....	7
LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS.....	10
1. APRESENTAÇÃO.....	14
2. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME.....	16
3. INTRODUÇÃO.....	22
4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS.....	29
Meta 1 - Educação Infantil.....	30
Meta 2 - Ensino Fundamental.....	43
Meta 3 - Ensino Médio.....	55
Meta 4 - Educação Especial/Inclusiva.....	68
Meta 5 - Alfabetização.....	82
Meta 6 - Educação Integral.....	93
Meta 7 – Qualidade da Educação Básica.....	103
Meta 8 - Escolaridade Média da População de 18 a 29 Anos.....	112
Meta 9 - Alfabetização e Alfabetismo Funcional de Jovens e Adultos.....	116
Meta 10 - EJA Integrada à Educação Profissional.....	124
Meta 11 - Educação Profissional.....	129
Meta 12 - Ensino Superior - Graduação.....	137
Meta 13 - Titulação de Professores da Educação Superior	141
Meta 14 - Pós-Graduação	144
Meta 15 – Formação de Professores	147
Meta 16 - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores.....	156
Meta 17 - Valorização do Professor.....	166
Meta 18 - Plano de Carreira Docente.....	171
Meta 19 - Gestão Democrática.....	181
Meta 20 - Financiamento da Educação.....	199
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	207



6. REFERÊNCIAS..... 210

ANEXOS

I. Lei Municipal Nº 757/2015 - PME

II. Decreto Municipal Nº 6.383/2023, de 05/06/2023

III. Portaria SME Nº. 23.732/2023, de 05/06/2023



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AF	Anos Finais
AI	Anos Iniciais
ALFA	Alfabetização
AEE	Atendimento Educacional Especializado
ANA	Avaliação Nacional da Alfabetização
ANRESC	Avaliação Nacional do Rendimento Escolar
ANEB	Avaliação Nacional da Educação Básica
APM	Associação de Pais e Mestres
ASSOPAES	Associação de Pais do Espírito Santo
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CEE	Conselho Estadual de Educação
CME	Conselho Municipal de Educação
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONSED	Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação
CNTE	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
EaD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente



EF	Ensino Fundamental
EI	Educação Infantil
EM	Ensino Médio
ETI	Escola em Tempo Integral
ES	Educação Superior
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nac. para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
EPT	Educação Profissional Técnica
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profis. da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPM	Instituto Paulo Montenegro
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	Ministério da Educação
M&A	Monitoramento e Avaliação
MPES	Ministério Público do Espírito Santo



PAEBES	Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo
PCR	Plano de Carreira e Remuneração
PSNP	Piso Salarial Nacional Profissional
P.P.	Pontos Percentuais
PIB	Produto Interno Bruto
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PME	Plano Municipal de Educação
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDU	Secretaria de Estado da Educação
SEFAZ	Secretaria de Estado da Fazenda
SEP	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
SME	Secretaria Municipal de Educação
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle
SINEP	Sindicato dos Professores do Espírito Santo
SIMPRO	Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do ES
SINDIUPES	Sindicato dos Trabalhadores em Educ. Pública. do Est. do ES
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação
TC-ES	Tribunal de Contas do Espírito Santo
TGD	Transtornos Globais do Desenvolvimento
UESES	União dos Estudantes Secundaristas do Espírito Santo
UF	Unidade da Federação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação



LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E QUADROS

Gráfico	Descrição	Pág.
Gráfico 1	Número de matrículas na pré-escola, por faixa etária – Ibiraçu/ES – 2015/2022	36
Gráfico 2	Número de matrículas na creche, por faixa etária – Ibiraçu/ES 2015/2022	39
Gráfico 3	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Fundamental – Ibiraçu/ES – 2022	51
Gráfico 4	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio – Ibiraçu/ES – 2022	65
Gráfico 5	Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Escrita) - Rede Municipal - Ibiraçu/ES – 2015/2022	89
Gráfico 6	Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Leitura) - Rede Municipal - Ibiraçu/ES – 2015/2022	90
Gráfico 7	Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF – Matemática - Rede Municipal - Ibiraçu/ES – 2015/2022	91
Gráfico 8	Percentual de alunos da creche atendidos em ETI - Rede Municipal – Ibiraçu/ES – 2015/2022.	99
Gráfico 9	Taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais – Ibiraçu/ES – 2010	121
Gráfico 10	Expansão das matrículas em EPT de nível médio, no setor público – Ibiraçu/ES – 2015/2022	135



Gráfico 11	Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Ibiraçu/ES – 2015/2022	153
------------	--	-----

Tabela	Descrição	Pág.
Tabela 1	Percentual de atendimento escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade – Ibiraçu – 2015/2022	38
Tabela 2	Percentual de atendimento escolar de crianças de 0 a 3 anos de idade – Ibiraçu – 2015/2022	40
Tabela 3	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava o ensino fundamental e dos concluintes que frequentava etapa posterior – Ibiraçu – 2015/2022.	48
Tabela 4	Taxa de Distorção Idade x série/ano no Ensino Fundamental (%) – Ibiraçu – 2015/2022	51
Tabela 5	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a educação básica – Ibiraçu – 2015/2022	62
Tabela 6	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava o ensino médio – Ibiraçu – 2015/2022	63
Tabela 7	Taxa de Distorção Idade x série/ano (%) no Ensino Médio – Ibiraçu – 2015/2022	64
Tabela 8	Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência – Ibiraçu – 2010.	75
Tabela 9	População de 0 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estuda em classes comuns da educação básica – Ibiraçu – 2015/2022	76



Tabela 10	Matrículas do público-alvo da educação especial por tipo de deficiência – Ibirapu – 2015/2022	78
Tabela 11	Padrões de desempenho de Língua Portuguesa – PAEBES/ALFA - 2022	78
Tabela 12	Padrões de desempenho de Matemática – PAEBES/ALFA – 2022	78
Tabela 13	Matrículas da educação básica em tempo integral (Turmas Presenciais) - Ibirapu/ES – 2015/2022	100
Tabela 14	Escolas públicas de educação básica de ETI que possuem, pelo menos, 25% de alunos do público-alvo de ETI em jornada de tempo integral - Ibirapu/ES – 2015/2022	101
Tabela 15	IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental – Ibirapu/ES – 2015/2021	108
Tabela 16	IDEB dos anos finais do ensino fundamental – Ibirapu/ES – 2015/2021	109
Tabela 17	IDEB do ensino médio – Ibirapu/ES – 2015/2021	110
Tabela 18	Matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional – Ibirapu/ES – 2015/2022	127
Tabela 19	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio – Ibirapu/ES – 2015/2022..	134
Tabela 20	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu Ibirapu/ES – 2015/2022	161
Tabela 21	Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas – Ibirapu/ES – 2019/2020.	162



Tabela 22	PCRs da rede pública do município e suas características – Ibiraçu/ES – 2015/2022	179
Tabela 23	Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) – Ibiraçu/ES – 2015/2022	203
Tabela 24	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – Ibiraçu/ES – 2015/2022	204
Tabela 25	Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério -Ibiraçu/ES – 2015/2022	205
Tabela 26	Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício – Ibiraçu/ES – 2015/2022	206
Quadro	Descrição	Pág.
Quadro 1	Descrição dos padrões de desempenho – PAEBES 2022	84

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Ibirapu (PME), é um dos principais instrumentos de política pública educacional do município, pois orienta a gestão dessa área e referencia o controle social e a participação cidadã. Trata-se de um documento, com força de Lei, que estabelece metas que visam garantir o direito à educação de qualidade, de forma que o Município avance no atendimento educacional.

Com vigência para dez anos o PME de Ibirapu foi aprovado por meio da Lei Municipal Nº 3.666/2015, publicada na Secretaria Municipal de Administração na data de 19/06/2015, em atendimento ao art. 8º da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e às necessidades de planejamento das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.

De acordo com a legislação nacional, o PME, com suas metas e respectivas estratégias, deve ser executado dentro do prazo de vigência do Plano, monitorado anualmente, sendo que a avaliação deverá ser realizada a cada dois anos.

O processo de monitoramento e Avaliação (M&A) do PME tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento das suas metas, estratégias e ações, no âmbito do município, para saber se tais metas estão sendo atingidas e se as estratégias estão contribuindo para esse fim. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação de Ibirapu, enquanto órgão gestor do PME, adotou as providências cabíveis no sentido de realizar o monitoramento e a avaliação do Plano, abrangendo, neste 1º ciclo, o período de (2015/2022), tendo em vista as mudanças administrativas ocorridas no âmbito municipal e as dificuldades de organização burocrática que encontrou nesse período, não conseguindo realizar o monitoramento individualizado anualmente e a avaliação bianualmente.

Como providências, foram publicados na Secretaria Municipal de Administração, na data de 05/06/2023: o Decreto Municipal Nº 6.383/2023 que instituiu a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano Municipal de Educação de Ibirapu/ES e definiu suas atribuições e outras providências, e a Portaria N.º 23.732/2023, que designou os membros da Comissão Coordenadora de M&A do PME, a qual é integrada por uma equipe técnica.



Dentre outras atividades, foram realizados 5 (cinco) encontros: presenciais e on-line, para a capacitação da comissão, para estudos, discussão e apreciação dos documentos produzidos: Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME, Caderno de Notas Técnicas, Relatório de M&A, Projeto de Lei, dentre outros, com o apoio de consultoria técnica educacional.

O presente documento incorpora as propostas oriundas desses espaços de diálogo e constitui o Relatório do 1º ciclo de M&A do PME - 2015/2022.

O documento é composto de uma breve descrição do processo de elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano, de uma introdução, na qual estão descritas algumas considerações importantes e de seções específicas para cada meta. Em cada uma dessas seções, são apresentados os indicadores selecionados para o monitoramento, com uma série histórica que descreve as tendências pregressas, uma análise das mudanças recentes, além de desagregações que permitem a compreensão acerca das desigualdades que subsistem em relação à meta.

Com esta publicação, a Secretaria Municipal de Educação de Ibirapu entrega à comunidade escolar e à sociedade em geral do município uma análise atualizada sobre a evolução do cumprimento das metas municipais que permite dimensionar os desafios que se impõem para o alcance dos objetivos traçados.

A cada dois anos, esta publicação deverá ser atualizada, de modo a permitir, em conjunto com outros indicadores e estudos, o acompanhamento sistemático do PME. Mais do que isso, auxiliará a compreender se o direito à educação de qualidade para todos está sendo efetivamente usufruído e se oportunidades educacionais têm se distribuído de forma mais equitativa no interior da sociedade local.

2. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Antecedendo ao breve relato sobre o processo de monitoramento e avaliação do PME, descreve-se, nesta primeira parte deste Relatório, uma síntese de como se deu o processo de elaboração e aprovação do PME de Ibirapu.

O processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação - PME

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinou, em seu artigo 8º, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a elaboração de seus Planos Decenais em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da referida Lei.

O § 2º do art. 8º desta mesma lei preconiza que:

“Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil”.

Respeitando tais diretrizes, os estudos para elaboração do PME de Ibirapu tiveram início ainda em 2013, com a Conferência Intermunicipal de Educação, realizada em parceria com os Municípios circunvizinhos de João Neiva e Fundão. Sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação dos três municípios e com representação dos diversos segmentos da comunidade educativa e de representantes da sociedade civil, a iniciativa foi marcada por amplos debates acerca de propostas para a (re)elaboração dos Planos Municipais de Educação de cada Município culminando com a elaboração do documento norteador contemplando o diagnóstico, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Em 2014, uma Comissão foi constituída para a continuidade das discussões e a elaboração do documento final do PME, a qual contou com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Legislativo Municipal, dos Conselhos afins, das escolas públicas e privadas, dos pais, dentre outros representantes da sociedade civil organizada.

Muitas reuniões e debates foram realizados nesse percurso até a aprovação do PME, embora encontrando alguns desafios, tais como: a baixa participação dos componentes da comissão, a dificuldade de encontrar dados históricos e estatísticos necessários para compor o documento e a falta de assessoramento dos poderes federais e estaduais com as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos em âmbito municipal.

Por fim, concluídas as discussões foi realizada uma Conferência Municipal na Câmara de Vereadores de Ibirapu, para apresentação do documento produzido e aprovação, pela sociedade naquele espaço representada, seguindo, posteriormente, para a finalização do Projeto de Lei e o encaminhamento à Câmara de Vereadores para efeito de aprovação.

O Plano Municipal de Educação de Ibirapu foi aprovado pela Câmara Municipal, por meio da Lei Nº 3.666/2015, publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data de 19/06/2015, com vigência para 10 (dez) anos.

O processo de monitoramento da execução e a avaliação do PME

O monitoramento configura-se como um processo contínuo e a avaliação deve ser realizada, periodicamente, a cada 2 anos, conforme diretrizes nacionais. Ambos devem significar uma oportunidade de melhorar a qualidade do plano, de ampliar a participação social e de qualificar, ano a ano, a execução das metas.

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Ibirapu somente teve início em 2023, em virtude das mudanças administrativas e as consequentes mudanças na equipe técnica e de monitoramento e avaliação do PME, embora alguns instrumentos de coleta de informações já tivessem sido preenchidos em anos anteriores, sem, contudo, serem sistematizados em relatórios completos e específicos. Ademais, sentiu-se dificuldade nesse processo tendo em vista os problemas e as fragilidades encontradas no próprio PME, face ao formato, estrutura e metodologia utilizados quando da sua elaboração, o que ocasionou a postergação deste processo.

Em virtude da situação acima mencionada, foi contratada consultoria técnica especializada com profissionais de larga experiência na área e, por meio dela, iniciou-

se o processo de monitoramento e, ao mesmo tempo, de avaliação do Plano Municipal de Educação, de forma conjunta, uma vez que não havia sido realizado o monitoramento, anualmente, a partir de sua vigência. Para tanto, foi reconstituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano, nela incluída a Equipe Técnica.

A metodologia para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação utilizada neste processo foi desenvolvida em 4 etapas, conforme orientações do Ministério da Educação, ajustadas à realidade municipal, a saber: “Organizar o trabalho; Estudar o plano; Monitorar as metas e estratégias continuamente e Avaliar o plano periodicamente”. Em todas as etapas, pode-se afirmar que foi realizada a formação da equipe técnica e de toda Comissão de M&A, fornecendo subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos.

A seguir, encontram-se, em síntese, os produtos, as etapas e as atividades que foram desenvolvidas no processo de M&A, em seu primeiro ciclo (2015/2023). As informações detalhadas encontram-se descritas no Plano de Trabalho/Proposta Metodológica construído para tal finalidade.

PRODUTOS, ETAPAS E ATIVIDADES

PRODUTO 1 – Plano de Trabalho / Proposta Metodológica

1ª Etapa – Preliminar: Conhecer os Planos

- Estudos técnicos, analíticos e propositivos referentes ao PME municipal, estadual e federal e demais documentos técnicos produzidos no âmbito municipal.
- Estudos técnicos e analíticos da legislação educacional de âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao período de execução do PME.
- Identificação e análise da(s):
 - ✓ instâncias responsáveis pelo processo de M&A do PME;
 - ✓ realização de conferências municipais;
 - ✓ periodicidade para o M&A e as conferências municipais.

2ª Etapa – Organizar o Trabalho

- Elaboração do Plano de Trabalho / Proposta Metodológica para desenvolvimento dos trabalhos..
- Elaboração dos instrumentos para a coleta e sistematização de dados e informações educacionais relativas ao PME.
- Orientação e/ou elaboração do instrumento legal para constituição/remodelação das equipes envolvidas: Técnica e Coordenadora.
- Elaboração de documentos técnicos e de apresentação para a fase preparatória de M&A e revisão do PME.
- Colaboração, por meio de orientações estratégicas, para a convocação das equipes envolvidas.
- Realização do 1º. Evento (Presencial) para:
 - ✓ sensibilização e preparação (capacitação) da Equipe Técnica e Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A) organizadas, no âmbito da SME, para os trabalhos de monitoramento e avaliação e revisão da lei do PME;
 - ✓ contextualização sobre o processo de M&A, as dimensões da avaliação, os indicadores, os instrumentos, dentre outros;
 - ✓ apresentação, discussão e aprovação do Plano de Trabalho, o qual discorreu sobre os seguintes elementos: objetivo, justificativa, metas, atividades, metodologia, produtos e cronograma de atividades;
 - ✓ discussão e aprovação do cronograma de trabalho;
 - ✓ encaminhamentos para as ações posteriores.

PRODUTO 2 – Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME e coleta de dados e informações para o Relatório Preliminar de M&A

3ª Etapa: Monitorar continuamente as metas e estratégias

- Coleta, sistematização e análise dos dados e informações levantados referentes à série história do período de execução do PME: (2015/2022).
- Identificação e/ou elaboração dos Indicadores de Avaliação das Metas do PME e respectivas fontes para cada meta mensurável e, para as metas sem indicadores possíveis, preparação de notas técnicas, organizando-os num Caderno de Indicadores.

- Elaboração de tabelas e gráficos com os indicadores municipais identificados no período da série histórica de execução do plano.
- Elaboração do relatório preliminar de M&A do PME para apreciação do Secretário de Educação e das equipes envolvidas no processo avaliativo.
- Realização do 2º. Evento (on-line) com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apresentação e discussão do Caderno de Indicadores de Avaliação das Metas do PME e dos dados e informações coletados para o relatório preliminar dos resultados do processo de M&A do PME;
 - ✓ discussões e encaminhamentos para as ações posteriores.

PRODUTO 3 – Caderno de Notas Técnicas

4ª Etapa – Avaliar periodicamente o Plano

- Análise e sistematização das contribuições advindas das equipes envolvidas no evento anterior.
- Elaboração das Notas Técnicas necessárias, tendo como elementos mínimos: o assunto, o histórico, a análise técnica e a conclusão e organização em um Caderno de Notas Técnicas, o qual consta como parte integrante do projeto de lei.
- Realização do 3º. Evento (on-line) com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apresentação e discussão do Caderno de Notas Técnicas;
 - ✓ discussões e encaminhamentos das ações posteriores.

PRODUTO 4 – Projeto de Lei de Revisão do PME

- Com base nas notas técnicas, elaboração da minuta de projeto de lei com as alterações propostas na atual lei do PME, no qual está anexado o Caderno de Notas Técnicas.
- Realização do 4º. Evento (on-line) com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apreciação e validação do Projeto de Lei e respectivos anexos.
- Orientações para o envio do Projeto de Lei ao executivo, o qual o encaminhará ao legislativo para alterações da lei do PME, se oportuno, bem como para a realização da Conferência Municipal de Educação para apresentação dos resultados do M&A.

PRODUTO 5 – Relatório Final de M&A do PME

- Elaboração do relatório final de M&A do PME, com os dados e informações produzidos no percurso e dados do censo demográfico 2022.
- Realização do 5º. Evento com as equipes envolvidas para:
 - ✓ apresentação e discussão do Relatório final do processo de M&A do PME;
- Envio da versão final do Relatório de M&A para o Secretário Municipal de Educação e Comissão de M&A para análise e debates internos.
- Encaminhamento de todos os documentos técnicos (Produtos) à empresa contratante e à Secretaria Municipal de Educação.

A avaliação do PME

No processo de avaliação do Plano, realizado em conjunto com o monitoramento, face aos fatos já relatados, foram utilizados os seguintes procedimentos para cada meta:

- breve contextualização sobre a sua importância para o município e como as estratégias se relacionam com a meta;
- sistematização dos dados obtidos (gráficos e tabelas);
- sistematização das contribuições obtidas nos momentos de discussão e apreciação do relatório preliminar; e
- análise a respeito da evolução dos indicadores observados no momento do monitoramento e avaliação, tendo como referência os indicadores nacionais e os construídos no âmbito municipal.

Conclusões e recomendações

Para cada meta do Plano, foi feita uma conclusão e sugeridas algumas recomendações para as próximas avaliações e/ou aprimoramento do PME, contendo:

- uma síntese do que revelam os dados estatísticos coletados no município, em relação à meta: evolução, em diferentes esferas;
- quais são os grandes problemas que a realidade do município apresenta em relação à meta;
- que fatores contribuem para os problemas identificados;
- que desafios permanecem para o avanço nessa direção.

3. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Ibirapu, cumprindo com a atribuição descrita no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no sentido de monitorar continuamente e avaliar a cada dois anos o Plano Municipal de Educação, elaborou e agora divulga este Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento e Avaliação do PME, compreendendo o período de 2015/2022, no qual demonstra a evolução ou não do cumprimento das metas estabelecidas.

Embora a determinação do monitoramento contínuo, ou seja, anualmente, e a avaliação, bianualmente, contida no Plano Nacional de Educação - PNE, o município só conseguiu realizar este processo inicial a partir de 2023, pelos motivos já enumerados e os abaixo descritos, devendo, a partir de agora, realizá-los conforme proposta de ajuste no Plano Municipal de Educação - PME e, de acordo com o que determina a legislação nacional.

Vale aqui registrar, mesmo de forma sintética, algumas considerações importantes sobre todo processo de monitoramento e avaliação do Plano e as dificuldades encontradas neste 1º Ciclo, pela Comissão de M&A.

Considerações Importantes

Sobre o PME como um todo

Apesar de o Município de Ibirapu ter feito o esforço para aprovar seu PME, dentro do prazo previsto pela Lei 13.005/2014 – PNE, foram constatados, durante os estudos de monitoramento e avaliação do PME, ilegalidades, omissões, inconsistências, incompatibilidades e erros na estrutura e descrição do Plano, que tem como objetivo o planejamento educacional decenal do município.

Embora estes termos sejam óbvios e não precisem de nenhuma “grande” teoria ou doutrina explicativa, vale lembrar aqui o significado de cada um deles.

- “Ilegalidades” são procedimentos ou atos que desrespeitam alguma lei ou vão contra os preceitos legais.
- “Omissões” são informações indispensáveis, porém, não incluídas na descrição da legislação.

- “Inconsistências” constituem falta de coerência na descrição entre um trecho e outro da legislação.
- “Incompatibilidades” são diferenças essenciais que fazem com que duas coisas não possam estar juntas, que não combinam, há divergências de pensamentos; característica ou estado do que é incompatível; falta de compatibilidade; impossibilidade de conciliação, constituindo a imensa maioria das falhas encontradas.
- “Equívocos” são simplesmente erros, interpretações equivocadas ou enganos por má interpretação.

Não obstante o reconhecimento do valor dos avanços para a definição das políticas educacionais do município e a profissionalização da gestão local da educação, o presente processo propõe-se a avaliar a organização interna do PME, de modo a aferir sua consonância em relação ao PNE 2014/2024. Elege, como dimensões de análise, o aspecto jurídico, o texto da lei em sua parte introdutória e a definição das metas e estratégias, com foco nos documentos legislativos correspondentes – lei de criação e seus anexos (plano propriamente dito), tomando por referência os marcos jurídicos e a literatura acadêmica correlata.

Cada uma dessas dimensões é, portanto, respectivamente examinada nas seções contidas neste relatório de M&A que se seguem a estas considerações, quando, após, são estabelecidas as conclusões do estudo, com vistas à formulação final da avaliação em causa.

Sobre o texto da Lei Nº 3.666/2015, que aprovou o PME

A Lei nº 3.666/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Ibirapu, no seu texto inicial contempla 8 artigos e, no anexo, 21 metas e 101 estratégias. O PNE, por sua vez, é composto por 14 artigos, 20 metas e 254 estratégias.

De acordo com o Art. 8º da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE,

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados

em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Ao analisar o conteúdo da Lei nº 3.666/2015 e, com base no previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014 (PNE), verificou-se muitas fragilidades, conforme já mencionadas, e outros aspectos que podem gerar incertezas, dualidades ou dúvidas e até mesmo comprometimento na implementação e nos resultados do PME.

O PNE define diretrizes gerais para a Educação Nacional para os Estados e Municípios, cabendo a estes dois últimos a execução da política educacional em suas respectivas instâncias, no que se refere às suas responsabilidades constitucionais, razão pela qual as diretrizes, metas e estratégias, devem estar em compatibilidade com o PNE, respeitadas as peculiaridades locais.

No M&A do PME de Ibirapu verificou-se a existência de artigos, metas e estratégias incompatíveis com o PNE, necessidade de renumeração e reposicionamento de artigos e estratégias, alteração de textos das metas, adequação, exclusão e/ou inclusão de estratégias, dentre outros aspectos, o que precisa ser corrigido com o objetivo de tornar o PME compatível com o Plano Nacional de Educação.

Soma-se a esta orientação, o fato de as avaliações periódicas serem realizadas com base nas metas e estratégias estabelecidas no PNE, o que traz desconformidade quando não há compatibilidade entre os planos nas diversas instâncias de governo.

Com base no acima exposto, recomendam-se as seguintes providências à Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão gestor do PME: a elaboração de Projeto de Lei, acompanhado de Notas Técnicas, elaboradas em modelo específico, com observância às recomendações descritas neste relatório, submetendo-o à avaliação do seu gestor e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o tempo para o término de vigência do plano. O projeto deverá corrigir as distorções existentes, introduzir dispositivos ausentes e compatibilizar as metas e estratégias do PME ao PNE.

Sobre os Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais atribuem valor estatístico à qualidade do ensino, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas, também, ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Eles são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos. Dessa forma, contribuem para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Para o acompanhamento dos planos de educação, eles devem ser voltados para um diagnóstico da situação do município em várias áreas educacionais, para o monitoramento das metas do plano ao longo de sua vigência e para a avaliação de seus resultados.

O ideal é que a própria construção das metas seja amparada em indicadores e evidências que não só atestem os problemas a enfrentar, mas também garantam a viabilidade do que se almeja construir. Esse procedimento auxilia as etapas seguintes do monitoramento. Contudo, considerando que os indicadores não foram construídos à época da elaboração do PME, utilizou-se, em grande parte, os indicadores construídos no âmbito nacional, dos quais alguns sofreram modificações a partir dos estudos realizados pelo INEP/MEC visando ao monitoramento e a avaliação do PNE, e outros específicos que foram construídos no âmbito municipal, conforme sua realidade.

Sobre a Base de Dados Estatísticos

Como o município não desenvolve levantamentos estatísticos próprios ou não dispõe de uma área voltada à coleta e à organização de dados, a alternativa para este processo de monitoramento e avaliação foi o uso da base de dados produzida pelos órgãos oficiais do estado ou pelo Governo Federal, com abrangência municipal.

Ainda assim, a questão referente à fonte de dados atualizados e desagregados para o cálculo dos indicadores municipais para a atividade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação constitui-se num dos temas prioritários identificados pela equipe de M&A, consubstanciando-se como uma das maiores dificuldades para

efetivação do trabalho. Isto porque os dados e indicadores disponíveis atualmente, se apresentam:

- a) parte sem desagregação por município;
- b) ou não têm periodicidade que permita monitorar e avaliar a eficácia relativa ao cumprimento das metas dos PME;
- c) ou estão desatualizados;
- d) ou não foram produzidos;
- e) ou têm bases conceituais divergentes das aplicadas pelo Plano;
- f) ou demandam perícia de equipes especializadas para a tarefa de compilação de dados, que parte dos municípios não dispõe.

Essas questões justificam o fato de algumas metas não serem monitoradas e avaliadas a contento ou serem avaliadas buscando-se dados e indicadores alternativos, conforme já mencionados.

Sobre as Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da maioria das metas/indicadores, legendas de acordo com a característica de cada meta a ser avaliada, com observância ao percentual a ser atingido nos indicadores da meta.

As legendas constituem-se em uma escala de cores que indica maior ou menor criticidade do Município para o atingimento da meta. As cores vão do verde (não há criticidade) ao vermelho (maior criticidade - descumprimento), incluindo as escalas intermediárias. Isso possibilita uma rápida e fácil visualização aos usuários quanto à situação do município em relação à cada meta.

Sobre as Metas e Estratégias

De acordo com o Art. 8º da Lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no referido PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei.

Conforme já mencionado anteriormente, ao analisar a Lei Nº 3.666/2015 e, com base no previsto no art. 8º da Lei 13.005/2014, verificou-se ilegalidades, incoerências,

inconsistências, contradições, repetições, omissões, incompatibilidades com o PNE que serão descritas nas seções e quadros avaliativos a seguir.

O PME atual apresenta 21 metas, número superior ao apresentado pelo PNE, sendo a maioria com texto idêntico ao texto nacional. Ocorre que cada ente federado tem competências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais leis relativas à área educacional, o que significa que um ente federado nem pode invadir a competência do outro e nem tampouco se responsabilizar por competências que não são da sua alçada.

Nessa direção, as estratégias também devem estar alinhadas às metas e em compatibilidade com o PNE, no entanto, observou-se muitas situações que dificultam o monitoramento e a avaliação, quer seja pela não observância da parte textual, a correspondência entre os planos municipal e nacional, a ordenação adequada, dentre outras.

Com base no acima exposto, a Comissão de M&A decidiu por reelaborar as metas e estratégias sempre que necessárias para adequá-las à realidade local, mas, sempre em compatibilidade com o PNE; realizar o monitoramento e avaliação com base na nova redação; bem como recomendar as demais providências para corrigir as distorções existentes no plano.

Feitas estas considerações importantes, este relatório apresenta, em sequência, os estudos referentes às 20 metas do PME, já no novo modelo, conforme proposta de ajustes do PME.

Cada meta constitui uma seção específica, em que são detalhados os conceitos e indicadores utilizados para o monitoramento da meta e apresentadas análises sobre sua evolução em âmbito municipal, visando a explicitar as desigualdades existentes e possibilitar o dimensionamento dos desafios para que se cumpram as metas do PME. Ao final de cada seção, foi incorporado um resumo com as principais conclusões acerca do monitoramento e da avaliação da respectiva meta e as recomendações para aprimoramento do Plano e/ou avaliações futuras.

Com este relatório, espera-se não só possibilitar o acompanhamento da evolução dos indicadores das metas e seu efetivo monitoramento pelas entidades responsáveis,



mas, também, contribuir com dados e informações para gestores, técnicos, educadores e todos os interessados na promoção de ações, que conduzam a maiores e melhores oportunidades educacionais a toda a população do município, garantindo a todos o acesso a uma educação de qualidade, assim como a superação das desigualdades educacionais, conforme preconiza a lei.

Por fim, cabe agradecer publicamente a todos os técnicos, especialistas, gestores, educadores e representantes da sociedade civil, especialmente à Comissão de M&A do PME, que contribuíram para a construção e validação deste relatório, compartilhando seu amplo conhecimento e experiência no campo da educação e das políticas públicas.



4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS



META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Vencimento da Meta

- 2016 - Para atendimento de 100% das crianças de 4 e 5 anos na pré-escola.
- 2025 - Para atendimento de, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos na creche.

Indicadores da Meta

- Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa/segmento de ensino (Taxa de atendimento escolar).
- Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de atendimento escolar).

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição desta meta, a(s) legenda(s) mencionadas a seguir, com observância ao(s) percentual(is) a ser(em) atingido(s) na meta/indicador(es).

- *Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa de ensino (Taxa de atendimento escolar).*

A situação regular, no caso do Indicador 1A se observa quando 97% ou mais das crianças de 4 e 5 anos estejam matriculadas na pré-escola ou em outra etapa/segmento do ensino, uma vez que a partir deste percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 1A, em 2016, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para a situação de “descumprimento”. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar este indicador

era até 2016, se o município apresentar percentual de atendimento inferior a 97% será, automaticamente, enquadrado nessa condição.

Legenda - Pré-Escola:

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 81% e 96%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 61% e 80%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 60%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de atendimento escolar).*

A situação regular, no caso do Indicador 1B se observa quando 47% ou mais das crianças de 0 e 3 anos estejam matriculadas em creche, uma vez que a partir deste percentual considera-se esta meta cumprida, relativa a este indicador. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no Indicador 1B, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para a situação de “descumprimento”. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 47% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar esta meta é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.

Legenda - Creche:

Acima de 47%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 47%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 26% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 25%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 47%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual (último ano do ciclo de M&A). Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou de cuidado durante a vigência do Plano.

Situação e Análise da Meta 1

A Meta 1 do PME, embora apresente o texto com certa similaridade com a mesma meta nacional, omite as expressões “pré-escola” e “creche”, o que o descontextualiza da intencionalidade do plano, uma vez que a faixa etária teoricamente adequada deve corresponder ao segmento de estudo, conforme preceitua a legislação educacional. Ao omitir as expressões acima citadas, não é possível verificar, por exemplo, o percentual de atendimento escolar em cada um desses segmentos da educação infantil. Ademais, o ano previsto na lei para o cumprimento da meta 1 (2024) precisa ser corrigido, pois o PME só foi aprovado em 2025, sem retroatividade, e suas metas não podem anteceder às estabelecidas nacionalmente em 2014, pelo PNE.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME”.

Quanto às estratégias, enquanto o PNE prevê 17, o PME prevê 11 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 1, a partir das alterações propostas, elaboradas em consonância com o PNE e adequadas à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores nacionais e/ou municipais elaborados neste primeiro ciclo de monitoramento e avaliação.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 1 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que, até o ano de 2016, o município alcance a cobertura

plena da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola. Além disso, a cobertura das crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de, pelo menos, 50% até o fim da vigência do Plano (2025).

Esta seção avalia a evolução dos componentes da Meta 1 utilizando os percentuais de atendimento aplicados aos dois grupos etários nela considerados:

- Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a Pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino (Taxa de atendimento escolar).
- Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de Atendimento Escolar).

As dificuldades e as limitações encontradas para o monitoramento e avaliação dessa Meta 1 pelo município foi obter os dados atualizados, ano a ano, para a variável população total de 4 a 5 anos de idade, bem como de 0 a 3 anos, residentes no município, uma vez que o último Censo Demográfico data de 2010 e as Pesquisas Nacionais de Amostras por Domicílio – PNADs, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não atingem o nível municipal, com dados desagregados.

Por sua vez, o Departamento de Informática do SUS, do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, o Ministério Público do Espírito Santo – MPES, o Sistema de Monitoramento dos Tribunais de Contas - TC Educa e o Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, que poderiam ser outras fontes alternativas de informações, também não disponibilizaram dados compatíveis e/ou atualizados do município, ano a ano, até o ano 2022.

Ademais, o PME, em seu diagnóstico, não demonstrou em dados, mesmo que levantados em anos anteriores à sua elaboração, a demanda para a educação infantil, tanto do segmento da creche, quanto da pré-escola.

Quanto à variável matrículas de crianças com 4 ou 5 anos de idade e de 0 a 3 anos, ao se utilizar o Censo Escolar do INEP, contabiliza-se o total de estudantes atendidos no município, podendo, contudo, estarem incluídos nessa contagem os estudantes de outros municípios diferentes, o que pode acarretar, algumas vezes, cobertura superior à real população desses grupos etários do município.

Considerando que o Censo Demográfico 2022 já estava em curso quando da elaboração deste relatório, optou-se por postergar a sua conclusão, no aguardo da publicação pelo IBGE da população que compõe o grupo etário da educação infantil para que, assim, os resultados fossem mais atuais e realistas.

Diante do exposto, conforme demonstram os dados a seguir, foi possível identificar os percentuais de atendimento nos dois segmentos da educação infantil, no ano 2022, embora se tenha um vácuo de informações populacionais no período de 2015 a 2021, pela ausência de projeções e realização do censo demográfico no período previsto.

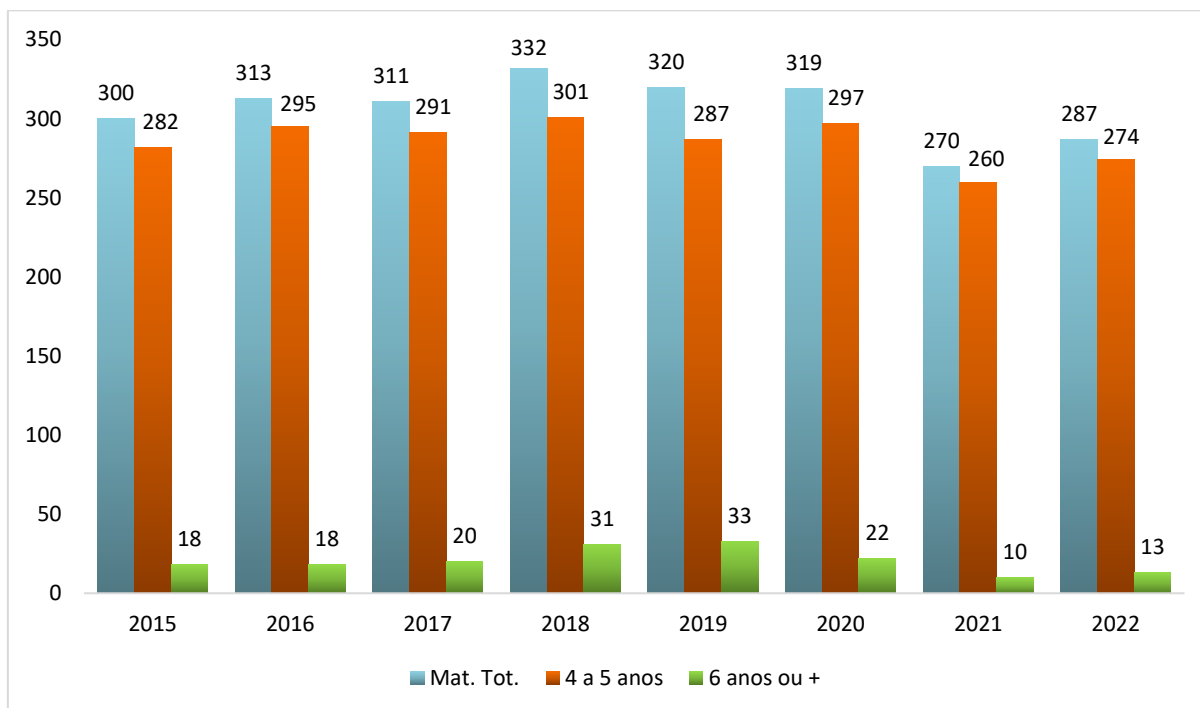
Situação do Indicador 1A

- *Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava a pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino (Taxa de atendimento escolar).*

A Meta 1, em seu Indicador 1A, estabelece a universalização, até 2016, do atendimento das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade na pré-escola ou outra etapa/segmento do ensino, portanto, a meta equivale a 100% de cobertura educacional até 2016, admitindo-se, para efeito deste relatório, o percentual de 97% para se concluir pela universalização da pré-escola.

De acordo com dados do INEP/MEC, observa-se que o município apresentou crescimento das matrículas entre o período de 2015 e 2018, porém, tem demonstrado declínio nas matrículas da pré-escola (de oferta exclusiva da rede municipal), ano a ano, a partir de 2019, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Número de matrículas na pré-escola, por faixa etária
Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Escolar – INEP/MEC.

Observa-se, ainda, que entre os matriculados na pré-escola encontram-se crianças na faixa etária de 6 anos ou mais, as quais, teoricamente, deveriam estar matriculadas no 1º. ano do ensino fundamental. Contudo, é preciso verificar essa adequação, tendo em vista a existência da data de corte (31 de março) para as matrículas, anualmente.

Seguindo a análise deste segmento em estudo, considerado de oferta obrigatória pela legislação brasileira e, com base nos pressupostos mencionados e nos dados do IBGE e do INEP, observam-se alguns fatos que merecem análise e atenção das equipes técnicas e gestoras, a saber:

- embora se constate declínio das matrículas na pré-escola, não houve declínio significativo no número de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos entre o período de 2010 e 2022, no município. A diferença a menor é de apenas 4 crianças, pois em 2010 existiam 305 crianças e, em 2022, 301 crianças, de acordo com os dados dos censos demográficos (2010/2022), divulgados pelo IBGE;
- outro fato que chama atenção são as matrículas de crianças desse grupo etário de 4 e 5 anos, em creches, o que pode ser analisado sob duas perspectivas: a idade

de corte para a matrícula ou a falta de oferta de vagas na pré-escola para esse grupo etário, o que merece ser estudado mais profundamente;

- em se tratando de cobertura educacional, foco maior de atenção neste estudo, é preciso esclarecer que:
 - ✓ se os dados forem analisados considerando a taxa de escolarização líquida, ou seja, o percentual de crianças de 4 e 5 anos matriculadas especificamente na pré-escola em relação ao número de crianças dessa mesma faixa etária (faixa teoricamente adequada para a pré-escola), constata-se que o município atingiu 91,0% de atendimento em 2022, portanto, a situação, neste caso, seria de **Cuidado**, requerendo maior esforço e atenção para reversão do quadro nos próximos anos de vigência do plano;
 - ✓ se os dados forem analisados considerando a taxa de escolarização bruta ou a taxa de atendimento escolar, conforme o Indicador 1B, ou seja, quantas crianças de 4 e 5 anos foram atendidas, em qualquer segmento do ensino, em relação ao número de crianças dessa mesma faixa etária o percentual atingido em 2022 foi de 99,6%, portanto, considera-se a situação **Regular** ou a meta atingida.
- Tendo em vista a ausência de dados precisos sobre a matrícula x idade de corte, considera-se, no presente relatório, a taxa de atendimento escolar para mensurar o cumprimento da meta, concluindo-se, assim, pelo alcance da Meta 1, Indicador 1A.

Tabela 1 - Percentual de atendimento escolar de crianças de 4 e 5 anos de idade
Ibirapu/ES – 2015/2022

Especificação	Período								
	2010	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
População de 4 e 5 anos ⁽¹⁾	305	-	-	-	-	-	-	-	301
Matrícula 4 e 5 anos - pré-escola ⁽²⁾	261	282	295	291	301	287	297	260	274
Matrícula 4 e 5 anos – creche ⁽²⁾	12	17	23	26	30	58	24	22	26
Matrícula 4 e 5 anos – EF ⁽²⁾	2	-	-	-	01	-	01	-	-
Total Matrículas de 4 e 5 anos ⁽²⁾	275	299	318	317	332	345	322	282	300
% da pop. de 4 e 5 anos que frequenta a pré-escola	90,2	-	-	-	-	-	-	-	91,0
% pop. de 4 a 5 anos que frequenta a pré-escola ou outro segmento do ensino	85,6	-	-	-	-	-	-	-	99,6
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾								-	-
Avanço total em 3 anos para alcance da meta % ⁽⁴⁾								-	-
Situação da Meta ⁽⁵⁾								Regular	

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 4 e 5 anos – Censo Demográfico 2022 (IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 4 e 5 anos)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer anualmente para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Avanço total nos próximos 3 anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Situação do Indicador 1B

- *Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche (Taxa de Atendimento Escolar).*

A Meta 1, em seu Indicador 1B, estabelece que a cobertura de educação infantil deve ser ampliada no município de modo que, até o final da vigência do plano alcance, pelo menos, 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade, em creche, admitindo-se, para efeito deste relatório, o percentual de 47% para se concluir pelo alcance da meta.

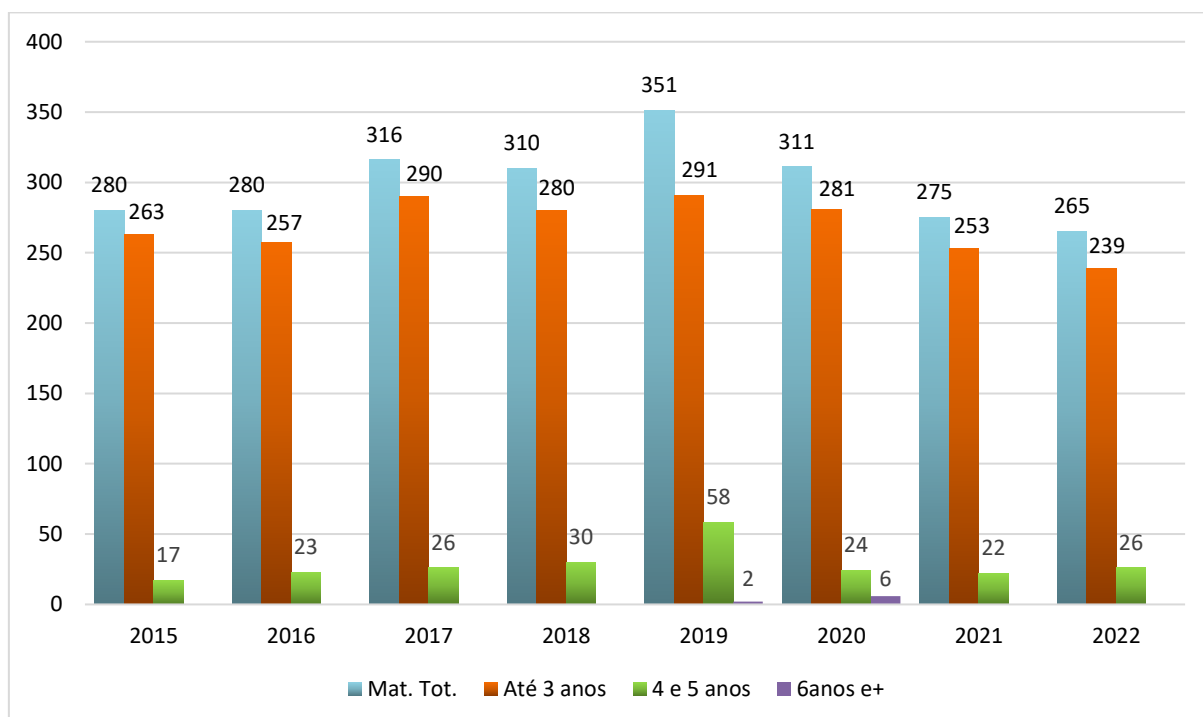
Ao analisar os dados das matrículas em creches divulgados pelo INEP/MEC, observa-se, no decorrer dos anos em estudo, que houve oscilações das matrículas, sendo que o maior patamar atingido foi no ano 2019. Porém, nos três últimos anos avaliados nota-se declínio de 52 matrículas ou 21,7% a menor, em relação às matrículas de crianças de 0 a 3 anos, no período entre 2019 e 2022, fato que merece atenção e investigação, tendo em vista que:

- a pandemia trouxe muitos impactos na educação, principalmente para as crianças menores, no período 2020/2021;
- não houve declínio da população desse grupo etário, conforme dados do censo demográfico 2022, divulgados pelo IBGE; ao contrário, houve acréscimo de 28 crianças de 0 a 3 anos, em relação ao ano 2010, ou seja, um incremento de 5,0% nesse grupo etário.

Outro fato observado é o número de crianças na faixa etária de 4 e 5 anos matriculadas na creche. Novamente, sugere-se investigação para saber se essas matrículas são as que consideram ou não a data de corte estabelecida nacionalmente.

Ademais, foram registradas, ainda, nos anos 2019 e 2020, conforme demonstrado no gráfico, a seguir, matrículas de crianças com idade de 6 anos ou mais, o que também merece ser investigado, embora tenha acontecido somente nesses dois anos de avaliação, tendo em vista que nessa faixa etária as crianças devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental.

Gráfico 2 – Número de matrículas na creche, por faixa etária
Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Escolar – INEP/MEC.

A tabela, a seguir, demonstra que o município apresenta situação de **Cuidado** no segmento de creche, devendo, para tanto, realizar maior esforço e investimentos para avançar nas matrículas, 3.0 (três pontos percentuais, aprox.), anualmente, e 9.0 (nove pontos percentuais, aprox.) ao longo dos últimos anos de vigência do PME.

Tabela 2 - Percentual de atendimento escolar de crianças de 0 a 3 anos de idade
Ibirapu/ES – 2015/2022

Especificação	Período								
	2010	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pop. Estimada de 0 a 3 anos ⁽¹⁾	550	-	-	-	-	-	-	-	578
Matrícula 0 a 3 anos - creche ⁽²⁾	145	263	257	290	280	291	281	253	239
Matrícula 4 a 5 anos - creche ⁽²⁾	12	17	23	26	30	58	24	22	26
Matrícula 6 anos e + - creche ⁽²⁾	157	-	-	-	-	02	06	-	-
Total de matrículas em creche	314	280	280	316	310	351	311	275	265
% da pop. de 0 a 3 anos que frequenta a creche	26,7	-	-	-	-	-	-	-	41,3
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾									3,0
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para alcance da meta % ⁽⁴⁾									9,0
Situação da Meta ⁽⁵⁾									Cuidado

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 0 a 3 anos – Censo Demográfico 2022 (IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 0 a 3 anos)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer anualmente para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Avanço total nos próximos anos para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação Infantil, nos dois segmentos: creche e pré-escola.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 1, conforme sua realidade local e de acordo com o que preceitua a legislação brasileira.
3. O Município apresenta boa cobertura da educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade no período de 2015 a 2022, objeto deste primeiro ciclo de monitoramento e avaliação do PME, atingindo, no último ano avaliativo, o percentual de 99,6 % da população desse grupo etário que frequenta a pré-escola ou outro



segmento do ensino, embora seja necessária uma investigação quanto à adequação da idade/segmento cursado para reposicionamento, se for o caso.

4. O quadro da cobertura da educação infantil, em creche, por sua vez, sugere a necessidade de políticas para estimular o município a atender com prioridade, nesse segmento, as crianças do grupo de renda mais baixa, na hipótese de não ter suficiência de recursos financeiros para todas as crianças desse grupo etário.

5. O esforço necessário para que este município atinja sua meta de matrículas na creche, estabelecida para 2025, é um incremento na oferta de 9.0 (nove pontos percentuais (p.p.), aprox. de novas vagas, nos próximos anos de vigência do plano.

6. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária da Educação Infantil impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.

7. A universalização do atendimento das crianças de 4 e 5 anos foi alcançada, embora as matrículas estejam distribuídas em vários segmentos do ensino e não exclusivamente na pré-escola, porém, o município precisa ficar em alerta pois os dados demonstram oscilações e queda nas matrículas a partir do ano 2019.

9. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores (IBGE, IJSN, etc) visando a produção de projeções populacionais para faixa etária de 4 a 5 anos e 0 a 3 anos, por município, e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de atendimento na Educação Infantil, em anos que não contam com o Censo Demográfico.

10. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessa etapa de ensino, nos dois segmentos, objetivando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

11. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 1 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins



de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 2

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2

Universalizar, juntamente com o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Vencimento

- 2025 para a universalização do ensino fundamental de toda população de 6 a 14 anos e para a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada.

Indicadores

- **Indicador 2A** - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental e frequentam o ensino médio no município (Taxa de atendimento escolar).
- **Indicador 2B Auxiliar** - Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Faixas de Monitoramento

- *Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental e frequenta o ensino médio no município.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 2, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

A situação regular, no caso do Indicador 2A se observa quando 97% ou mais da população de 6 a 14 anos estejam frequentando o ensino fundamental ou que já concluíram e estejam frequentando o ensino médio no município, uma vez que a partir desse percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no Indicador 2A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas no referido segmento. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.

Legenda - Ensino Fundamental – Indicador 2A

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 2B Auxiliar - Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 2, Indicador 2B Auxiliar – Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental, a legenda abaixo mencionada com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 2B Auxiliar se observa quando mais de 95% dos estudantes do ensino fundamental estiverem com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização, uma vez que a partir desse percentual considera-se que foi garantido aos alunos a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nesse indicador, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% dos estudantes do ensino fundamental com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não é possível falar ainda em descumprimento.

Legenda: Distorção idade x série/ano

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual. Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há

uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Situação e Análise da Meta 2

A Meta 2 do PME tem texto incompatível com a realidade local e com a mesma meta nacional. O ensino fundamental é de responsabilidade compartilhada entre o estado e o município, porém, o texto não prevê o regime de colaboração, para essa etapa de ensino. Ademais, não foi garantido que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 2: universalizar, juntamente com o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

O PNE prevê 13 estratégias para a meta 2, enquanto o PME prevê 19 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 2, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 2 do Plano Municipal de Educação - PME, a qual foca a universalização do acesso ao ensino fundamental de 9 anos e a sua conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o final da vigência do plano (2025).

A limitação encontrada para o monitoramento e avaliação dessa meta pelo município foi, como na meta anterior, a ausência de dados populacionais municipais para a faixa etária, nesse caso, de 6 a 14 anos, para o período avaliativo.

Os dados oficiais encontrados para os municípios não mensuram escolarização líquida, apenas cobertura de matriculados na faixa etária especificada, em qualquer etapa do ensino, pois há ausência de dados anuais para essa população que tenha abandonado a escola. Esse dado somente é possível por meio do Censo Demográfico, o qual se encontra defasado, porém, já em processo de execução.

Para a segunda parte da meta (Indicador 2B), a aferição conforme proposta pelo INEP tornou-se inviável pelo município, o que motivou a elaboração do Indicador 2B Auxiliar.

Aplicam-se, para essa meta, todas as discussões levantadas quanto aos indicadores da Meta 1, relacionadas à variável matrícula e à idade da população descrita na meta.

Considerando que o Censo Demográfico 2022 já estava em curso quando da elaboração deste relatório, optou-se por postergar a sua conclusão, no aguardo da publicação do IBGE da população que compõe o grupo etário do ensino fundamental para que, assim, os resultados fossem mais atuais e realistas.

Diante do exposto, conforme demonstram os dados a seguir, foi possível identificar os percentuais de atendimento no ensino fundamental, no ano 2022, embora se tenha um vácuo de informações populacionais no período de 2015 a 2021, pela ausência de projeções e realização do censo demográfico no período previsto.

Situação do Indicador 2A

Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental e frequentam o ensino médio no município (Taxa de atendimento escolar).

Meta: 100% de cobertura até 2025.

Os dados do censo demográfico do IBGE revelam, conforme tabela a seguir, uma redução do número de crianças no grupo etário de 6 a 14 anos, entre o período censitário de 2010 e 2022. Supõe-se que uma das razões para esse fato, possa estar

relacionada à redução da taxa de fecundidade das mulheres, observada nacionalmente nas últimas décadas. Consequentemente, há redução no número de matrículas efetivadas em 2022, tanto a matrícula total bruta, como da matrícula de alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, em relação ao ano 2010. Contudo, observa-se que, em 2015 a matrícula registrada no grupo etário de 6 a 14 anos era de 1.464 alunos e, em 2022, era de 1.469 alunos, portanto, uma diferença de apenas 5 matrículas, embora se perceba oscilações para mais ou para menos, no decorrer desse período.

Tabela 3 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava o ensino fundamental e dos concluintes que frequentava etapa posterior
Ibirapu/ES – 2015/2022

Ano	Pop. de 6 a 14 anos ⁽¹⁾	Matrícula no Ens. Fund. ⁽²⁾		Total Matr. ⁽²⁾	Taxa Bruta de Atend. no Ens. Fund. (%)	Matr. 6 a 14 anos ⁽²⁾			Tx. Liq. Atend. no Ens. Fund. 6 a 14a (%)	Matr. até 14 anos no Ens. Médio ⁽²⁾	Tot. matr. 6 a 14a no EF e EM ⁽²⁾	Taxa Atend. de 6 a 14 a no EF e EM (%)
		AI	AF			AI	AF	Tot.				
2010	1628	929	804	1724	105,9	914	657	1571	96,5	16	1587	97,5
2015	-	870	695	1565	-	866	598	1464	-	14	1478	-
2016	-	845	698	1453	-	844	594	1438	-	11	1449	-
2017	-	840	698	1538	-	836	595	1431	-	11	1442	-
2018	-	846	737	1583	-	844	597	1441	-	04	1445	-
2019	-	881	716	1597	-	878	530	1468	-	01	1469	-
2020	-	868	560	1428	-	868	560	1428	-	01	1429	-
2021	-	854	698	1552	-	854	698	1552	-	-	1552	-
2022	1375	891	672	1563	113,7	891	578	1469	106,8	01	1470	106,9
Avanço médio anual e total para alcance da meta % ⁽³⁾												-
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para cumprimento da meta % ⁽⁴⁾												-
Situação da Meta ⁽⁵⁾											Regular	

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) Pop. 6 a 14 anos – Censo Demográfico 2022 (IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas ensino fundamental e médio)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.



Os dados da tabela anterior demonstram, também, que, nos dois últimos anos censitários (possíveis de comparação), o município apresentou taxas brutas de atendimento no ensino fundamental superiores a 100,0%. Em 2010 a taxa foi de 105,9% e, em 2022, foi de 113,7%. Isto significa que nessa estatística estão contabilizadas todas as matrículas de todas as faixas etárias (as do grupo etário de 6 a 14 anos, faixa teoricamente adequada para frequentar o ensino fundamental, os que estão com idade inferior a 6 anos e os que estão com defasagem idade/série/ano, especialmente nos anos finais, assunto que será objeto de análise do próximo indicador, a seguir.

Porém, ao se analisar a taxa líquida de atendimento dos alunos de 6 a 14 anos, no ensino fundamental especificamente, bem como no ensino fundamental e médio, constata-se que em 2022 essa taxa também foi superior a 100,0%, atingindo o percentual de 106,9%. Isto pode evidenciar, SMJ, que há diferença entre o número real de criança e o dado censitário, ou que alunos de outros municípios estão frequentando escolas do município de Ibirapu. Sugere-se, assim, atenção e investigação desses fatos.

Em resumo, com base nesses resultados, pode-se deduzir que a Meta 2, Indicador 2A já está cumprida, antes do término da vigência do PME.

População estudantil com distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Indicador 2B Auxiliar: Percentual de estudantes com distorção idade x série/ano no ensino fundamental.

Meta: 95% de estudantes do ensino fundamental com idade adequada em relação ao ano de escolarização, até 2025.

Teoricamente, há uma adequação entre a idade e a série ou ano em que o aluno estuda. A taxa de distorção idade x série/ano significa o percentual de estudantes, em um determinado ano/série, com dois anos ou mais acima da idade recomendada para a etapa de ensino.

No Brasil, as crianças devem ingressar com 6 anos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental e completar um ano de escolarização, anualmente. Assim, por exemplo,



no nono ano do Ensino Fundamental o aluno deveria estar com 14 anos de idade e deveria completar o Ensino Médio aos 17 anos.

Os dados do IBGE e do INEP mostram que no município de Ibirapu os percentuais de distorção idade x série/ano, embora estejam reduzindo, ainda são muito elevados e significativos. Analisando a tabela a seguir, nota-se queda gradativa de 19,5% para 10,4%, no total das redes de ensino, sendo que é na rede estadual onde se observam os maiores percentuais.

Entre os dois segmentos do ensino fundamental (AI e AF) é nos anos finais (AF) que se concentram os maiores percentuais de defasagem, embora se observe uma redução de 28,6% para 17,9%, ou seja, de 10,7 pontos percentuais, no período avaliativo do PME.

Ao analisar as duas redes públicas de ensino verifica-se que, nos anos iniciais do ensino fundamental a rede estadual saltou de 13,9% em 2016, para 25,8% em 2022, portanto, um crescimento de 11,9% de matrículas com defasagem idade série/ano, fato que deve ser um ponto de atenção dos docentes, técnicos e gestores da área.

Outro fato que merece atenção é o de que em todo o período monitorado e avaliado, a rede municipal apresentou percentuais altíssimos nos anos finais do ensino fundamental, com variações entre 28,1% (menor) e 44,4% (maior), ou seja, uma média de 36,5% de distorção idade/série/ano, o que também merece um olhar mais atencioso dos gestores, neste sentido.

Tabela 4 - Taxa de distorção idade x série/ano no ensino fundamental (%)

Ibirapu/ES - 2015/2022

	Localização	Taxa de Distorção Idade-série/ano (%)								Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽³⁾	Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾	Situação da Meta ⁽⁵⁾
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
Tot. Geral	Tot.	19,5	20,5	18,7	18,8	18,6	17,0	13,7	10,4	3,4	10,4	Cuidado
	Est.	27,0	29,4	28,6	27,8	28,9	29,2	26,4	19,9	6,6	19,9	Cuidado
	Mun.	15,0	14,2	11,1	12,1	12,0	9,3	6,0	5,7	1,9	5,7	Cuidado
	Priv.	2,9	2,3	0,0	2,7	2,5	2,6	2,0	2,1	0,7	2,1	Regular
Anos Iniciais	Tot.	12,2	12,4	10,1	9,8	9,8	8,6	5,0	4,8	1,6	4,8	Regular
	Est.	13,9	14,4	17,9	13,0	15,4	19,2	11,5	25,8	8,6	25,8	Alerta
	Mun.	13,2	13,4	9,0	10,4	9,6	8,0	5,0	4,4	1,5	4,4	Regular
	Priv.	1,2	1,2	-	1,0	2,7	2,9	2,0	1,1	0,4	1,1	Regular
Anos Finais	Tot.	28,6	30,2	28,5	29,2	29,5	27,6	24,4	17,9	5,9	17,9	Cuidado
	Est.	31,4	34,7	32,0	31,9	32,5	31,0	27,7	19,6	6,5	19,6	Cuidado
	Mun.	41,5	28,1	39,5	35,7	44,4	36,4	32,1	34,3	11,4	34,3	Alerta
	Priv.	4,5	3,3	-	4,9	2,2	2,3	2,1	3,0	1,0	3,0	Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do:

- INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Considerando que a meta é garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, nota-se, em 2022 a seguinte situação:

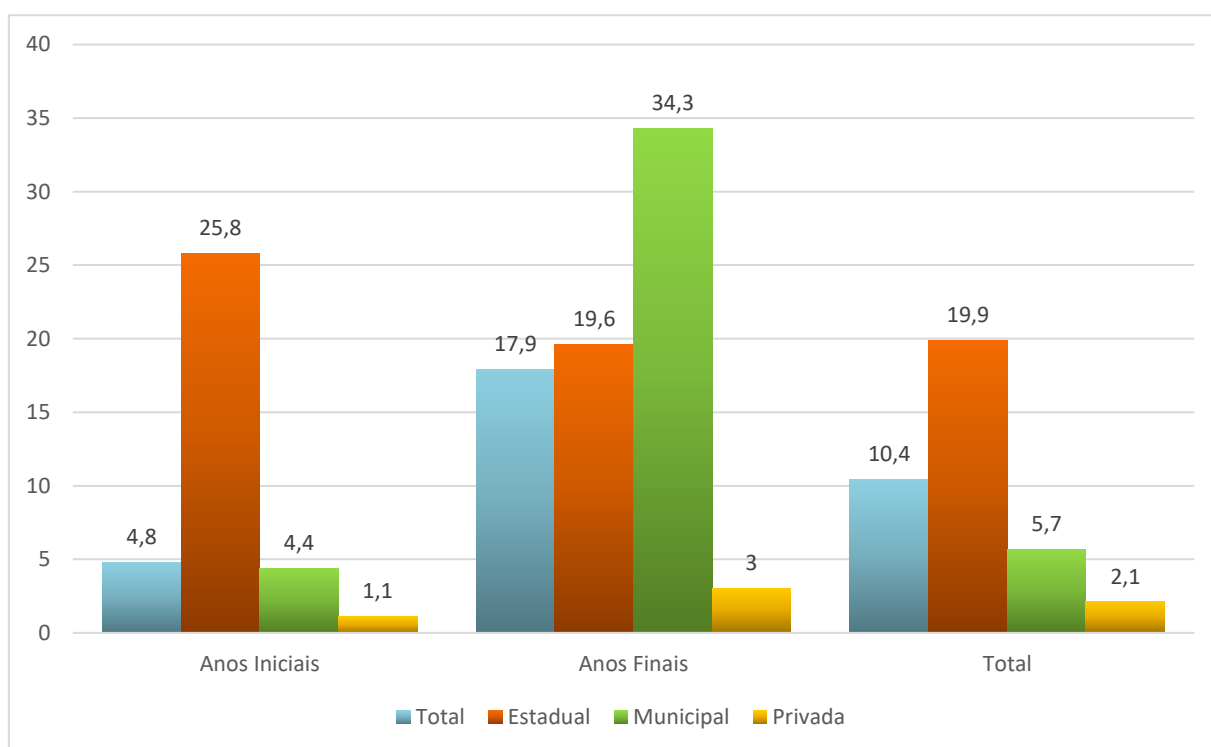
- Nos anos iniciais do ensino fundamental:
 - ✓ a rede municipal alcançou o percentual de 95,6%;
 - ✓ a rede estadual atingiu o percentual de 74,2%,
- Nos anos finais do ensino fundamental
 - ✓ a rede municipal alcançou o percentual de 65,7%;
 - ✓ a rede estadual atingiu o percentual de 80,4%

Na totalização ou média das redes públicas o percentual alcançado foi de 89,6%, sendo que na rede estadual o percentual atingiu 80,1% e, na rede municipal, 94,3% de matrículas adequadas à faixa etária x série/ano cursado.

Na rede privada de ensino a defasagem é quase insignificante (2,1%), o que se considera situação regular.

O gráfico, a seguir, possibilita melhor visualização da situação da distorção idade x série/ano no último ano avaliativo (2022).

Gráfico 3 - Taxa de distorção idade x série/ano (%) no ensino fundamental
Ibirapu/ES - 2022



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Portanto, face ao exposto, considera-se que a Meta 2 – Indicador 2B Auxiliar, encontra-se entre as situações de **Alerta** e **Cuidado**, ou seja, há necessidade de maior esforço, novas estratégias nas políticas educacionais para atingir a meta, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025.

Considera-se, oportuno, ainda, alertar as equipes docentes, pedagógicas e gestoras para uma reflexão mais cuidadosa sobre esse tema, uma vez que a distorção idade x série/ano traz muitas consequências do ponto de vista social e econômico, tanto para os alunos e famílias envolvidas, como para os órgãos educacionais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao Ensino Fundamental.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 2, conforme sua realidade local.
3. O Município apresenta redução da população de 6 a 14 anos, entre os dois períodos censitários, o que pode ser motivado, dentre outros fatores, pela redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente, nas últimas décadas, de acordo com o IBGE. No entanto, o município não apresenta redução das matrículas do ensino fundamental no período avaliativo, embora se observe oscilação, ano a ano.
4. O quadro da cobertura do ensino fundamental sugere que o município está em situação regular nessa etapa de ensino, ou seja, a meta já está cumprida, embora se observe pontos de atenção, em especial quanto ao fato de a taxa de atendimento ter ultrapassado os 100,0% em relação à população do grupo etário correspondente, conforme censo demográfico 2022.
5. A taxa de defasagem idade x série/ano nos anos finais do ensino fundamental ainda é significativa e sugere medidas estratégicas urgentes por parte das redes públicas do município, tendo em vista que essa situação provoca desequilíbrios sociais e financeiros para as partes envolvidas.
6. Para a meta de conclusão do ensino fundamental na idade recomendada ser atingida em 2025, será preciso que esse indicador cresça em média 19,9 (pontos percentuais) na rede estadual, e 5,7 (pontos percentuais) na rede municipal, nos próximos anos de vigência do PME.
7. O desafio da universalização do ensino fundamental de 9 anos só começará a se concretizar de fato com a elevação da taxa de concluintes na idade recomendada para um índice próximo ao da meta estabelecida pelo PME (95%).



8. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária do Ensino Fundamental impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.
9. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando à produção de projeções populacionais pelo IBGE, IJSN etc. para a faixa etária de 6 a 14 anos, por município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de escolarização no Ensino Fundamental.
10. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para o Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares desta etapa de ensino, bem como à faixa etária de atendimento por série/ano, objetivando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
11. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 2 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 3

ENSINO MÉDIO

META 3

Fazer gestões junto ao governo estadual visando à promoção da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e para elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Vencimento

- 2016 para atendimento escolar a 100% da população de 15 a 17 anos.
- 2025 para a elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Indicadores

- Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).
- Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.
- Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.

Faixas de Monitoramento

- *Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta. A aferição da parte referente aos que já concluíram a educação básica torna-se inviável pelo município, pela ausência de dados estatísticos oficiais desagregados e atualizados, em âmbito municipal.

A situação regular, no caso do indicador 3A se observa quando 100%, admitindo-se, como mínimo, 97% ou mais da população de 15 a 17 anos estejam frequentando a educação básica, uma vez que a partir desse percentual considera-se universalizado o acesso. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 3A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 97% de matrículas na referida faixa etária. Como o

prazo para alcançar esse indicador era até 2016, se o município apresentar percentual de atendimento inferior a 97% será, automaticamente, enquadrado nessa condição.

Legenda Ensino Médio – Indicador 3A

Acima de 97%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 97%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3B, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta. A aferição da parte referente aos que já concluíram a educação básica torna-se inviável pelo município, pela ausência de dados estatísticos oficiais desagregados e atualizados, em âmbito municipal.

A situação regular, no caso do indicador 3B se observa quando 85% ou mais da população de 15 a 17 anos estejam frequentando o ensino médio. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 3B, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 85% em relação a esse indicador. Como o prazo para alcançar esse indicador é até o final da vigência do Plano, não há que se falar, ainda, em descumprimento da meta.

Legenda Ensino Médio – Indicador 3B

Acima de 85%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 84%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 85%	Situação de Descumprimento

▪ *Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 3, Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio, a legenda abaixo mencionada com observância ao percentual a ser atingido nesse indicador.

A situação regular, no caso do indicador 3C Auxiliar se observa quando 95% ou mais dos estudantes do ensino médio estiverem com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização, uma vez que a partir desse percentual considera-se que foi garantido aos alunos a conclusão dessa etapa de ensino na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nesse indicador, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% dos estudantes do ensino médio com idade adequada em relação ao ano/série de escolarização. Como o prazo para alcançar esse indicador é até 2025, não há que se falar, ainda, em descumprimento.

Legenda - Indicador 3C Auxiliar

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, em coluna denominada “situação da meta” em tabela de análise conclusiva de avaliação da Meta, indicando a situação atual. Para tanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Situação e Análise da Meta 3

A Meta 3 do PME tem texto similar ao da mesma meta nacional, porém, destacam-se dois pontos de atenção: de acordo com a legislação vigente o Ensino Médio é de responsabilidade estadual, embora o município possa e deva fazer gestões junto ao governo do estado para garantir a oferta dessa etapa de ensino a seus munícipes e,

que o ano previsto para o cumprimento da meta 3 (2024) deve ser revisto, pois o PME só foi aprovado em 2025, sem retroatividade, e suas metas não podem anteceder às estabelecidas nacionalmente em 2014, pelo PNE.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 3: fazer gestões junto ao governo estadual visando à promoção da universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e para elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”.

O PNE prevê 14 estratégias para a meta 3, enquanto o PME prevê 10 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 3, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com esse novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 3 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual preconiza a universalização do atendimento escolar à população de 15 a 17 anos, tendo estabelecido o ano de 2016 para seu alcance. Ao mesmo tempo estabelece que, até o fim da vigência do PME, o município alcance taxa líquida de matrícula no ensino médio de 85%.

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelo município foi identificar quem concluiu o ensino médio entre a população residente. Esse dado somente é possível por meio do Censo Demográfico, que por sua vez encontra-se muito defasado, embora já em execução. As alternativas utilizadas foram: identificar o

percentual da população de 15 a 17 anos que está matriculada, no município, na educação básica; identificar essa população matriculada somente no ensino médio regular com aferição do grau de atendimento municipal escolar nesse grupo etário; e identificar a taxa de distorção idade/série nessa última etapa da educação básica.

Observa-se que, no caso da idade de 15 a 17 anos, diferente das faixas etárias anteriores, se o aluno tiver concluído a etapa ou evadido, ele estará fora da estatística do Censo Escolar do INEP. Aplicam-se para essa meta, as demais discussões relativas à meta 2, bem como as alternativas e encaminhamentos institucionais mencionados.

Considerando que o Censo Demográfico 2022 já estava em curso quando da elaboração deste relatório, optou-se por postergar a sua conclusão, no aguardo da publicação do IBGE da população que compõe o grupo etário do ensino médio para que, assim, os resultados fossem mais atuais e realistas.

Diante do exposto, conforme demonstram os dados a seguir, foi possível identificar os percentuais de atendimento no ensino médio, no ano 2022, embora se tenha um vácuo de informações populacionais no período de 2015 a 2021, pela ausência de projeções e realização do censo demográfico no período previsto.

Situação do Indicador 3A

Indicador 3A - Percentual de pessoas de 15 a 17 anos que frequenta a educação básica (Taxa de atendimento escolar).

Meta: 100% de cobertura até 2016.

Considerando que não há dados desagregados e atualizados, por município, para identificação da população de 15 a 17 anos que já concluiu a educação básica, a avaliação do Indicador 3A será feita somente da população desse grupo etário que frequentou a escola no período avaliativo.

Assim, com base nos dados do IBGE e do INEP observa-se, de acordo com a tabela, a seguir, que ainda é significativo o número de alunos com idade entre 15 e 17 anos frequentando o ensino fundamental, quando a idade apropriada para essa etapa de



ensino seria de 6 a 14 anos. Em 2022, eram 93 alunos, o que representa 22,0% em relação à população desse grupo etário.

Outro fato observado é que, embora o censo demográfico de 2022 tenha demonstrado uma redução de pessoas desse grupo etário em relação ao censo anterior (21,8%), o que pode significar, dentre outros fatores, a redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente nas últimas décadas, contudo, esse fato não se observa em relação às matrículas específicas no ensino médio, embora elas apresentem oscilações para mais ou para menos no decorrer do período avaliativo.

Os dados revelam que a taxa de atendimento da população de 15 a 17 anos, no ensino fundamental, no ensino médio e no ensino médio integrado, no ano 2022, foi de 88,1%, um crescimento de 22,9% em relação ao ano 2010. Contudo, esse percentual poderá ser um pouco maior, se considerados os alunos que já concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, mas que não constam mais das estatísticas educacionais e só aparecerão nos dados desagregados por município, no censo demográfico 2022, quando disponibilizados totalmente.

Com estas considerações, subentende-se que o município não cumpriu a meta 3 - Indicador 3A, prevista para o ano 2016, de 100,0% de atendimento do grupo etário de 15 a 17 anos, na educação básica. Contudo, deve continuar no propósito do atendimento total, empenhando maior esforço para avançar em mais 11.9 (onze pontos percentuais) e atingir a meta até o término da vigência do PME.

Tabela 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava a educação básica
Ibirapu/ES – 2015/2022

Ano	Pop. de 15 a 17 anos ⁽¹⁾	Matr. 15 a 17 anos no Ens. Fund.	Matr. 15 a 17 anos no EM	Matr. 15 a 17 anos no EM Integrado	Total Matr. 15 a 17 anos ⁽²⁾	Taxa de Atend. 15 a 17 anos
2010	639	148	269	-	417	65,2
2015	-	92	253	42	387	-
2016	-	100	245	44	389	Descumprimento
2017	-	100	270	23	393	-
2018	-	137	255	21	413	-
2019	-	122	223	26	371	-
2020	-	127	236	16	379	-
2021	-	135	238	13	386	-
2022	421	93	262	16	371	88,1
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽³⁾						4,0
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para alcance da meta % ⁽⁴⁾						11,9
Situação da Meta ⁽⁵⁾						Descumprimento

Fonte: Elaboração própria com dados de:

(1) Pop. 15 a 17 anos – Censo Demográfico 2022 (IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 15 a 17 anos no EF, EM e EMI)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Situação do Indicador 3B

Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio em relação à população total dessa faixa etária.

Meta: 85% de matrícula líquida no ensino médio até 2025.

Conforme a tabela, a seguir, os dados demonstram que a taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos, no ensino médio, cresceu 23,9% entre 2010 e 2022. Este percentual de atendimento poderá ser um pouco maior, se considerados os alunos dessa faixa etária que já concluíram o ensino médio, mas que não constam mais das estatísticas educacionais e só aparecerão nos dados desagregados por

município, no censo demográfico 2022, quando disponibilizado totalmente. Ainda assim, supõe-se que o percentual não seria tão significativo.

Apesar do crescimento registrado, para o cumprimento da Meta 3 - Indicador 3B, será necessário que o município avance mais 19.0 pontos percentuais nos próximos anos de vigência deste PME, o que significa um avanço anual de 6.4 pontos percentuais, anualmente.

A partir destes dados e considerações, embora o prazo para cumprimento dessa meta seja 2025, subentende-se que o município se encontra em situação de **Alerta** ou risco de descumprimento, uma vez que apresenta percentual de matrículas de estudantes do grupo etário de 15 a 17 anos, no ensino médio, inferior a 85,0%.

Tabela 6 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentava o ensino médio
Ibirapu/ES – 2015/2022

Ano	Pop. de 15 a 17 anos ⁽¹⁾	Matr. 15 a 17 anos no Ens. Fund.	Matr. 15 a 17 anos no EM	Matr. 15 a 17 anos no EM Integrado	Total Matr. 15 a 17 anos ⁽²⁾	Taxa de Atend. 15 a 17 anos	Tx. Atend. 15 a 17 anos no EM + EMI
2010	639	148	269	-	417	65,2	42,1
2015	-	92	253	42	387	-	-
2016	-	100	245	44	389	-	-
2017	-	100	270	23	393	-	-
2018	-	137	255	21	413	-	-
2019	-	122	223	26	371	-	--
2020	-	127	236	16	379	-	
2021	-	135	238	13	386	-	-
2022	421	93	262	16	371	88,1	66,0
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽³⁾							6,4
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para alcance da meta % ⁽⁴⁾							19,0
Situação da Meta ⁽⁵⁾							Alerta

Fonte: Elaboração própria com dados de:

(1) Pop. 15 a 17 anos – Censo Demográfico 2022 (IBGE)

(2) INEP – Censo Escolar da Educação Básica (matrículas de 15 a 17 anos no EM e EMI)

(3) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado

(4) Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(5) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Situação do Indicador 3C

Indicador 3C Auxiliar - Taxa de distorção idade x série no ensino médio.

Meta: 95% de estudantes do ensino médio com idade adequada em relação ao ano de escolarização, até 2025.

Teoricamente, há uma adequação entre a idade e a série ou ano que o aluno frequenta. A taxa de distorção idade x série/ano significa o percentual de estudantes, em um determinado ano/série, com dois anos ou mais acima da idade recomendada para a etapa de ensino. No Brasil, o aluno deveria ingressar no ensino médio aos 15 anos e concluir essa etapa de ensino aos 17 anos.

Com base nesse entendimento, os dados do INEP revelam que no município de Ibirapu os percentuais de distorção idade x série/ano ainda são muito elevados no ensino médio, apesar de se verificar uma lenta redução ao longo do período avaliativo. Analisando a tabela abaixo, nota-se que houve declínio nas taxas de distorção de 31,4 (2015) para 21,6 (2022), ou seja, uma redução de 8.5 pontos percentuais na média total, entre o período de 2015 a 2022.

O menor índice verificado no último ano analisado encontra-se na 3ª série, atingindo o percentual de 7,5%, contudo, nas duas séries anteriores os percentuais são superiores a 20%, sendo que a média das três séries analisadas alcançou o percentual de 21,6% de defasagem escolar.

Tabela 7 - Taxa de distorção idade x série/ano (%) no ensino médio
Ibirapu/ES – 2015/2022

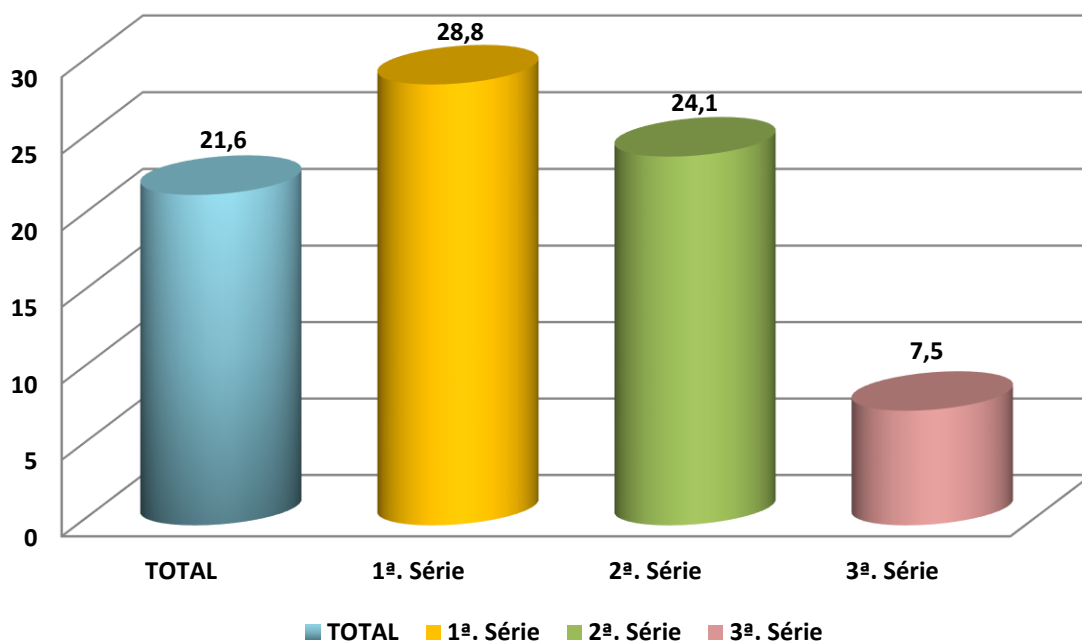
Taxa de Distorção Idade/série (%)									
	Série	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Tot. Geral	Total	31,4	30,5	27,9	29,8	27,5	25,5	22,9	21,6
	1ª. série	43,7	41,0	37,8	37,6	35,8	30,8	32,3	28,8
	2ª. série	25,0	23,5	25,6	25,6	25,3	25,3	18,9	24,1
	3ª. série	8,6	16,7	12,2	12,2	18,8	16,9	15,7	7,5
Avanço médio anual para alcance da meta %									7,2
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para alcance da meta %									21,6
Situação da Meta									Cuidado

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Pelo gráfico, a seguir, visualiza-se melhor a situação da distorção idade/série no ensino médio, no último ano avaliativo (2022).

Gráfico 4 - Taxa de distorção idade x série/ano (%) no ensino médio

Ibirapu/ES - 2022



Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar (TDI Municípios).

Diante do exposto, considera-se que a Meta 3 – Indicador 3C Auxiliar, encontra-se em situação de **Cuidado**, uma vez que a meta é de 95,0% dos estudantes do ensino médio com idade adequada em relação à etapa de ensino, sendo que a rede estadual (responsável pela oferta do ensino médio) apresenta percentual total de 78,4% de alunos com idade adequada (na média), o que exige maior esforço, novas estratégias nas políticas educacionais de correção de fluxo escolar para atingir essa meta, embora seu prazo de cumprimento esteja previsto para 2025.

Considera-se, oportuno, uma reflexão mais cuidadosa das equipes docentes, pedagógicas e gestoras, uma vez que a distorção idade x série/ano traz muitas consequências do ponto de vista social e econômico, tanto para os alunos e famílias envolvidas, como para os órgãos educacionais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao Ensino Médio.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 3, conforme sua realidade local.
3. O Município apresenta redução da população de 15 a 17 anos e, consequentemente, redução nas matrículas do ensino médio, o que pode ser motivado, dentre outros fatores, pela redução da taxa de fecundidade das mulheres observada nacionalmente, nas últimas décadas, de acordo com o IBGE, contudo vale uma investigação sobre esse fato observado.
4. O Município deve envidar todos os esforços, por meio da rede estadual, para cumprir a meta da universalização do atendimento para a população de 15 a 17 anos, na educação básica, prevista para o ano 2016, bem como para cumprir, até o final da vigência do PME, a meta da taxa líquida de atendimento no ensino médio em relação a esse grupo etário.
5. A taxa de defasagem idade/série no ensino médio é muito elevada, alcançando 28,8% na 1ª série, 24,1% na 2ª série, 7,5% na 3ª série e 21,6% na média das três séries em 2022, e sugere medidas estratégicas urgentes por parte da rede pública estadual, tendo em vista que essa situação provoca desequilíbrios sociais e financeiros para as partes envolvidas.
6. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária do Ensino Médio impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.
7. A ausência de estatísticas relacionadas aos estudantes de 15 a 17 anos que já concluíram o ensino médio inviabiliza a mensuração da taxa global de atendimento desse grupo etário.
8. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando a produção de projeções populacionais pelo IBGE, IJSN etc. para faixa etária de 15 a 17 anos, por



município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de atendimento no Ensino Médio.

9. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para o Ensino Médio, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessa etapa de ensino, bem como a faixa etária de atendimento por série/ano, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

10. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 3 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 4

**EDUCAÇÃO ESPECIAL/
INCLUSÃO**

META 4

Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Vencimento

- 2025 - Para a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado à população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Indicadores

- Indicador 4A - Percentual da população de 0 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
- Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Indicador 4C – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.
- Indicador 4D Auxiliar – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.

Faixas de Monitoramento

Inicialmente, ressalta-se que o monitoramento integral dos objetivos da Meta 4 é limitado pelas bases de dados oficiais disponíveis. Os dados apresentados na análise,

a seguir, foram extraídos do Censo Demográfico de 2010 (pois o IBGE ainda não publicou os dados sobre as deficiências referentes ao Censo Demográfico 2022). Entre os desafios para a análise, assinalam-se a extensa periodicidade das coletas, restringindo o cálculo do Indicador 4A ao ano do último Censo Demográfico e a utilização de metodologias diferentes entre as coletas do Censo populacional e do Censo da Educação Básica para o público-alvo da educação especial. Enquanto o Censo Demográfico coleta informações sobre pessoas com deficiência intelectual e dificuldade ou incapacidade de enxergar, ouvir, caminhar e subir degraus, o Censo da Educação Básica utilizado para o cálculo do Indicador 4B, identifica as pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação, gerando bases de dados diversificadas.

Apesar dessa limitação, a meta foi avaliada pelos seguintes indicadores:

- *Indicador 4A - Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 4, Indicador 4A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta, embora com dados de 2010 e com conceitos diferenciados de deficiência.

A situação regular, no caso do Indicador 4A se observa quando 95% ou mais da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estiverem frequentando escola. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no Indicador 4A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com frequência à escola. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda - Educação Especial/Inclusiva – Indicador 4A

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 4, Indicador 4B, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta, embora com dados de 2010 e com conceitos diferenciados de deficiência.

A situação regular, no caso do indicador 4B se observa quando 95% ou mais da população de 0 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estiverem atendidos em classes comuns da educação básica. Na hipótese de já ter atingido o percentual previsto no indicador 4B, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do Plano, para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 95% de matrículas desse público em classes comuns da educação básica. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda - Educação Especial/Inclusiva – Indicador 4B

Acima de 95%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 95%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 95%	Situação de Descumprimento

- *Indicador 4C – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD),*

altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

- *Indicador 4D Auxiliar – Percentual de matrículas na educação básica, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.*

Para os indicadores 4C e 4D não foram estabelecidas as legendas, tendo em vista a falta de dados e informações mais precisas desse público-alvo. Serão feitas as análises desses indicadores com o intuito maior de orientar e/ou reforçar as políticas educacionais para essa modalidade de ensino.

Situação e Análise da Meta 4

A Meta 4 do PME tem texto que, embora apresente certa similaridade com a mesma meta nacional, fez cortes importantes, excluindo “a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados” e a “preferência pela rede regular”, o que deve ser alterado para adequá-lo ao PNE. Sendo a educação especial uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades de ensino e, portanto, uma responsabilidade compartilhada, o texto também precisa ser revisto para imprimir responsabilidade a todos os entes federados que atuam, direta ou indiretamente, para garantir a oferta dessa modalidade de ensino.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 4: universalizar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

O PNE prevê 19 estratégias para a meta 4, enquanto o PME prevê 12 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com

alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 4, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com esse novo procedimento, foi possível, com limitações, avaliar a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual preconiza a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para o público-alvo da educação especial – alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação – em idade escolar. Pautado pela educação inclusiva, o PME estabelece que o atendimento educacional para essa população ocorra preferencialmente na rede regular de ensino.

Considerando que o Censo Demográfico 2022 já estava em curso quando da elaboração deste relatório, optou-se por postergar a sua conclusão e, consequentemente, a sua publicação, no aguardo da publicação do IBGE da população que compõe o grupo etário da educação especial para que, assim, os resultados fossem mais atuais e realistas. Contudo, os dados têm sido publicados por etapas e, paulatinamente. Tendo em vista que, até a data de conclusão deste relatório, os dados relativos à população com deficiência não foram publicados, a alternativa encontrada foi utilizar para o Indicador 4A, os dados do censo demográfico de 2010, apenas como referência, os quais devem ser atualizados, posteriormente.

Diante do exposto, conforme demonstram os dados a seguir, foi possível identificar a situação dos indicadores, no ano 2022, embora se tenha um vácuo de informações populacionais no período de 2015 a 2021, pela ausência de projeções e realização do censo demográfico no período previsto.

Conforme já mencionado anteriormente, a limitação para essa meta é que o conceito de deficiência estabelecido não dialoga com os dados do indicador 4A, e este com o indicador 4B. O censo demográfico de 2010 captou deficiência a partir de definições diferentes do que propõe a meta 4, além do grupo etário ser constituído da população da faixa de 0 a 17 anos. Persiste a impossibilidade de desagregação municipal, ano a ano, para esse dado, constituindo-se no limitador do indicador 4A, dessa meta.

Com relação ao indicador 4B, é possível para os municípios a utilização do mesmo indicador nacional, pois todos os dados necessários estão disponíveis para os municípios por meio do Censo Escolar do INEP. Nesse caso, não se vislumbram alternativas adicionais.

Situação do Indicador 4A

Indicador 4A: Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.

Meta: 100% de cobertura até 2025.

Não é possível apurar os resultados atuais desse indicador, considerando que os dados da população com deficiência ainda não foram divulgados pelo Censo Demográfico de 2022. Contudo, tendo em vista as poucas alterações já registradas no referido censo quanto ao crescimento da população do município, optou-se por analisar esse indicador, apenas quanto a população que apresentava deficiências, pelos dados do último censo demográfico do IBGE de 2010, embora já defasados.

Conforme a tabela a seguir, o censo demográfico 2010 revela que existiam no município de Ibirapu, 2.932 pessoas com pelo menos 1 (uma) das deficiências investigadas, o que equivalia a 26,2% em relação ao total da população do município, naquele ano.

Observa-se que no grupo etário de 0 a 17 anos, (o IBGE não agrupa as idades conforme critério estabelecido no PNE), existiam 323 pessoas que apresentavam pelo menos uma das deficiências investigadas. Desse total, o maior número se observa no grupo de 10 a 14 anos, seguido do grupo de 15 a 17 anos, grupos das faixas equivalentes ao ensino fundamental e médio, respectivamente.

Outro fato observado, é que a maior incidência de deficiências do grupo etário de 0 a 17 anos se encontra na deficiência visual (alguma dificuldade), com o total de 187 pessoas desse grupo, seguida da deficiência auditiva (alguma dificuldade), com 64 pessoas e, em terceiro lugar, a deficiência mental/intelectual, com 27 pessoas desse grupo etário.

Tabela 8 - Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência
Ibirapu/ES - 2010

Percentual da população de 0 a 17 anos de idade com deficiência, por grupo etário - 2010						
Especificação	Total Geral População	Total 0 a 17 anos	Grupos Etários - Educação Básica			
			0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
População total do município	11.178	3.117	746	829	939	634
População por Tipo de deficiência permanente						
Especificação	Total	Total 0 a 17 anos	Grupos Etários - Educação Básica			
			0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 17 anos
Pelo menos 1 das deficiências investigadas	2.932	323	23	88	118	94
Deficiência visual - não consegue de modo algum	16	03	-	-	-	03
Deficiência visual – grande dificuldade	498	23	-	06	09	08
Deficiência visual – alguma dificuldade	1.880	187	-	59	67	61
Deficiência auditiva – não consegue de modo algum	11	-	-	-	-	-
Deficiência auditiva – grande dificuldade	94	-	-	-	-	-
Deficiência auditiva – alguma dificuldade	396	64	13	20	27	04
Deficiência motora – grande dificuldade	225	05	-	-	05	-
Deficiência motora – alguma dificuldade	531	17	05	-	-	12
Mental/ Intelectual	119	27	06	-	11	10
Nenhuma dessas deficiências	8.246	2.888	723	741	821	539
Sem declaração	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com dados do Censo Demográfico 2010 – SIDRA/IBGE.

Vale conferir e atualizar esses dados, tão logo sejam divulgados pelo Censo Demográfico 2022, IBGE.

Situação do Indicador 4B

Indicador 4B - Percentual de matrículas em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos da educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta: 100% de cobertura até 2025

Com relação ao atendimento dessa população na rede pública regular de ensino (classes comuns), a tabela, a seguir, demonstra o número de matrículas efetivadas, por etapa e modalidade de ensino, no período de 2015 a 2022.

Observa-se crescente aumento de matrículas desse público nas classes comuns do ensino regular, o que se torna cada vez mais desafiante para o município esse tipo de atendimento em função de suas peculiaridades. O último ano avaliado (2022) foi o que apresentou maior número de matriculados na educação especial, atingindo 122 matrículas, portanto, um crescimento de 126,0% em relação ao primeiro ano da série histórica (2015). Nota-se que é nos anos iniciais do ensino fundamental que se concentram em maior proporção as matrículas da educação especial (47 matrículas), em seguida, nos anos finais (34 matrículas) e, em terceiro lugar, na educação pré-escolar (13 matrículas), em 2022.

Tabela 9 - População de 0 a 17 anos com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estuda em classes comuns da educação básica
Ibirapu/ES – 2015/2022

Matrículas do Público-Alvo da Educação Especial em Classes Comuns do Ensino Regular, por etapa e modalidade de ensino									
Etapas e Modalidades de Ensino		Ano							
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ed. Infantil	Creche	04	02	01	05	06	04	05	06
	Pré-Escola	03	08	07	07	12	08	08	13
	Total	07	10	08	12	18	12	13	19
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	26	27	22	24	42	41	40	47
	Anos Finais	14	17	28	44	44	42	39	34
	Total	40	44	50	68	86	83	79	81



Ensino Médio	Propedêutico	03	03	06	15	09	05	10	11
	Integ. e +	01	-	-	-	-	01	01	03
	Total	04	03	06	15	09	06	11	14
EJA	Fund.	03	03	02	04	04	04	02	06
	Médio	-	-	01	01	-	02	01	02
	Total	03	03	03	05	04	06	03	08
Total Geral		54	60	67	100	117	107	106	122

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

Situação do Indicador 4C

Indicador 4C – Percentual de matrículas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

De acordo com dados do censo escolar/INEP não há matrículas registradas na educação básica de alunos de 0 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação que recebem atendimento educacional especializado.

Situação do Indicador 4D

Indicador 4D Auxiliar – Percentual de matrículas na educação básica por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação.

Conforme dados do censo escolar/INEP, dispostos na tabela a seguir, as matrículas na educação básica (em todas as faixas etárias), por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação revelam alguns fatos que merecem estudos mais aprofundados, a saber:

Embora os dados do censo demográfico de 2010 demonstrem que é na deficiência visual que se encontra a maior incidência de casos, conforme relatado anteriormente, a tabela, a seguir, revela que não é nesse tipo de deficiência que se concentra o maior número de matriculados.

Chamam atenção os números absolutos e percentuais das matrículas de estudantes com deficiência mental/intelectual e com autismo. Embora os dados oscilem no período compreendido entre 2015 e 2022, observam-se que, no caso da deficiência mental/intelectual, os percentuais de matrículas atingiram 77,7%, sendo que em 2022, último ano avaliado, atingiu 59,1%. E as matrículas de estudantes autistas variam entre 9,3 (2015) e 35,3% (2022).

Diante do exposto, não seria imprudente refletir e analisar mais profundamente sobre esses dados, pois, embora seja necessário o diagnóstico médico para a constatação dos tipos de deficiências, no ato da matrícula, não é incomum que crianças com alguma dificuldade de aprendizagem sejam consideradas nas próprias escolas como estudantes com deficiência intelectual.

Tabela 10 – Matrículas do público-alvo da educação especial por tipo de deficiência
Ibirapu/ES – 2015/2022

Matrículas na educação básica, por tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação									
Descrição		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total matrículas Ed. Especial (Classes comuns)	-	54	60	67	103	121	109	106	122
Tipo de deficiência, TDI, Altas habilidades/superdotação									
Cegueira	Abs.	-	-	-	-	-	-	-	-
	%	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixa visão	Abs.	02	02	03	03	03	06	04	06
	%	3,7	3,4	4,5	3,0	2,5	5,5	3,8	5,0
Surdez	Abs.	01	-	01	-	01	02	01	01
	%	1,9	-	1,5	-	0,9	1,9	1,0	0,9
Deficiência auditiva	Abs.	02	03	04	07	05	03	03	02
	%	3,7	5,0	6,0	6,8	4,2	2,6	2,9	1,7
Surdo-cegueira	Abs.	-	-	-	-	-	-	-	-
	%	-	-	-	-	-	-	-	-
Deficiência física	Abs.	11	09	07	07	10	07	08	04



	%	20,4	15,0	10,5	6,8	8,3	6,5	7,6	3,3
Deficiência intelectual	Abs.	36	45	47	78	94	79	68	72
	%	66,7	75,0	70,2	75,8	77,7	72,5	64,2	59,1
Deficiência múltipla	Abs.	03	07	08	10	10	07	08	05
	%	5,6	11,7	12,0	9,7	8,3	6,5	7,6	4,1
Autismo	Abs.	05	06	11	16	18	20	32	43
	%	9,3	10,0	16,5	15,6	14,9	18,4	30,2	35,3
Síndrome de Asperger	Abs.	01	-	-	01	-	-	-	-
	%	1,9	-	-	1,0	-	-	-	-
Síndrome de Rett	Abs.	-	-	-	-	-	-	-	-
	%	-	-	-	-	-	-	-	-
Transtorno desintegrativo da Infância (TDI)	Abs.	03	02	02	01	-	-	-	-
	%	5,6	3,4	3,0	1,0	-	-	-	-
Altas habilidades/superdotação	Abs.	-	01	01	01	-	-	-	-
	%	-	1,7	1,5	1,0	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo Escolar.

Por fim, considerando que não há base de dados atualizada para mensurar o cumprimento da meta 5, integralmente, sugere-se que, tão logo sejam publicados os resultados do censo demográfico 2022, pelo IBGE, a Comissão de M&A possa retomar os estudos e atualizar os dados populacionais do público-alvo da educação especial para efeito de verificação da situação dessa meta, cujo cumprimento está previsto para o ano 2025.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação Especial Inclusiva.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 4, conforme sua realidade local.



3. O Município apresenta evolução no atendimento à população de 0 a 17 anos que apresenta deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados, na educação especial inclusiva, na rede regular de ensino, embora não se tenham dados atualizados para verificação da demanda atual e suas especificidades.
4. A ausência de dados oficiais que correspondam à faixa etária de 4 a 17 anos de pessoas que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação impede uma avaliação pormenorizada que indique as especificidades desse público, e as desigualdades entre bairros, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos.
5. O Município deve fazer gestões junto a órgãos superiores (ex: IBGE, Secretarias de Planejamento, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED, União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Ministério do Planejamento, etc...), visando a produção de projeções populacionais pelo IBGE para faixa etária de 4 a 17 anos, que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por município e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação da taxa líquida de atendimento na Educação Especial Inclusiva.
6. Até a divulgação dos resultados do censo demográfico (2022), não se configuram alternativas para aferir, com precisão, o alcance da Meta 4.
7. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação Especial Inclusiva, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares desse público específico, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
8. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 4 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins



de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

9. Sugere-se revisão do número de pessoas do grupo etário de 0 a 17 anos tão logo sejam divulgados os resultados do censo demográfico 2022.



META 5

ALFABETIZAÇÃO

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Vencimento

- 2025 para alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Indicadores

- Indicador 5A: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa no Saeb (Paebs Alfa).
- Indicador 5B: Percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental em Matemática no Saeb (Paebs Alfa).

OBS: Os indicadores acima foram construídos pelo INEP para avaliação da meta 5, tendo como referência o Sistema Nacional de Avaliação Básica – SAEB, que a partir de 2019 passa a avaliar também a alfabetização, tendo em vista a descontinuidade da Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA.

Considerando que o SAEB Alfabetização em sua primeira edição (2019) foi realizado por amostragem, não é possível utilizá-lo no âmbito municipal. Como alternativa, utiliza-se, neste relatório, o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – PAEBES ALFA, que avalia os estudantes matriculados no 1º, 2º e 3º. anos do Ensino Fundamental em Língua Portuguesa – Leitura e Escrita e Matemática. Consideram-se, no entanto, para fins deste relatório, os resultados obtidos no 2º. ano do Ensino Fundamental.

Faixas de Monitoramento

Os indicadores 5A e 5B da Meta 5 têm como referência os indicadores de desempenho do PAEBES-ALFA. Esses indicadores, obtidos por meio da Teoria de Resposta ao Item (TRI), consistem na proficiência média e na distribuição dos estudantes por padrão de desempenho. A proficiência é compreendida como saberes estimados a partir das tarefas que o estudante é capaz de fazer, na resolução dos itens do teste. Os itens, por sua vez, consistem em questões de resposta selecionada

e/ou de resposta construída, e são elaborados a partir de uma matriz de referência, que contém as competências e as habilidades a serem aferidas em cada etapa e componente curricular.

Uma vez parametrizados, os itens são capazes de discriminar as tarefas realizadas pelos estudantes, alocando-os em diferentes níveis da escala de proficiência. Os intervalos dessa escala são denominados padrões de desempenho, que correspondem a um agrupamento de habilidades e competências.

De acordo com a proficiência alcançada no teste, o estudante apresenta um perfil, a partir do qual é possível posicioná-lo em um determinado padrão de desempenho. Isso significa que, em uma mesma turma e escola, é possível haver vários alunos em cada um dos padrões de desempenho. Essa distribuição é representada em percentuais e em números absolutos, favorecendo a interpretação pedagógica dos resultados, na medida em que os padrões oferecem informações sobre o que os estudantes são capazes de realizar. O Quadro 1 abaixo mostra a descrição geral dos padrões de desempenho.

Quadro 1 - Descrição dos padrões de desempenho – PAEBES 2022

Padrão de desempenho	Descrição
Abaixo do básico	Padrão de desempenho muito abaixo do mínimo esperado para a etapa de escolaridade e a área do conhecimento avaliadas, revelando carência de aprendizagem. Para os estudantes que se encontram neste padrão, deve ser dada atenção especial, exigindo uma ação pedagógica intensiva por parte da instituição escolar.
Básico	Padrão considerado básico para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes que se encontram neste padrão caracterizam-se por um processo inicial de desenvolvimento de competências e habilidades correspondentes à etapa de escolaridade em que estão situados.
Proficiente	Padrão considerado adequado para a etapa e a área do conhecimento avaliadas. Os estudantes que alcançaram este padrão demonstram ter desenvolvido as habilidades essenciais referentes à etapa de escolaridade em que se encontram, demandando ações para aprofundar a aprendizagem.
Avançado	Padrão de desempenho desejável para a etapa e a área de conhecimento avaliadas. Os estudantes alocados neste padrão demonstram desempenho além do esperado para a etapa de

escolaridade em que se encontram, necessitando de estímulos para continuar avançando no processo de aprendizagem.

É importante destacar que os estudantes alocados nos dois primeiros padrões de desempenho estão abaixo do desempenho esperado para o componente curricular e a etapa de escolaridade avaliada e, por isso, precisam de ações pedagógicas (de recuperação e de reforço) que lhes possibilitem desenvolver as habilidades consideradas básicas e essenciais para a sua etapa de escolaridade. Os estudantes que se encontram nos demais padrões também devem receber atenção da escola e dos seus professores para reforçarem o que já aprenderam e continuarem avançando com sucesso em sua jornada escolar.

As tabelas a seguir apresentam os padrões de desempenho estudantil, em escala, estabelecidos para o PAEBES ALFA, em 2022.

Tabela 11 - Padrões de desempenho em Língua Portuguesa – PAEBES ALFA-2022

Etapas	Padrões de Desempenho			
	Abaixo do Básico	Básico	Proficiente	Avançado
1º. Ano EF	Até 400	401 a 500	501 a 600	601 ou mais
2º. Ano EF	Até 500	501 a 600	601 a 700	701 ou mais
3º. Ano EF	Até 600	601 a 650	651 a 750	750 ou mais

Fonte: Paebes Alfa/Sedu

Tabela 12 - Padrões de desempenho em Matemática – PAEBES ALFA - 2022

Etapas	Padrões de Desempenho			
	Abaixo do Básico	Básico	Proficiente	Avançado
1º. Ano EF	Até 350	351 a 450	451 a 550	551 ou mais
2º. Ano EF	Até 400	401 a 500	501 a 600	601 ou mais
3º. Ano EF	Até 450	451 a 550	551 a 650	651 ou mais

Fonte: Paebes Alfa/Sedu

Convencionou-se, no âmbito municipal, que a situação regular se observa quando 85% ou mais dos estudantes estiverem com o aprendizado **proficiente** ou **avançado**. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nos indicadores, nos anos de

avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 85% dos estudantes com aprendizado adequado ou suficiente no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando as colunas 2 e 3 da tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda meta 5 - Alfabetização

Acima de 85%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 85%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 85%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 5

A Meta 5 do PME, embora subintenda-se que tenha o mesmo objetivo que a mesma meta nacional, não faz referência ao ano de escolarização, mas, sim, à idade das crianças para a alfabetização. Ademais, o texto é incompatível com a BNCC. Embora a Resolução CNE/CP Nº 2, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, esteja vigente somente a partir de 22 de dezembro de 2017, data posterior à vigência do PNE, é possível adequar o texto da meta 5, sem infringir a meta nacional, já que no seu texto a alfabetização deve ocorrer “até o final do 3º. (terceiro ano do ensino fundamental).

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental”.

O PNE prevê 07 estratégias para a meta 5, enquanto o PME prevê 04 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 5, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

A Meta 5 do Plano Municipal de Educação (PME) visa garantir que os alunos estejam alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental, até o final da vigência deste PME. Para o monitoramento dessa meta, era utilizada a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) – INEP, nos anos 2014 e 2016. Porém, a partir daí a ANA foi descontinuada, passando a integrar o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para o 2º ano do ensino fundamental. A avaliação do SAEB, no entanto, foi iniciada, de forma amostral, em 2019, portanto, esses indicadores somente serão calculados no novo sistema, no âmbito municipal, a partir do ano em que o INEP/SAEB tornar essa avaliação universal.

Diante desses fatos, para o M&A dessa meta, são considerados, como opção, os resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo – Alfabetização (Paebes Alfa), criado pela Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de avaliar a aprendizagem em Língua Portuguesa (leitura e escrita) e Matemática das crianças do ciclo de alfabetização matriculadas no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental da rede pública estadual, do qual, participam, por adesão, as redes municipais e escolas particulares.

Para compreender os resultados do Paebes Alfa, é necessário considerar as escalas de proficiência em língua portuguesa (leitura e escrita) e matemática, apresentadas anteriormente, as quais são divididas em níveis e possibilitam a interpretação pedagógica dos resultados. Vale ressaltar, contudo, que ainda não há uma definição oficial sobre o ponto de corte nas escalas, acima do qual se possa considerar que um aluno está alfabetizado. Não obstante, é desejável que haja mais alunos com desempenho situado nos dois níveis mais elevados das escalas de proficiência.

** Proficiência é a capacidade para realizar algo, dominar certo assunto e ter aptidão em determinada área do conhecimento.*

A Comissão verificou que não há limitações encontradas para o monitoramento e avaliação da Meta 5 pelo município, para o período em análise, pois os indicadores propostos são possíveis para utilização por todos os municípios que aderiram a esse programa de avaliação estadual.

Situação do Indicador 5A - Escrita

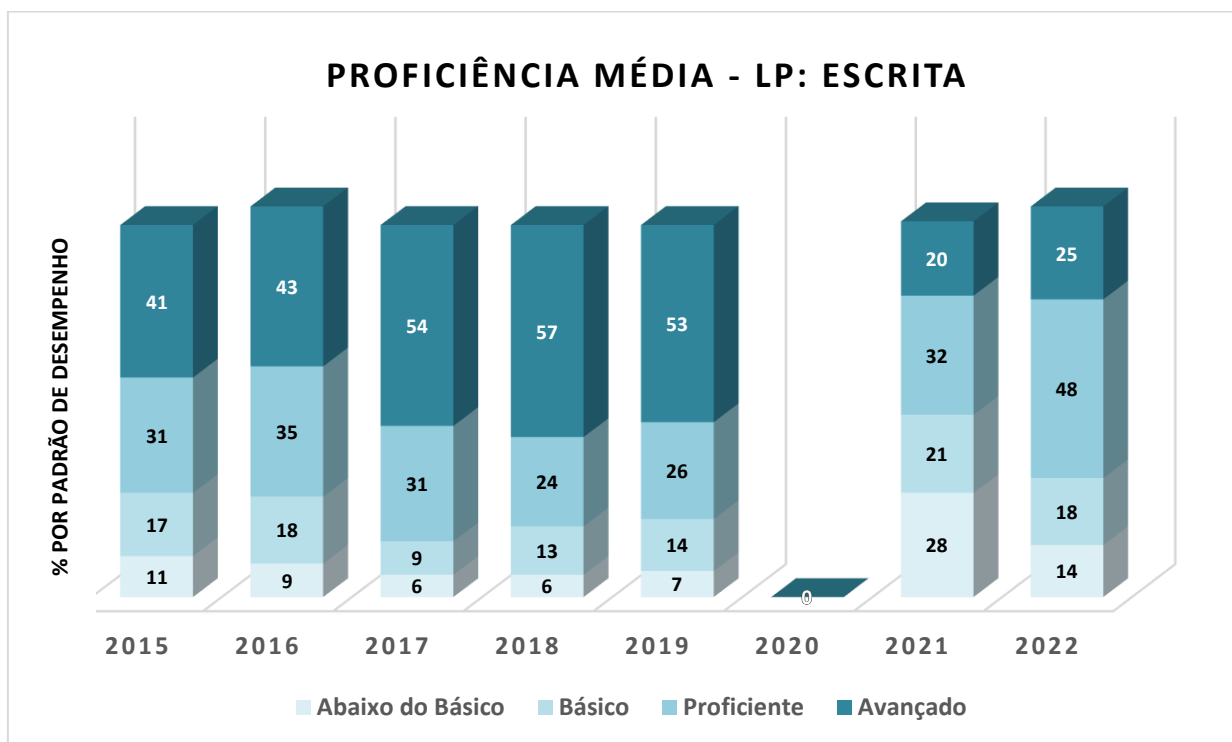
Indicador 5A: Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em escrita.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

De acordo com os resultados do Paebs Alfa demonstrados no gráfico, a seguir, observa-se que em Língua Portuguesa (Escrita) a rede municipal teve crescimento gradual no padrão de desempenho dos alunos, nos níveis “Proficiente e Avançado”, no período de 2015 a 2017, alcançando neste último ano, o percentual de 85% na proficiência média, somados esses dois níveis, ou seja, alcançou a meta no indicador 5A. No entanto, após esse período, observa-se declínio nos dois anos subsequentes (2018 e 2019). Em 2020, em função da pandemia da Covid 19 não há resultados e, em 2021, nota-se os efeitos drásticos dessa pandemia com uma queda vertiginosa no desempenho da escrita, regredindo para 52,0% o percentual de alunos que alcançaram os níveis “Proficiente e Avançado”, embora note-se uma recuperação no ano 2022, no qual, 73,0% dos alunos alcançaram os níveis “Proficiente e Avançado”.

Considerando as faixas de monitoramento definidas pelo município, nas quais convencionou-se considerar atingida a meta (aprendizado adequado) quando 85% dos alunos estiverem posicionados no padrão “proficiente e avançado”, até 2025, conclui-se pela situação de “**ALERTA**” em Língua Portuguesa: Escrita.

Gráfico 5 - Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Escrita)
Rede Municipal - Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebs Alfa/SEDU

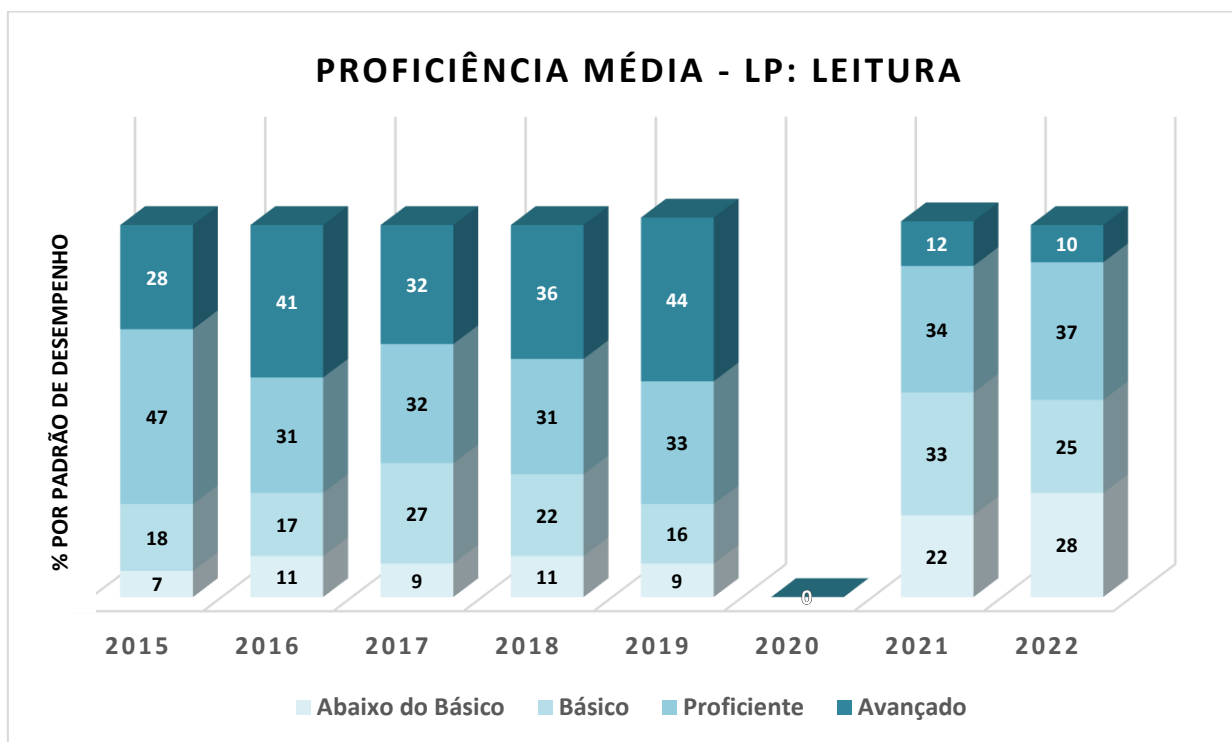
Situação do Indicador 5A - Leitura

Indicador 5A: Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em leitura.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

Em relação aos níveis atingidos em leitura, os dados do Paebs Alfa revelam o inverso da situação anterior. Nos quatro primeiros anos avaliativos, os percentuais caíram de 75,0% para 64,0% de alunos que atingiram os níveis proficiente e avançado. Em 2019 observa-se uma pequena recuperação, atingindo o percentual de 77,0%. Em 2020, não há resultados em função da pandemia da Covid 19 e, em 2021, como ocorrera com o desempenho na escrita, o percentual declinou para 46,0%, notando-se uma recuperação em 2022, atingindo o percentual de 62,0% de alunos que atingiram os níveis proficiente e avançado, portanto, considera-se que a Meta 5 – Indicador 5A – Língua Portuguesa: Leitura, encontra-se em situação de **ALERTA**, conforme demonstrado no gráfico, a seguir.

Gráfico 6 - Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF - Língua Portuguesa (Leitura)
Rede Municipal - Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebs Alfa/SEDU

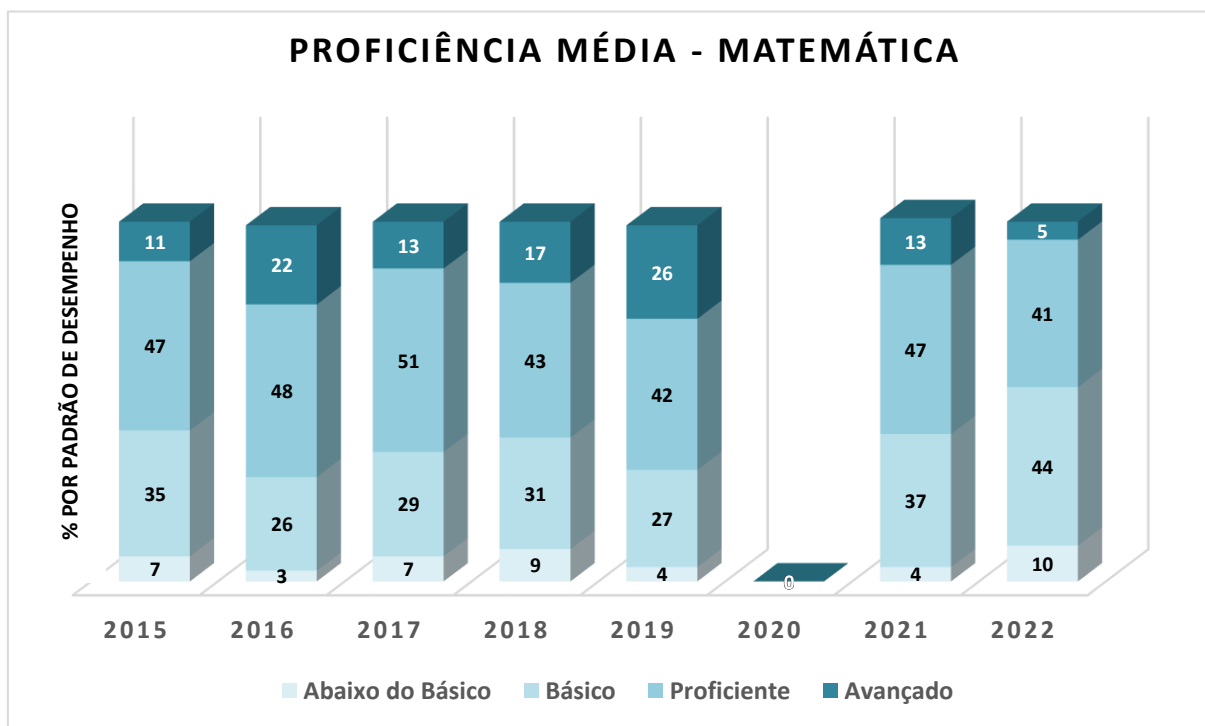
Situação do Indicador 5B – Matemática

Indicador 5B - Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em matemática.

Meta: 85% de alunos com aprendizado adequado até 2025.

Analisando os dados do Paebs Alfa, referentes ao componente matemática, nota-se que os percentuais de estudantes que conseguiram aprendizado proficiente e avançado foram: 58,0%, em 2015; evoluindo para 70,0%, em 2016; declinando para 64,0%, em 2017 e para 60,0, em 2018. Nota-se leve recuperação em 2029, elevando-se para 68,0% de alunos com aprendizado adequado. Em 2020 não há resultados em função da pandemia da Covid 19. Em 2021, novo declínio para 60,0% e, em 2022, a redução foi ainda maior, quando atingiu apenas 46,0% dos alunos com aprendizado proficiente e avançado, portanto, considera-se que a Meta 5 – Indicador 5B, encontra-se em situação de **Criticidade**, com risco de descumprimento da meta, necessitando maior esforço para atingi-la no prazo previsto pelo PME.

Gráfico 7 - Percentual de estudantes por nível de proficiência e padrão de desempenho - 2º Ano EF - Matemática
Rede Municipal - Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Paebs Alfa/Sedu

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Alfabetização.
2. O Município adequou os Indicadores Educacionais da Meta 5, conforme sua realidade local.
3. O Município não apresentou evolução significativa nos percentuais de alunos que alcançaram os níveis de “Proficiente e Avançado” em Língua Portuguesa: Leitura e Escrita, estando em situação de alerta. Na área de matemática, a situação é de criticidade, pois menos de 50,0% dos alunos conseguiram alcançar os níveis de “Proficiente e Avançado”.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Alfabetização, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação,



reunindo informações relativas à proficiência escolar nas áreas objeto das avaliações visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

5. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 5 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 6

TEMPO INTEGRAL

Meta 6

Oferecer, juntamente com o Governo do Estado e o apoio da União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica., até o final da vigência do PME.

Vencimento

- 2025 – Para a oferta da ETI em, no mínimo, 50% das escolas públicas de educação básica.
- 2025 – Para atender, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral em escolas que ofertam ETI.

Indicadores

- Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral.
- Indicador 6B – Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Com a intenção de monitorar essa meta, foram desenvolvidos dois indicadores, em âmbito nacional, os quais passaram por um processo de reformulação, em comparação aos utilizados na primeira avaliação do PNE – Biênio 2014-2016, buscando aprimorar o conceito e tornar mais claro o que os indicadores realmente objetivam monitorar.

Para compreender esses indicadores, faz-se necessária uma breve explicação sobre os conceitos adotados, os quais foram baseados tanto nas estratégias 6.1, 6.4, 6.5 e 6.6 da Meta 6, quanto nas informações disponíveis nos microdados do Censo da Educação Básica. São esses os conceitos:

– *Público-alvo da ETI*: são os alunos da educação básica cujas matrículas de escolarização são presenciais, em escola pública e não pertencem à educação de jovens e adultos nem à educação profissional técnica de nível médio, oferecidas na forma subsequente ou concomitante.

– *Jornada de tempo integral*: é a jornada cuja duração é, em média, igual ou superior a sete horas diárias, contabilizada a partir da soma da carga horária da matrícula de escolarização do aluno na escola pública com a carga horária total das matrículas de atividade complementar (AC) e/ou de atendimento educacional especializado (AEE) realizadas em instituições públicas e/ou privadas.

– *Aluno de ETI*: é o aluno do público-alvo da ETI e que está em jornada de tempo integral.

– *Escola de ETI*: é a escola que possui pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

Esse aprimoramento conceitual se aproxima das recomendações legais que fomentam a progressiva expansão da oferta da ETI no ensino fundamental e médio, conforme asseveram os art. 34, § 2º e art. 87, § 5º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o art. 13 da Lei nº 13.415/2017 (que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral). Além disso, procura contemplar um princípio fundamental que norteia a LDB e o PNE: a superação das desigualdades educacionais, que, no caso da Meta 6, pode ser traduzida como a oferta equitativa da ETI em todo o território nacional, com o objetivo de minimizar as evidentes disparidades regionais existentes.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 6, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral (ETI) e que estão em jornada de tempo integral.

A situação regular, no caso do indicador 6A se observa quando 25% ou mais de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI estiverem estudando em jornada de tempo integral. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 6A, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra

situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 25% de alunos em jornada de tempo integral no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda – ETI - Indicador 6A

25% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 17% e 24%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 9% e 16%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 8%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 25%	Situação de descumprimento

Indicador 6B – Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral.

A situação regular, no caso do indicador 6B se observa quando 50% ou mais das escolas públicas da educação básica estiverem com, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 6B, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% de escolas de ETI no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a tabela de análise conclusiva da avaliação.

Legenda – ETI - Indicador 6B

50% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 21% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 20%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Estas legendas serão mencionadas adiante, na tabela de análise conclusiva de avaliação da meta 6, indicando se o município está em situação regular, de descumprimento, de alerta ou de cuidado.

Situação e Análise da Meta 6

A Meta 6 do PME tem texto similar, em parte, com a mesma meta nacional, pois, foi excluída a parte referente ao atendimento de, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Outro ponto de atenção é que essa meta abrange toda a educação básica, cujas responsabilidades recaem sobre todos os entes federados, exigindo, assim, o regime de colaboração.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 6: oferecer, juntamente com o Governo do Estado e o apoio da União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME”.

O PNE prevê 9 estratégias para a meta 6, enquanto o PME prevê 5 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 6, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais, idênticos aos indicadores nacionais.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual objetiva ampliar a oferta da Educação em Tempo Integral (ETI), prevendo o aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola ou em

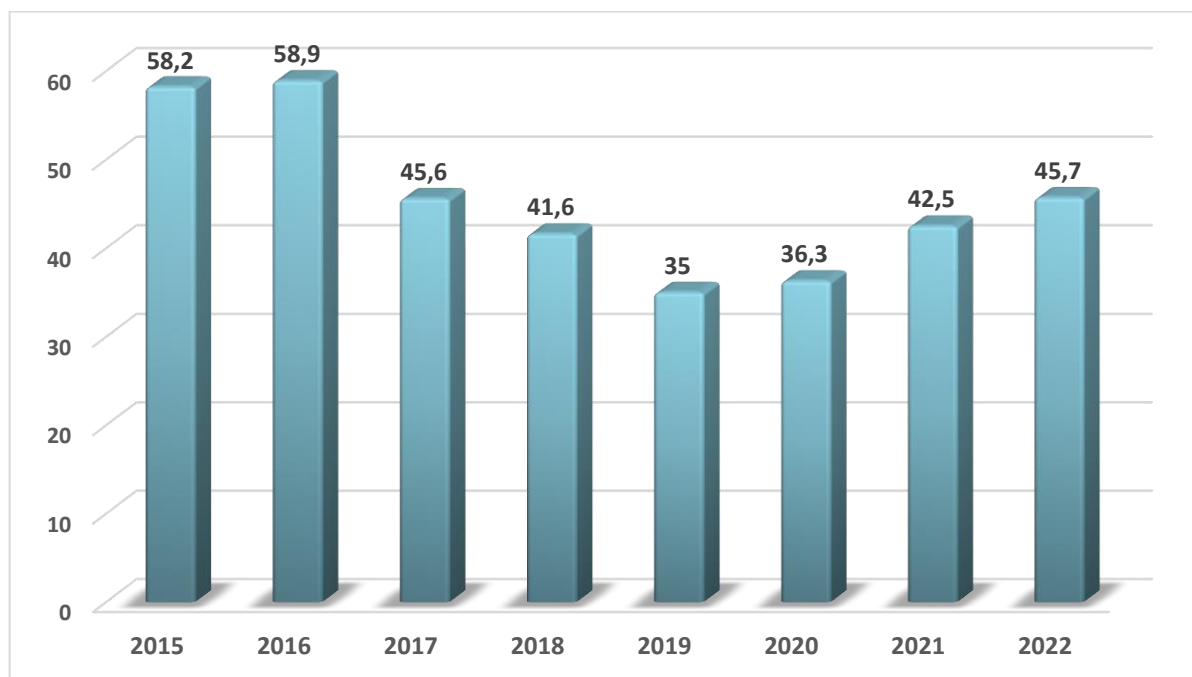


atividades escolares, de forma a oferecer, até o final da vigência do Plano, esse atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas.

Verificou-se que não há limitações encontradas para o monitoramento e avaliação dessa meta pelo município. Os indicadores nacionais são possíveis para utilização por todos os municípios para avaliação da meta correspondente no plano municipal de educação. A fonte de dados é o Censo Escolar do INEP, porém, conforme já mencionado anteriormente, houve modificação dos indicadores nacionais entre 2016 e 2018, e, por isso, também foi necessária a adequação para utilização desses indicadores pelo município.

Ao realizar o monitoramento e avaliação do Plano, verificou-se, conforme dados do Censo Escolar – INEP/MEC, gradativo declínio e posterior leve recuperação no percentual de estudantes da creche atendidos da ETI em todo o período avaliativo. Nos dois primeiros anos avaliados (2015 e 2016), os percentuais de atendimento aproximaram-se dos 60%. No entanto, nos seis anos subsequentes houve oscilações nos percentuais, contudo, todos atingiram percentuais inferiores a 46,0%, sendo que o ano 2029 foi o que apresentou menor percentual, atingindo somente 35,0% dos estudantes em ETI. Se comparado todo o período avaliativo, nota-se uma queda de 12,5 pontos percentuais no atendimento, conforme demonstra o gráfico, a seguir.

Gráfico 8 - Percentual de alunos da creche atendidos em ETI - Rede Municipal
Ibirapu/ES - 2015/2022



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC (Censo Escolar)

Analisando as matrículas de ETI em toda a educação básica, nota-se que, nos seis primeiros anos avaliativos, os percentuais de atendimento em ETI oscilaram entre 4,3% (menor percentual) e 6,2% (maior percentual). No entanto, nos dois últimos anos avaliativos, houve crescimento no atendimento de ETI, atingindo em 2021 o percentual de 16,5% e, considerando a matrícula total da Educação Básica pública em 2022 (2.536 alunos) e as matrículas em ETI nas escolas públicas do município (545 alunos), nesse mesmo ano, constata-se que o atendimento em ETI foi de 21,5%, sendo este último o maior percentual registrado no período avaliativo, conforme demonstra a tabela a seguir.

Portanto, diante dos dados acima mencionados, será preciso que o município evolua mais 3,5 pontos percentuais para atingimento da meta até o final da vigência do Plano, o que equivale a um incremento de 1,2 pontos percentuais, anualmente.

Tabela 13 - Matrículas da educação básica em tempo integral (Turmas Presenciais)
Ibirapu/ES – 2015/2022

Número de Matrículas da Educação Básica em Tempo Integral ⁽¹⁾								
(Turmas Presenciais)								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total de matrículas Educação Básica	2628	2649	2670	2711	2736	2652	2565	2536
Creche	163	165	144	129	123	113	117	121
Pré-escola	-	-	-	-	-	-	-	-
Ens. Fund I	-	-	-	-	-	-	-	58
Ens. Fund. II	-	-	-	-	-	-	158	90
Ensino Médio	-	-	-	-	-	-	134	253
Ed. Especial	-	-	-	-	-	-	15	23
Classes Exclusivas	-	-	-	-	-	-	-	-
Total ETI	163	165	144	129	123	113	424	545
% ETI	6,2	6,2	5,4	4,8	4,5	4,3	16,5	21,5
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾								1,2
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾								3,5
Situação da Meta ⁽⁴⁾								Cuidado

Fonte: Elaboração própria, com dados do:

(1) INEP/MEC (Censo Escolar)

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Diante do exposto, considera-se que a Meta 6 – Indicador 6A encontra-se em situação de **Cuidado**, com necessidade de maior esforço para atingir a meta, embora observe-se que o percentual atingido em 2022 está próximo do cumprimento da meta no prazo previsto (2025).

Em relação ao percentual de escolas de educação básica que ofertavam a ETI com pelo menos 25% dos alunos – Indicador 6B, os dados do INEP/MEC revelam que o município se encontra em situação **Regular**, ou seja, considera-se a meta já cumprida nos dois últimos anos avaliados, conforme demonstra a tabela abaixo, não obstante

deva continuar o seu esforço para continuar ampliando esse atendimento nos anos vindouros.

Tabela 14 - Escolas públicas de educação básica de ETI que possuem, pelo menos, 25% de alunos do público-alvo de ETI em jornada de tempo integral
Ibirapu/ES – 2015/2022

Número de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral ⁽¹⁾								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total de escolas de Ed. Básica (ETI)	09	09	09	09	10	10	09	08
Total de escolas de Ed. Básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI ⁽⁵⁾	04	04	04	04	03	03	05	05
%	44,4	44,4	44,4	44,4	30,0	30,0	55,5	62,5
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾								-
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾								-
Situação da Meta ⁽⁴⁾								Regular

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

(1) INEP/MEC (Censo Escolar)

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

(5) O INEP coleta ETI na faixa acima de 20% e até 50% de matrículas.

Nota. Consideram-se, em tempo integral, os alunos que estão em turmas presenciais com 7 ou mais horas de duração e os que estão em turmas presenciais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Educação em Tempo Integral.

2. Em 2022, os resultados aferidos pelo Indicador 6A apontam que a meta 6 está muito próxima de ser atingida em 2025, bastando um pouco mais de esforço do município. Quanto ao Indicador 6B os dados revelam que a meta já foi alcançada a partir de 2021, no entanto, o município deve continuar o seu esforço para ampliar esse atendimento nos anos vindouros.



3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a ETI, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas às matrículas de ETI na Educação Básica, bem como às escolas com esse atendimento, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 6 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 7

**QUALIDADE DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

META 7

Fomentar, juntamente com a União e o Governo do Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,4	5,7	5,9	6,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,8	5,1	5,3	5,6
Ensino Médio	-	-	4,7	4,9

Vencimento

- 2021 – Para atingir o IDEB, nos anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio, conforme metas projetadas para o município.

Indicadores

- Indicador 7A - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.
- Indicador 7B - IDEB dos anos finais do ensino fundamental.
- Indicador 7C - IDEB do ensino médio.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 7, as escalas constantes das legendas mencionadas, a seguir, com observância às médias a serem atingidas nos indicadores da meta.

Para os indicadores 7A, 7B e 7C, foram estabelecidas as seguintes legendas:

Legenda:

Indicador 7A - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Meta: Atingir o IDEB 6,2, nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro abaixo.



Ano / Metas Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Situação
2015	2017	2019	2021	
5,4 ou +	5,7 ou +	5,9 ou +	6,4 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 4,6 e 5,3	Entre 5,1 e 5,6	Entre 5,3 e 5,8	Entre 5,6 e 6,3	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 4,1 e 4,5	Entre 4,1 e 5,0	Entre 4,1 e 5,2	Entre 4,1 e 5,5	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0,0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Entre 0 e 4,0	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 5,4	Abaixo de 5,7	Abaixo de 5,9	Abaixo de 6,4	Situação de descumprimento / Criticidade

Legenda:

Indicador 7B - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta: Atingir IDEB 5,6, nos anos finais do ensino fundamental, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro abaixo.

Ano / Metas Anos Finais do Ensino Fundamental				Situação
2015	2017	2019	2021	
4,8 ou +	5,1 ou +	5,3 ou +	5,6 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 4,1 e 4,7	Entre 4,2 e 5,0	Entre 4,3 e 5,2	Entre 4,6 e 5,5	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 3,6 e 4,0	Entre 3,6 e 4,1	Entre 3,6 e 4,2	Entre 3,6 e 4,5	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 3,5	Entre 0,0 e 3,5	Entre 0,0 e 3,5	Entre 0,0 e 3,5	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 4,8	Abaixo de 5,1	Abaixo de 5,3	Abaixo de 5,6	Situação de Descumprimento

Legenda:

Indicador 7C - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Ensino Médio

Meta: Atingir IDEB 4,9, no ensino médio, na rede pública, até 2021, com metas intermediárias bienais, conforme quadro abaixo.

Ano / Metas				Situação
2015	2017	2019	2021	
-	-	4,7 ou +	4,9 ou +	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
-	-	Entre 4,1 e 4,6	Entre 4,4 e 4,8	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
-	-	Entre 3,1 e 4,0	Entre 4,1 e 4,3	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
-	-	Entre 0,0 e 3,0	Entre 0,0 e 4,0	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
-	-	Abaixo de 4,7	Abaixo de 4,9	Situação de descumprimento

A situação regular se observa quando o município atingir as médias do IDEB, cuja legenda esteja na cor verde, nos anos de avaliação desse índice. Já a situação de descumprimento ocorrerá quando o município apresentar médias do IDEB inferiores às metas estabelecidas nos anos de avaliação e cuja legenda esteja na cor vermelha.

Como foram estabelecidas metas numa periodicidade de 2 anos, o município precisa verificar o seu cumprimento, bienalmente, bem como verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano, observando a análise conclusiva da avaliação da meta.

Situação e Análise da Meta 7

A Meta 7 do PME apresenta três pontos de atenção: não traz de modo explícito a preocupação em relação a qualidade da educação e seus processos; só evidencia o atingimento do IDEB, sem mencionar a etapa de ensino; por abranger toda a educação básica é uma responsabilidade compartilhada entre Estado e o Município; não há um quadro completo de metas a serem cumpridas na educação básica.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 7: fomentar, juntamente com o Governo do Estado, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,4	5,7	5,9	6,2
Anos finais do ensino fundamental	4,8	5,1	5,3	5,6
Ensino médio	-	-	4,7	4,9

Nota: (*) as médias se referem às redes públicas

O PNE prevê 36 estratégias para a meta 7, enquanto o PME prevê apenas 07 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.



Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 7, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais, os quais são idênticos aos indicadores nacionais.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

A Meta 7 do Plano Municipal de Educação (PME) foca a melhoria da qualidade da educação, propondo o aumento gradativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEB é um indicador sintético criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), publicado bienalmente e composto por duas dimensões de qualidade: a taxa média de aprovação na etapa de ensino e o desempenho dos estudantes nas avaliações nacionais do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

O monitoramento da Meta 7 não se restringe, no entanto, ao acompanhamento do IDEB. Guiada pelas diretrizes do PNE de melhoria da qualidade e diminuição das desigualdades educacionais, a Meta 7 apresenta um conjunto de 36 estratégias a serem consideradas, prevendo, entre elas, que todos os alunos do ensino fundamental (EF) e do ensino médio (EM) alcancem, até o final da vigência do Plano, nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo (Estratégia 7.2). Portanto, sugere-se que, além da avaliação do IDEB, presente neste relatório, as equipes técnicas, os gestores e os profissionais da área em geral procurem analisar, adicionalmente, as dimensões que compõem o IDEB – a taxa média de aprovação e o desempenho médio dos alunos nas avaliações nacionais e estaduais – no mesmo período.

Para diagnosticar a aprendizagem dos alunos do EF e do EM em relação aos níveis de aprendizado alcançados, que sejam analisados os resultados da Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil) nos anos avaliados, reportando-se, ainda, à distribuição dos

alunos do 5º e dos 9º anos do EF e da 3ª série do EM por níveis de proficiência das escalas de Língua Portuguesa e de Matemática do Saeb e do Paebs.

A Comissão de M&A não encontrou limitações para o monitoramento e avaliação dessa meta pelo município. Os indicadores nacionais são possíveis para utilização por todos os municípios para avaliação dessa meta. A fonte de dados é o resultado do censo escolar e das avaliações nacionais publicadas pelo INEP/MEC. Observa-se que o IDEB 2017 publicou, além dos dados dos anos iniciais e dos anos finais por município, também os dados referentes ao ensino médio, o que anteriormente não estava disponível.

Situação do Indicador 7A

Indicador 7A: IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental.

Meta: Atingir IDEB 6,2, na rede pública, até 2021.

No período de 2015 a 2021, a trajetória do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental no Município de Ibirapu foi crescente, conforme demonstra a tabela a seguir. Ao comparar o IDEB alcançado nas redes públicas (estadual e municipal) com as metas do IDEB fixadas nacionalmente para o município, para os anos iniciais do ensino fundamental, verifica-se que o índice obtido se encontra sempre igual ou acima das metas estabelecidas para o período, apresentando, em 2015, o índice 5,9 – acima da meta fixada de 5,4 e, em 2021, o índice de 6,2 – igual à meta fixada de 6,2, conforme demonstra a tabela, a seguir.

Tabela 15 - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental

Ibirapu/ES – 2015/2021

IDEB – Anos Iniciais	Dep. Adm.	Período			
		2015	2017	2019	2021
Metas Projetadas	Estadual	5,5	5,8	6,0	6,3
	Municipal	5,3	5,6	5,8	6,1
	Pública	5,4	5,7	5,9	6,2
Metas Alcançadas	Estadual	6,2	5,6	6,2	6,4
	Municipal	5,7	6,1	6,5	6,2

	Pública	5,9	6,0	6,4	6,2
	Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Situação do Indicador 7B

Indicador 7B: IDEB dos anos finais do ensino fundamental.

Meta: Atingir IDEB 5,6, na rede pública, até 2021.

Com relação aos anos finais do ensino fundamental, a trajetória foi diferente, ou seja, o município não atingiu as metas do IDEB, na rede pública, conforme demonstra a tabela a seguir.

Ao comparar o IDEB alcançado na rede pública estadual com as metas do IDEB fixadas nacionalmente para o município, para os anos finais, verifica-se, nos anos avaliativos e de vigência deste Plano, que os índices obtidos, encontram-se sempre abaixo das metas estabelecidas para o período, apresentando, em 2015, o índice 4,7 – abaixo da meta fixada de 4,8 e, em 2021, o índice de 4,7 – abaixo da meta fixada de 5,6. Portanto, a situação da meta 7 – Indicador 7B é de **Descumprimento**, considerando que o último ano de avaliação desse índice foi 2021.

Tabela 16 - IDEB dos anos finais do ensino fundamental
Ibirapu/ES – 2015/2021

IDEB Anos Finais	Dep. Adm.	Período			
		2015	2017	2019	2021
Metas Projetadas	Estadual	4,8	5,1	5,3	5,6
	Municipal	-	-	-	-
	Pública	4,8	5,1	5,3	5,6
Metas Alcançadas	Estadual	4,7	4,4	5,0	4,7
	Municipal	-	-	-	-
	Pública	4,7	4,4	5,0	4,7
	Situação	Descumprida	Descumprida	Descumprida	Descumprida

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Situação do Indicador 7C

Indicador 7C: IDEB do ensino médio.

Meta: Atingir IDEB 4,9, na rede pública, até 2021.

Quanto ao IDEB do ensino médio, vale ressaltar que ele só foi projetado, a partir do ano 2019. Os resultados das avaliações publicadas pelo INEP/MEC, em 2019, mostram que o município se aproximou, mas, não atingiu a meta prevista de 4,7. Em 2021, embora o Ideb tenha aumentado em relação ao ano anterior avaliado, também não conseguiu alcançar a meta projetado para 4,9; o IDEB alcançada foi de 4,8, portanto, a situação é de **Descumprimento**, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 17 - IDEB do ensino médio

Ibirapu/ES – 2015/2021

IDEB Ensino Médio – Rede Estadual (Pública)	2015	2017	2019	2021
Metas Projetadas	-	-	4,7	4,9
Metas Alcançadas	-	-	4,5	4,8
Situação da meta	-	-	Descumprida	Descumprida

Fonte: Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC.

Obs: Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Portanto, face ao exposto, considera-se que a Meta 7 encontra-se na seguinte situação:

- Indicador 7A - encontra-se em **Situação Regular**, considerando a meta projetada para a rede pública.
- Indicador 7B - encontra-se em **Situação de Descumprimento**. Portanto, o município deve envidar todos os esforços para ampliar a meta nos anos vindouros, apesar de elas terem sido projetadas somente até o ano 2021.
- Indicador 7C – encontra-se em **Situação de Descumprimento**, nos dois anos avaliados. Não se aplica aos anos 2015 e 2017, tendo em vista que as metas projetadas para o ensino médio só foram divulgadas para os anos de 2019 e 2021. Sugere-se, a exemplo do ensino fundamental, que o município envide todos os

esforços possíveis no sentido de ampliar seu IDEB para os anos vindouros, apesar de elas terem sido projetadas somente até o ano 2021.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à Qualidade do Ensino.
2. O IDEB dos anos iniciais do EF no município, rede pública, seguiu uma trajetória crescente de 2015 a 2021, superando as metas fixadas para o período.
3. O IDEB dos anos finais do EF no município apresenta uma trajetória inversa daquela observada nos anos iniciais. Nas quatro avaliações ocorridas durante a vigência do PME, o município não conseguiu alcançar as metas do IDEB, estando, portanto, em situação de descumprimento da meta 7 do PME.
4. No ensino médio, a situação é, também, de descumprimento da meta 7.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específicos na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à qualidade da Educação Básica, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 7 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 8

**ESCOLARIDADE MÉDIA
DA POPULAÇÃO DE
18 A 29 ANOS**

Meta 8

Elevar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Vencimento

- 2025 – Para que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos seja de, no mínimo, 12 anos de estudo.

Indicadores

- Indicador 8A - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.
- Indicador 8B - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.
- Indicador 8C - Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).
- Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

Os indicadores acima foram construídos pelo INEP, portanto, são indicadores nacionais, os quais têm como base de dados o censo demográfico e atualizações pelas Pesquisas Nacionais de Amostra por Domicílio (PNAD). Considerando que no âmbito municipal não existe dado público municipal e anual que informe sobre a escolaridade média da população na faixa etária de 18 a 29 anos não foram construídos indicadores municipais para essa meta.

Situação e Análise da Meta 8

A Meta 8 do PME, embora tenha texto similar ao da meta nacional, deve se adequar à realidade local. A meta não é de responsabilidade exclusiva do município, portanto,

requer o regime de colaboração e, por se tratar de plano municipal, a abrangência do atendimento se limita à população do município e não do país.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 8: elevar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Os objetivos específicos se voltam para os grupos que registram historicamente menores percentuais de acesso à escolarização: os mais pobres, os negros e os residentes nas áreas rurais e nas regiões de menor escolaridade. As estratégias para alcançar tais objetivos são ações de correção de fluxo, programas de educação de jovens e adultos, exames de certificação, ampliação da oferta de educação profissional e ações de busca ativa de jovens fora da escola.

O PNE prevê 06 estratégias para a meta 8, enquanto o PME prevê 7 estratégias relacionadas a essa meta, muitas das quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu registrar apenas algumas considerações para essa Meta 8, quais sejam:

- as alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME;
- o monitoramento e a avaliação dessa meta são inviáveis no âmbito municipal. A limitação encontrada pelo município é não haver dados disponíveis para municípios com as desagregações correspondentes. Faz-se necessário o dado censitário para atender a meta. Atualmente essa aferição torna-se complexa

até mesmo com Censo Demográfico 2010, pois os conceitos que fundamentaram os questionários do IBGE, diferem do texto da meta 8 do PNE e PME. Desta forma, as informações para aferir o alcance da meta só estarão disponíveis em anos censitários e, se forem disponibilizados os dados desagregados por município e com conceitos equivalentes. O IBGE ainda não divulgou os dados de escolaridade média e anos de estudo da população até a data de conclusão deste relatório.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à escolaridade média da população.
2. Sugere-se a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo dados e informações relativas à escolaridade média da população, por grupo etário, em especial, de 18 a 29 anos, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Recomenda-se a aferição dessa meta quando da divulgação dos resultados do censo demográfico 2022, seja por meio dos indicadores nacionais ou, por indicadores municipais adaptados, se for o caso.
4. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 8 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 9

**ALFABETIZAÇÃO E
ANALFABETISMO DE
JOVENS E ADULTOS**

Meta 9

Atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Vencimento

- 2016 – Para elevar a taxa de alfabetização para 93,5% da população de 15 anos e mais.
- 2025 – Para erradicar o analfabetismo absoluto da população de 15 anos ou mais.
- 2025 - Para reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos e mais.

Indicadores

- Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
- Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição dos Indicadores da meta 9, as legendas mencionadas a seguir, com observância aos percentuais a serem atingidos na meta.

Indicador 9.A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

A situação regular, no caso do indicador 9A se observa quando 100,0 % da população de 15 anos e mais estiver alfabetizada, no entanto, considera-se a universalização desse grupo etário ao atingir o percentual de 97,0%, dadas as características e peculiaridades da população idosa. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 9A, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a

97% no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Alfabetização EJA - Indicador 9A

97% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 76% e 96%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 51% e 75%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 50%	Situação de criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 97%	Situação de descumprimento / Criticidade

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

A situação regular, no caso do indicador 9B se observa quando houver redução de 50% ou mais sobre o percentual de analfabetismo funcional da população de 15 anos e mais. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 9B, nos anos de avaliação deste Plano, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do PME para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% no final da vigência do PME. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. No entanto, o município precisa verificar continuamente se há uma situação de maior criticidade, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Analfabetismo Funcional EJA - Indicador 9B

50% ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 40% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 25 % e 39%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 24%	Situação de criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de descumprimento / Criticidade

Estas legendas serão mencionadas adiante, na análise conclusiva de avaliação da meta 9, indicando se o município está em situação regular, de descumprimento, de alerta ou de cuidado.

Situação e Análise da Meta 9

A Meta 9 do PME tem texto similar ao da mesma meta nacional, porém, sugere-se alteração para incluir o regime de colaboração, pois essa meta não é de responsabilidade exclusiva do município. Ademais, o ano 2024 como término da vigência do plano é anterior à data de aprovação do plano, o que também deve ser corrigido.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 9: atuar, em regime de colaboração com a União e o Governo do Estado, para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

O PNE prevê 12 estratégias para a meta 9, enquanto o PME prevê apenas 3 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 9, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os indicadores idênticos aos nacionais.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 9 do Plano Municipal de Educação (PME), que tem como objetivos: (i) elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, alcançando o mínimo de 97% até 2025, pelas razões já expostas, garantindo-se assim, a erradicação do analfabetismo absoluto até o final da vigência do Plano; e (ii) reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2025.

Com base nas definições adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera-se alfabetizada a pessoa que declara saber ler e escrever e analfabeta funcional a pessoa com 15 anos ou mais de idade que possui menos de cinco anos de escolaridade ou que declara não saber ler e escrever. Porém, há outras definições sobre Analfabetismo funcional, tais como: a incapacidade que uma pessoa demonstra ao não compreender textos simples. “Tais pessoas, mesmo capacitadas a decodificar minimamente as letras, geralmente frases, textos curtos e os números, não desenvolvem habilidade de interpretação de textos e de fazer operações matemáticas”.

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta é não haver dados disponíveis para os municípios. Não existe dado público municipal e anual que informe sobre a alfabetização da população para esses níveis de desagregação. Portanto, as informações para aferir o alcance da meta só estarão disponíveis em anos censitários.

Embora diante dessa limitação, procurou-se identificar indicadores para essa meta, para efeito de acompanhamentos futuros, utilizando-se a base de dados divulgados no banco SIDRA/IBGE o qual teve como referência o censo demográfico de 2010.

Para o monitoramento dessa meta, foram utilizados dois indicadores que mensuram as taxas de analfabetismo absoluto e funcional no município, conforme já mencionados anteriormente.

Situação do Indicador 9A

Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta prevista: 100% (admite-se o mínimo de 97,0%) da população de 15 anos e mais alfabetizada.

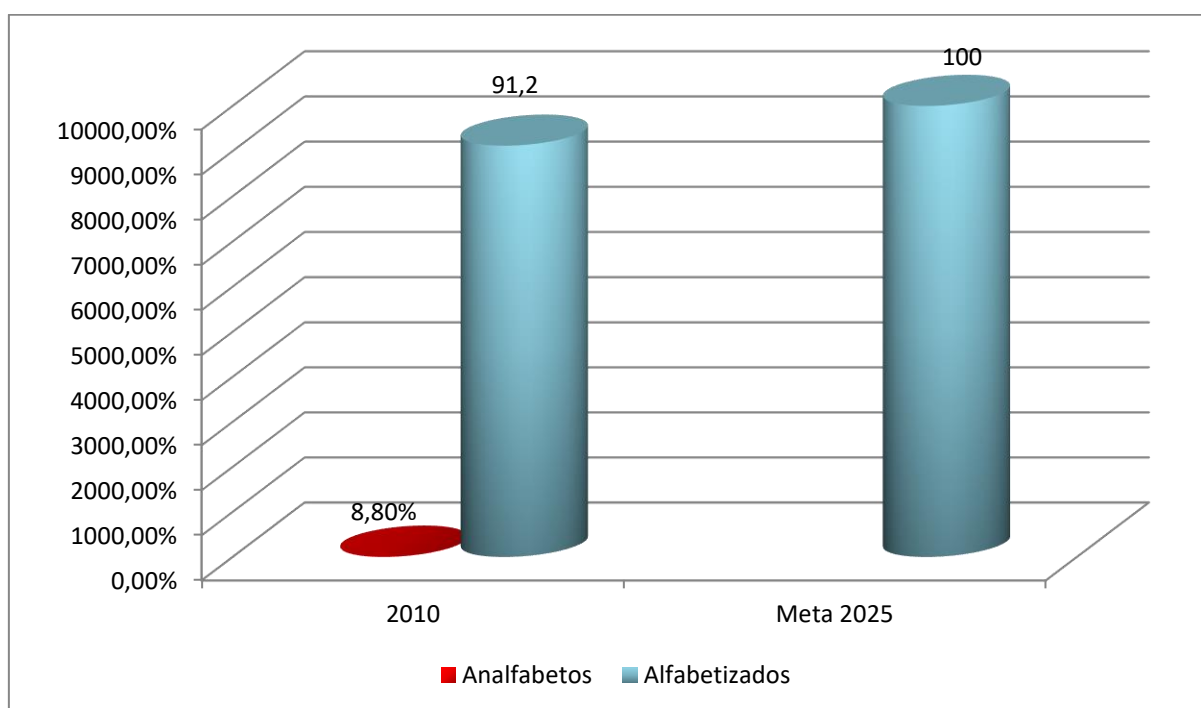
A população total do município de Ibirapu, no ano 2010, era de 11.178 pessoas, das quais, 8.695 pessoas encontravam-se na faixa etária de 15 anos e mais. De acordo com o censo demográfico 2010, estavam alfabetizadas nesse grupo etário 7.991 pessoas, representando 91,2% e, 704 não eram alfabetizadas, o que equivale a 8.8% de taxa de analfabetismo nesse grupo e ano pesquisados.

Embora não se tenham ainda os dados de analfabetismo divulgados pelo censo demográfico 2022, supõe-se que possa ter havido melhoria na taxa de analfabetismo, apesar de se verificar que, com o envelhecimento da população, torna-se mais difícil o avanço da alfabetização nesse grupo etário, o que deverá ser conferido, posteriormente.

Conforme demonstra o Gráfico a seguir, para que a meta estabelecida para 2025 seja atingida, o município precisa avançar em mais 8.8 pontos percentuais. No entanto, face às especificidades desse público, considera-se que a meta estaria atingida quando alcançar o percentual de 97% e, assim sendo, restariam apenas 5.8 pontos percentuais para atingimento da meta, de acordo com os dados do IBGE, demonstrados no gráfico, a seguir.

Gráfico 9 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais

Ibirapu/ES – 2010



Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Demográfico e SIDRA/IBGE 2010

Situação do Indicador 9B

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Em relação ao analfabetismo funcional, os dados constantes no site <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php> revelam, de acordo com o relatório de linha de base 2014, que o percentual chegava a 25,3%. Considerando a meta de redução em 50%, o município tem o desafio de reduzir em 12,6 pontos percentuais na taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência do PME, o que significa uma redução anual de 4.2 pontos percentuais.

Com base no acima exposto conclui-se que, em relação à universalização da alfabetização da população de 15 anos e mais o município encontra-se em situação de **Cuidado**, necessitando de um pouco mais de esforço para atingir a meta em 2025, e, em relação ao analfabetismo funcional, em situação de **Alerta**, com risco de descumprimento, caso não haja esforço maior para atingir a meta de redução em 50%, até o final da vigência do plano.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao analfabetismo absoluto e funcional.
2. Embora com limitações pela falta de dados no âmbito municipal, a meta 9 foi mensurada com dados dos censos demográficos de 2010, possibilitando verificar a taxa de alfabetização da população de 15 anos e mais, devendo, no entanto, ser atualizada quando da divulgação dos dados do censo demográfico de 2022.
3. Em 2010, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade do município (Indicador 9A) foi de 91,2%, estando 8.8 pontos percentuais abaixo da meta estabelecida para o ano de 2025, o que não será difícil se ampliando seus esforços nesse sentido, para atingimento da meta 9.
4. A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade (Indicador 9B) que atingiu em 2014 o percentual de 25,3% está distante, portanto, 12,6 pontos percentuais da meta de redução de 50% estabelecida para 2025.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a questão da alfabetização e do analfabetismo funcional, na Secretaria Municipal de Educação e



Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas ao analfabetismo da população de 15 anos e ao analfabetismo funcional, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.

6. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 9 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 10

**EJA INTEGRADA À
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Meta 10

Atuar, em regime de colaboração com o Governo do Estado, para a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Vencimento

- 2025 - Para a oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores

- Indicador 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 10, a legenda mencionada a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 10A se observa quando 25% ou mais das matrículas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental e médio estiverem integradas à educação profissional. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 10A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar de situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 25% das matrículas de EJA integradas à educação profissional. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – EJA Integrada - Indicador 10A

25% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 19% e 24%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 10% e 18%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 9%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 25%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 10

A Meta 10 do PME tem texto similar ao da mesma meta nacional, porém, precisa ser alterado para incluir o regime de colaboração, pois a oferta da educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio de forma integrada com a educação profissional não é de responsabilidade exclusiva do município.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 10: atuar, em regime de colaboração com o Governo do Estado, para a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.

O PNE prevê 11 estratégias para a meta 10, enquanto o PME prevê apenas 4 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 10, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição o indicador proposto nacionalmente.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 10 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que, no mínimo, 25% das matrículas da educação



2020	-	-	-	-	-	-	-	-	-	--
2021	-	-	-	-	-	-	-	-	--	
2022										
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾									8,4	
Avanço total para alcance da meta % ⁽³⁾									25,0	
Situação da meta ⁽⁴⁾									Criticidade	

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC- Censo Escolar (1).

Com base no acima exposto, entende-se que para alcançar a meta será necessário aumentar em 25 pontos percentuais (p.p.) o número de matrículas da EJA na forma integrada à educação profissional, o que representa uma oferta média de 8.4 pontos percentuais ao ano, nos próximos anos de vigência do plano. Conclui-se, assim, que a meta se encontra em situação de **Criticidade**, ou seja, com grande possibilidade de não ser cumprida até o final da vigência do PME.

Principais Conclusões e Recomendações

1. No 1º. Ciclo de monitoramento e avaliação do PME não houve nenhuma matrícula de EJA na forma integrada à educação profissional, no município.
2. O desafio do município para cumprir a meta 10 será o de matricular, no mínimo, 25% dos alunos da EJA na forma integrada à educação profissional, nos anos vindouros.
3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a Educação de Jovens e Adultos de forma integrada à Educação Profissional, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessas modalidades de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
4. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 10 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 11

EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL

Meta 11

Apoiar e colaborar com o Estado e a União para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Vencimento

- 2025 - Para triplicar a oferta de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, sendo, pelo menos, 50% no segmento público.

Indicadores

- Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.
- Indicador 11B - Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.
- Indicador 11C - Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

Faixas de Monitoramento

Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da Meta 11, Indicador 11A, a legenda mencionada a seguir, com observância ao que se pretende atingir na meta.

A situação regular, no caso do indicador 11A se observa quando as matrículas da EPT de nível médio estiverem, no mínimo, três vezes maiores do que as registradas no ano base do Plano (2015). Na hipótese de ter atingido o quantitativo previsto no indicador 11A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar quantitativo inferior ao triplo das matrículas de EPT em relação ao ano base. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – EPT - Indicador 11A

282 ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 181 e 281	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 101 e 180	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 100	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 282	Situação de Descumprimento

Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.

Indicador 11C: Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

A situação regular, no caso dos indicadores 11B e 11C se observa quando, pelo menos 50% da expansão das matrículas da EPT de nível médio estiver no segmento público. Na hipótese de ter atingido o quantitativo previsto nos indicadores 11B e 11C, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% das matrículas de EPT de nível médio, no segmento público. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – EPT - Indicadores 11B e 11C

50% ou mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 31 e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 16% e 30%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 15%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 11

A Meta 11 do PME tem texto incompatível com a mesma meta nacional, pois, além da meta das matrículas ter sido reduzida, ela também sofreu cortes quanto à expansão no segmento público. Ademais, a educação profissional técnica é de responsabilidade do estado e da união, mas, o município pode e deve apoiar e colaborar para sua oferta e expansão pública.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 11: apoiar e colaborar com o Estado e a União para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

O PNE prevê 14 estratégias para a meta 11, enquanto o PME prevê apenas 05 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 11, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores nacionais que são adequados à realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 11 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual trata da expansão da oferta de educação profissional técnica (EPT) de nível médio com qualidade, propondo triplicar o número de matrículas até 2025 e fazer com que pelo menos 50% dessa expansão ocorra no segmento público.

A educação profissional técnica de nível médio, a partir de 2015 compreende os seguintes tipos de oferta: curso técnico integrado (ensino médio integrado), curso técnico integrado (ensino médio integrado) não seriado, ensino médio – normal/magistério, educação profissional (concomitante), curso técnico – subsequente e curso técnico integrado na modalidade EJA (EJA integrada à educação profissional de nível médio).

Para monitorar essa meta, apresentam-se, neste relatório, três indicadores destinados a aferir a expansão do número de matrículas na educação profissional técnica de nível

médio e determinar a proporção da expansão no segmento público (50%), conforme já mencionados anteriormente.

Os indicadores foram calculados com base nos dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Este relatório traz as séries históricas dos indicadores da Meta 11 no período de 2015 a 2022, desagregando os dados por tipo de oferta e dependência administrativa. Apresentam-se, ainda, análises relativas à expansão da ETP de nível médio no município e à proporção da expansão que ocorre no segmento público, considerando-se o estabelecido pela Meta 11.

Situação do Indicador 11A

Indicador 11A: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.

Meta: Triplicar as matrículas da EPT de nível médio.

A Meta 11 propõe triplicar o número de matrículas de educação profissional técnica de nível médio, que em 2015 atingiu 94 matrículas; sendo assim, em 2025 as matrículas deverão chegar a 282 (o triplo).

A tabela, a seguir, mostra a trajetória da EPT de nível médio, no período de 2015 a 2022, apontando que houve uma expansão do número absoluto de matrículas de educação profissional técnica de nível médio no município, de 94 matrículas em 2015 para 109 em 2022, perfazendo um crescimento médio de 15.9 pontos percentuais no referido período, não obstante, observa-se, em 2016/2017/2018, declínio das matrículas em relação aos demais anos avaliados. Nota-se, também, que o menor número de matrículas registrado se encontra no ano 2021, quando se deu a pandemia da Covid 19 e, provavelmente, esse fato pode ter influenciado para a queda nas matrículas.

Os dados também revelam que todas as matrículas são exclusivas da rede estadual de ensino. Outro fato observado é que o curso técnico integrado (ensino médio integrado), é o único curso de oferta no município.

Considerando a expansão média ocorrida nos anos avaliados, que em 2022 atingiu 109 matrículas, conclui-se que a meta de triplicar o atendimento nessa modalidade de

ensino (para, no mínimo, 282 matrículas) está em situação de **Alerta**, com risco de descumprimento, pois ainda requer um acréscimo de 173 novas matrículas até 2025, o que significa expansão média de 87 novas matrículas anuais durante os próximos anos de vigência do PME.

Tabela 19 - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio
Ibirapu/ES – 2015/2022

Número de Matrículas da Educação Profissional ⁽¹⁾															
Ano	Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)					Ensino Médio Normal/Magistério					Curso Técnico - Subsequente				
	Tot.	Fed.	Est.	Mun.	Priv.	Tot.	Fed.	Est.	Mun.	Priv.	Tot.	Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2015	94	-	94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2016	66	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2017	66	-	66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2018	68	-	68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2019	112	-	112	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	100	-	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	54	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2022	109	-	109	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Avanço médio anual para alcance da meta ⁽²⁾														87	
Avanço total até o final da vigência do PME, para alcance da meta ⁽³⁾														173	
Situação da Meta ⁽⁴⁾														Alerta	

Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC- Censo Escolar ⁽¹⁾.

⁽²⁾ Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽³⁾ Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

⁽⁴⁾ Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Situação do Indicador 11B

Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.

Indicador 11C: Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.

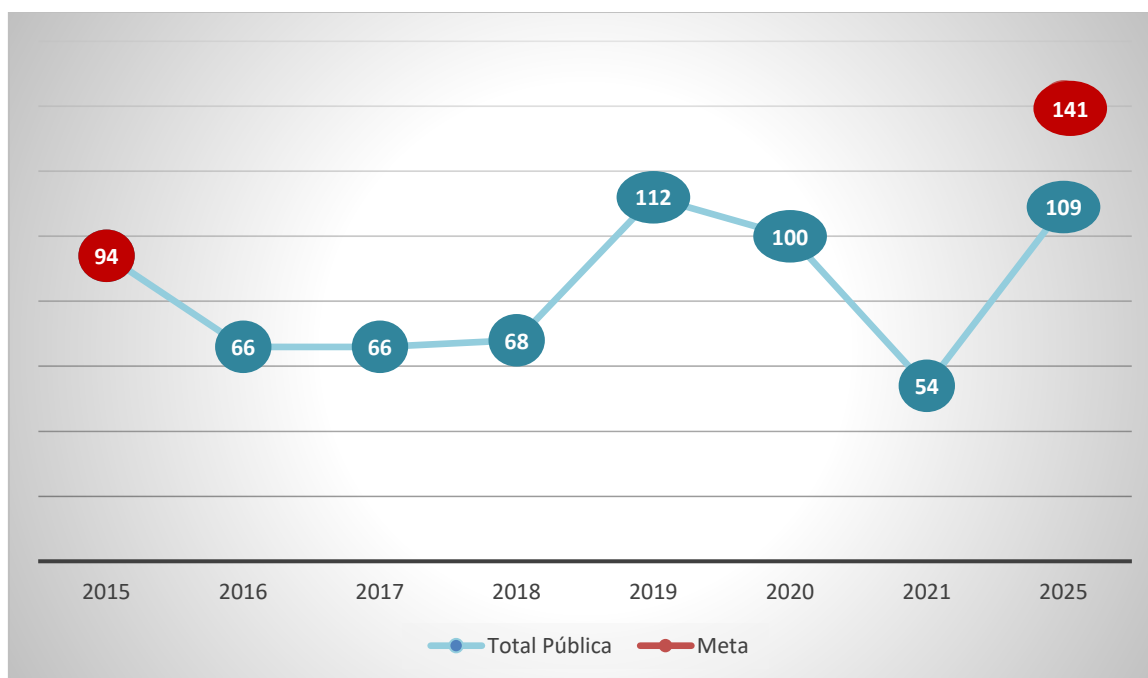
Meta: Pelo menos 50% da expansão (das matrículas da EPT de nível médio) no segmento público.

A Meta 11 estabelece que pelo menos 50% da expansão das matrículas de EPT de nível médio até 2025 ocorra no segmento público. Conforme já exposto, em termos

numéricos, a expansão requerida é de mais 173 novas matrículas até o fim da vigência do PME (2025). Considerando que 50% da expansão deve ocorrer no segmento público, e que não há oferta de matrículas em escolas da iniciativa privada no município, o número de matrículas nesse segmento deve ser de, no mínimo, 141 novas matrículas.

O Gráfico a seguir, apresenta o Indicador 11B com dados da expansão das matrículas da EPT de nível médio, no setor público, em relação ao ano base de 2015. Os dados demonstram que o segmento público alcançou percentual superior a 50% na expansão das matrículas de EPT, no último ano avaliativo (2022), embora com variações de percentuais superiores no decorrer do período, portanto, a meta já está em situação **Regular** em relação aos indicadores 11B e 11C. Contudo, ao final da vigência do PME o segmento público deverá atingir 141 novas matrículas em EPT.

Gráfico 10 - Expansão das matrículas em EPT de nível médio, no setor público
Ibirapu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC

Principais Conclusões e Recomendações

1. Considerando o propósito da Meta 11 de triplicar o número de matrículas de EPT de nível médio o desafio do município é expandir em mais 87 matrículas para o atingimento da meta 11, Indicador 11A, até 2025.



2. No período de 2015 a 2022, a expansão das matrículas de EPT de nível médio no município foi de 15,9% (no segmento público).
3. Não há participação da rede privada nas matrículas de EPT de nível médio no município. A única rede pública que atende a esse segmento é a rede estadual de ensino.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a EPT, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta e demanda escolares dessa modalidade de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 11 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 12

ENSINO SUPERIOR

GRADUAÇÃO

Meta 12

Fazer gestões junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 12 nos seus 3 objetivos.

Indicadores

- Indicador 12A: Taxa bruta de matrículas na graduação.
- Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na educação superior.
- Indicador 12C: Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 12

A Meta 12 do PME tem texto similar à mesma meta nacional, porém, sugere-se alteração, pois sofreu cortes no texto e o município deve apenas contribuir e fazer gestões junto aos demais entes federados para o alcance dessa meta, considerando a sua responsabilidade constitucional.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 12: fazer gestões junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e a expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.

O PNE prevê 21 estratégias para a meta 12, enquanto o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 12, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores nacionais não são aplicáveis pois o município não oferta a educação superior em seu território.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Quanto ao monitoramento e avaliação dessa meta não foi possível realizá-los. A limitação encontrada pelo município está relacionada à defasagem do censo demográfico e ao fato de que não há dado disponível para identificar residentes no município que estão matriculados em instituição de educação superior em outro município. A aferição com base nos dados disponíveis atualmente ocasionaria uma concentração de matrículas nos municípios onde está localizada a instituição de educação superior. O Censo da Educação Superior do INEP não informa endereço (município) do aluno, mas, endereço da matrícula do aluno como dado para o indicador, não captando os estudantes que se deslocam para estudo.

Ainda há a questão da educação à distância, que pode ser ofertada inclusive a partir de outros municípios e estados. Logo, os indicadores nacionais estão inviabilizados para o município.

Principais Conclusões e Recomendações

1. A ausência de dados da educação superior para os municípios, em geral, inviabiliza o monitoramento e avaliação da meta 12, em âmbito municipal.
2. O município não oferta a educação superior em seu território, portanto, não há como avaliar a meta quanto aos indicadores propostos pelo INEP.



3. Sugere-se articulação institucional entre municípios e INEP/MEC para a demanda por sistematizar e publicar o dado de endereço do aluno (código do IBGE município) para educação superior.
4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a educação superior - graduação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à demanda, por faixa etária, e à oferta desse nível de ensino, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 12 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 13

TITULAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 13

Fazer gestões junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliada a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 13 nos seus 2 objetivos.

Indicadores

- Indicador 13A - Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.
- Indicador 13B - Percentual de docentes com doutorado na educação superior.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 13

A Meta 13 do PME é similar à mesma meta nacional, porém, embora ela não seja uma responsabilidade do município, sugere-se que ele faça gestões junto aos demais entes federados para o alcance dessa meta.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 13: fazer gestões junto aos governos estadual e federal, para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliada a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.

O PNE prevê 09 estratégias para a meta 13, enquanto o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 13, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores nacionais não são aplicáveis pois o município não oferta a educação superior em seu território.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível analisar a Meta 13 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual tem como objetivos elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício na docência de nível superior, nos percentuais definidos na referida meta.

Quanto ao monitoramento e avaliação dessa meta, com base nos indicadores propostos pelo INEP não foi possível realizá-los, pois o município não oferta a educação superior em seu território.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O município não oferta a educação superior em seu território, portanto, não há como avaliar a meta quanto aos indicadores propostos pelo INEP.
2. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a educação superior – titulação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à qualidade da educação superior, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 13 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 14

PÓS-GRADUAÇÃO

Meta 14

Contribuir com a União para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar a meta 14 nos seus 2 objetivos.

Indicadores

- Indicador 14A - Títulos de mestrado concedidos por ano no País.
- Indicador 14B -: Títulos de doutorado concedidos por ano no País.

Obs: Os indicadores acima foram estabelecidos pelo INEP/MEC para aferição dessa meta, contudo, eles não serão utilizados no âmbito municipal, considerando os fatores mencionados a seguir.

Situação e Análise da Meta 14

A Meta 14 do PME tem texto compatível com a mesma meta nacional, porém, deve ser adequado à realidade local para que o município não assuma, mas, contribua de alguma forma para o alcance da meta, considerando a sua responsabilidade constitucional.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 14: contribuir com a União para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.

O PNE prevê 15 estratégias para a meta 14, enquanto o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 14, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Não há indicadores municipais para essa meta e os indicadores nacionais não são aplicáveis, pois o município não oferta a educação superior em nível de mestrado e doutorado, em seu território.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Quanto ao monitoramento e avaliação dessa meta não foi possível realizá-los. A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelos municípios está relacionada ao fato de que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios. Ademais, o município não oferta a educação superior, em nível de mestrado e doutorado, em seu território.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O monitoramento e avaliação da meta 14 não foram realizados, considerando que o município não oferta curso de pós-graduação *stricto sensu*. Ademais, a CAPES divulga o dado apenas para o estado, ressaltando-se que esse dado se refere ao estado onde foi concedido o título. O dado não é disponível para municípios.
2. Sugere-se, na hipótese da existência de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à oferta de curso de pós-graduação *stricto sensu*, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
3. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 14 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 15

**FORMAÇÃO DE
PROFESSORES/
ADEQUAÇÃO**

Meta 15

Apoiar, aderir e participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PME, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assegura que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Vencimento

- 2017 - Para adesão do município à política nacional de formação dos profissionais da educação.
- 2025 - Para assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação adequada à sua área de atuação.

Indicadores

- Indicador 15A - Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15B - Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15C - Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.
- Indicador 15D - Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 15, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, para todos os indicadores da meta 15 (15A, 15B, 15C e 15D) se observa quando o município alcançar 100% das docências de professores com

formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam, até 2025, em todas as etapas de ensino, ou seja, as que se enquadram no grupo 1 das categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que lecionam. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto nos indicadores, o município deverá mantê-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 100% das docências com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento.

Legenda – Formação Adequada Professores - Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D

100% (Grupo 1)	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71 e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 15

A Meta 15 do PME tem texto similar à mesma meta nacional, porém, precisa ser alterado, pois não é de responsabilidade e nem pode o município garantir política nacional de formação inicial de professores, pois ela é de competência da União.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 15: apoiar, aderir e participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de até 2 (dois) anos de vigência deste PME, da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual assegura que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

O PNE prevê 13 estratégias para a meta 15, enquanto o PME prevê 02 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 15, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais que são idênticos aos indicadores nacionais.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Para monitorar essa meta, elegeram-se indicadores concernentes a cada etapa da educação básica, utilizando-se a base de dados do INEP/MEC (Censo Escolar).

A respeito da formação de docentes para a educação básica, os indicadores 15A, 15B, 15C e 15D se baseiam nos artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, os quais dispõem que a formação docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal (Brasil, 1996).

Essa regulamentação é completada por um conjunto de recomendações legais acerca da diplomação em licenciatura, dos cursos de complementação pedagógica e das especificidades da formação docente relativas às etapas de ensino, em função da natureza disciplinar ou multidisciplinar e da adequação às diferentes fases do desenvolvimento humano.

Pensando nisso, o INEP calcula, desde 2013, o Indicador de Adequação da Formação Docente, que considera o percentual de docências da educação básica que contenham professores cuja formação superior encontra-se adequada à área de conhecimento que lecionam. Para fins de cômputo do indicador, entende-se docência como a “ação de ensinar-aprender de sujeitos em relação a objetos de aprendizagem, mediada por práticas didáticas, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências” (Brasil. Inep, 2014, p. 4).

Ademais, considerou-se como unidade de análise a docência de uma dada disciplina em uma determinada turma ministrada por um docente específico – logo, os resultados apresentados referem-se às combinações existentes entre formações docentes, disciplinas e turmas.

Por fim, à guisa de uma definição para a adequação da formação docente para os indicadores 15C e 15D, considerou-se apenas os docentes com formação superior de licenciatura específica na disciplina que lecionam ou com bacharelado nela desde que tenham concluído o curso de complementação pedagógica.

Com relação à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental, em razão de sua natureza multidisciplinar, foram consideradas como adequadas as formações docentes de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica em Pedagogia, para fins de cálculo dos indicadores 15^a e 15B. Exceção a essa regra se aplica o cálculo do indicador 15B, no caso das disciplinas de Língua Estrangeira ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental, em que se considerou como adequada a formação docente de licenciatura específica para a área da disciplina ou bacharelado com complementação pedagógica na mesma área.

Em tempo, o cômputo dos indicadores da Meta 15 equivale ao percentual de docências no Grupo 1 do Indicador de Adequação de Formação Docente, lançado pelo INEP em 2014. Para conhecer mais detalhes sobre o cálculo do indicador da Meta 15 do PNE, recomenda-se a leitura da Nota Técnica Inep/Deed nº 20, de 21 de novembro de 2014.

Por fim, importa ressaltar que o indicador ora discutido foi apresentado no Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e mantido nos Relatórios do 3º e do 4º. Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (PNE), não se tratando do mesmo apresentado no Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE: Biênio 2014-2016.

Anteriormente, o indicador calculado partia de uma unidade composta pelo docente e pela disciplina lecionada, independentemente do número de turmas em que esse profissional atuava. Considerou-se, no entanto, que uma informação mais completa sobre a adequação da formação docente deveria levar em consideração a quantidade

de docências em que efetivamente se leciona, uma vez que um dado professor, formado em um determinado curso superior, pode apresentar diferentes graus de adequação de sua formação a depender de qual(is) turma(s) se está analisando. Em vista disso, o INEP resolveu alterar o indicador empregado para o monitoramento da Meta 15 do PNE e, no segundo relatório, passou a utilizar os valores já divulgados pelo Indicador de Adequação da Formação Docente, sempre de maneira desagregada para a educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio. Desde então, não houve alterações nesse indicador.

Nesta seção, os resultados dos indicadores de monitoramento da Meta 15 serão apresentados de modo a privilegiar comparações entre as etapas de ensino, ofertadas em todas as redes de ensino do município.

Situação dos Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D

Indicador 15A: Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências da educação infantil com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Indicador 15B: Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

Indicador 15C: Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências dos anos finais do ensino fundamental com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

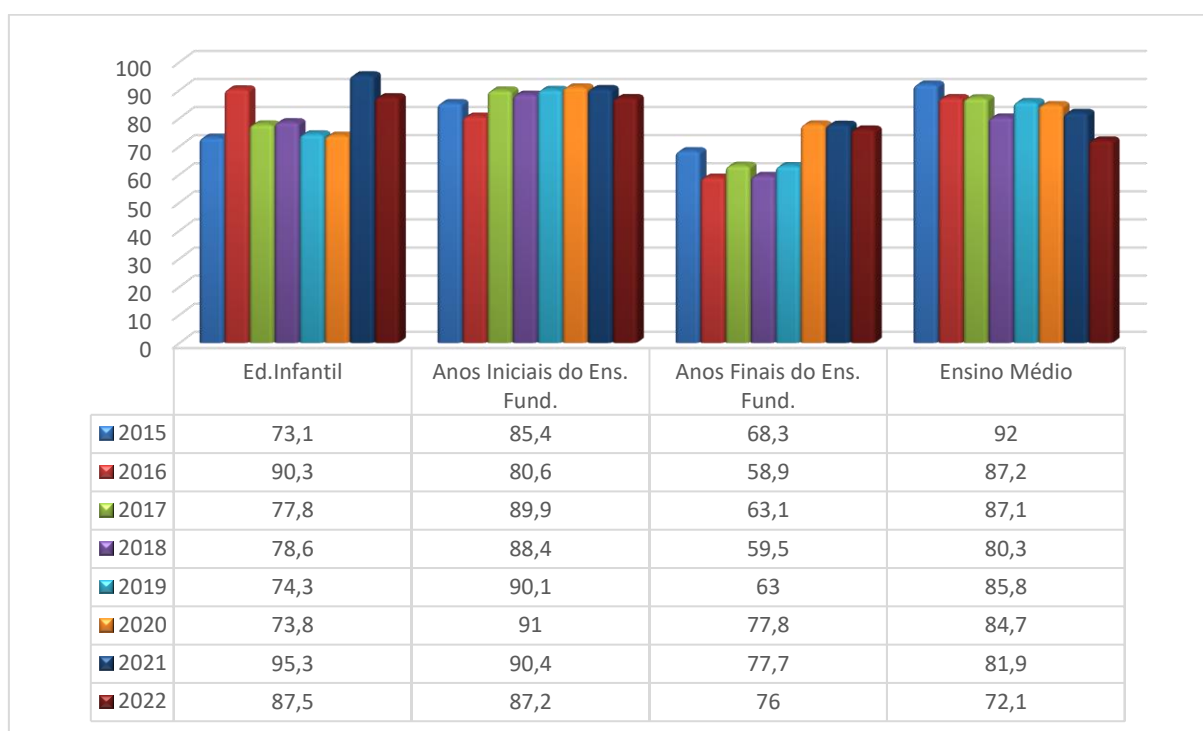
Indicador 15D: Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.

Meta: 100% das docências do ensino médio com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam até 2025.

O Gráfico a seguir, traz os resultados gerais dos Indicadores 15A, 15B, 15C e 15D. Observa-se que no último ano avaliado (2022), os melhores resultados foram encontrados na educação infantil, com o percentual de 87,5% de docentes com formação adequada, para essa etapa de ensino. Em seguida, está o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental, com 87,2% dos docentes com formação adequada. Em terceiro lugar está o segmento dos anos finais do ensino fundamental, com 76,0% dos docentes com formação adequada e, por último, o ensino médio, com 72,1% dos docentes com formação adequada para essa etapa de ensino.

Gráfico 11 - Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam

Ibiaraçu/ES – 2015/2022



Fonte: Elaboração própria, com dados do INEP/MEC

Em síntese, com base nos dados apresentados no gráfico acima e nos parâmetros da legenda, conclui-se que:

- na educação infantil, a situação da meta é de **Cuidado**, pois há necessidade de um incremento de mais 12,5 pontos percentuais nos próximos anos de vigência

do plano, o que significa um crescimento médio anual de 4.2 pontos percentuais de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam;

- nos anos iniciais do ensino fundamental, a situação também é de **Cuidado**, necessitando de maior esforço, pois para atingir a meta é preciso elevar o percentual em mais 12.8 pontos percentuais, o que corresponde a um incremento médio anual de 4.3 pontos percentuais de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam;
- nos anos finais do ensino fundamental, a situação da meta é, como nas situações anteriores, de **Cuidado**, necessitando de maior esforço, uma vez que há necessidade de ampliar o percentual de 76,0% para 100%, ou seja, um incremento de 24.0 pontos percentuais até 2025, sendo de 8.0 pontos percentuais, anualmente.
- no ensino médio, onde o percentual de docentes com formação adequada registrado é o mais baixo (72,1%), ainda faltam 27.9 pontos percentuais para atingimento da meta em 2025, o que corresponde a 9.3 pontos percentuais, anualmente, estando portando, em situação de **Cuidado**, requerendo maior esforço dos gestores educacionais.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à adequação da formação docente dos professores da educação básica.
2. O percentual de docências ministradas por professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam é bem oscilante no decorrer do período avaliativo, alcançando em 2022, 87,5% na educação infantil, 87,2% nos anos iniciais do ensino fundamental, 76,0% nos anos finais do ensino fundamental e, a 72,1% no ensino médio.
3. Os percentuais de adequação da formação docente observados em 2022, nas três redes de ensino, ainda estão distantes da meta de 100% das docências da educação básica no município.



4. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para acompanhamento da adequação da formação docente, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
5. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 15 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 16

**FORMAÇÃO CONTINUADA
E PÓS-GRADUAÇÃO DE
PROFESSORES**

Meta 16

Fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica estejam formados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, respeitadas as atribuições legais dos entes federados, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Vencimento

- 2025 - Para alcançar os dois objetivos da meta.

Indicadores

- Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
- Indicador 16B - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

Faixas de Monitoramento

Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Para a Meta 16, Indicador 16A, estabeleceu-se como parâmetro para aferição a legenda mencionada, a seguir, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 16A se observa quando for constatado 50% ou mais dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, até 2025. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 16A, o município deverá mantê-lo ou ampliá-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 50% dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento.

Legenda – Pós-Graduação - Indicador 16A

50% e mais	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 36% e 49%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 26% e 35%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 25%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 50%	Situação de Descumprimento

Para a Meta 16, Indicador 16B, estabeleceu-se como parâmetro para aferição a legenda abaixo mencionada, com observância ao percentual a ser atingido na meta.

A situação regular, no caso do indicador 16B, se observa quando for constatado 100% dos professores da educação básica com cursos de formação continuada, de no mínimo 80 horas, até 2025. Na hipótese de ter atingido o percentual previsto no indicador 16B, o município deverá mantê-lo durante toda a vigência do plano de educação para não mudar para outra situação. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o município apresentar percentual inferior a 100% dos professores da educação básica com cursos de formação continuada. Como o prazo para alcançar essa meta é até 2025, não é possível falar, ainda, em descumprimento. Contudo, o município precisa ficar alerta, verificando, continuamente, se há uma situação de maior criticidade, com risco de descumprimento ou já descumprida, de alerta ou de cuidado durante a vigência do Plano.

Legenda – Pós-Graduação - Indicador 16A

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 16

A Meta 16 do PME tem texto similar à meta mesma nacional, porém, precisa ser alterado, pois não é de competência do município a oferta de cursos de pós-graduação visando elevar, nesse nível, a formação de professores; contudo, a formação continuada é responsabilidade de todos os entes federados.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 16: fomentar a formação, em nível de pós-graduação, de modo que 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica estejam formados, até o último ano de vigência deste PME, e garantir, respeitadas as atribuições legais dos entes federados, a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

O PNE prevê 06 estratégias para a meta 16 e o PME também prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 16, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais que são idênticos aos nacionais.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 16 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual é constituída por dois objetivos centrais: o primeiro é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do Plano; o segundo visa garantir a formação continuada a todos os profissionais da educação básica em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. Com foco nesses objetivos, foram desenvolvidos dois indicadores para monitorar a Meta 16, conforme já mencionados anteriormente.

Os indicadores foram calculados com base nos dados do Censo da Educação Básica e Site Qedu e compreendem o período de 2015 a 2022 para o Indicador 16A e de 2019 a 2020 para Indicador 16B.

Antes de apresentar os resultados e as análises relativas aos dois indicadores da Meta 16, é preciso ter em vista a seguinte ressalva metodológica: cada professor da base

do Censo da Educação Básica foi contabilizado em função do seu vínculo com cada nível de agregação analisado (dependência administrativa, localização, município, estado, região etc.). Por exemplo, se um professor leciona na rede municipal e na rede estadual de um mesmo município, quando o nível de agregação for a dependência administrativa, o docente será contabilizado duas vezes, uma vez para o vínculo com a dependência municipal e uma para a estadual. Porém, se o nível de agregação for o município, esse professor será contado uma única vez, pois agora o vínculo é com o município. Por essa razão, dependendo do nível de agregação analisado, um mesmo professor poderá ser contabilizado mais de uma vez.

Situação do Indicador 16A

Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta: 50% de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu até 2025.

Na tabela, a seguir, observa-se que o percentual de professores da educação básica que possuíam nível de formação de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) vem se elevando gradualmente, excetuando-se o último ano avaliado (2022) que sofreu declínio de 8.6 pontos percentuais. Em 2015, o percentual era de 86,6% e em 2022, era de 88,4%, o que corresponde a um crescimento de 1.8 pontos percentuais em relação ao ano base do Plano (2015). Em valores absolutos, esse percentual representa 146 docentes com formação em nível de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em 2022, de um total de 173 professores.

Diante do exposto, e considerando que a meta 16, indicador 16A, é de que 50% de professores da educação básica possuam pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* até 2025, conclui-se que a meta, nesse indicador, está em situação **Regular**, ou seja, considera-se que ela já foi cumprida desde 2015, antes do prazo previsto, não obstante, possa-se avançar e chegar aos 100%.

Tabela 20 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu
Ibirapu/ES – 2015/2022

Ano	Total Profs. ⁽¹⁾	Nº. professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ⁽¹⁾			
		Especialização	Mestrado	Doutorado	%
2015	187	158	04	-	86,6
2016	171	149	04	-	89,5
2017	179	154	08	-	90,5
2018	189	169	06	-	92,6
2019	185	169	06	-	94,6
2020	179	158	08	-	92,7
2021	169	152	12	01	97,0
2022	173	146	07	-	88,4
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾					-
Avanço total nos próximos anos de vigência do PME para alcance da meta % ⁽³⁾					-
Situação da Meta ⁽⁴⁾					Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do INEP/Censo da Educação Básica

Notas:

1 - Docentes referem-se aos indivíduos que estavam em efetiva regência de classe na data de referência do Censo Escolar da Educação Básica.

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta - indica a situação do município no último ano de avaliação do PME, conforme faixa de monitoramento (legendas).

Situação do Indicador 16B

Indicador 16B: Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.

Meta: 100% dos profissionais da educação básica com cursos de formação continuada até 2025.

Embora a Meta 16 se refira aos profissionais da educação básica, o Indicador 16B incorpora apenas os professores em regência de classe, visto que o Censo da Educação Básica não coleta informações relativas à formação continuada do conjunto de profissionais.

Para efeitos de monitoramento dessa meta, o indicador considera as informações coletadas pelo Censo da Educação Básica referentes a cursos de formação continuada com carga horária mínima de 80 horas nas seguintes áreas:

i) creche – 0 a 3 anos; ii) pré-escola – 4 e 5 anos; iii) anos iniciais do ensino fundamental; iv) anos finais do ensino fundamental; v) ensino médio; vi) educação de jovens e adultos (EJA); vii) educação especial; viii) educação indígena; ix) educação do campo; x) educação ambiental; xi) educação em direitos humanos; xii) gênero e diversidade sexual; xiii) direitos da criança e do adolescente; xiv) educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira e africana; xv) intercultural – outros; e xvi) outras áreas.

A tabela a seguir expõe a evolução ou redução do número absoluto de docentes da educação básica que, segundo o censo escolar, realizaram cursos de formação continuada, com mínimo de 80 horas, em pelo menos uma das áreas especificadas. Observa-se, pelos dados divulgados, que é baixo o quantitativo de docentes com essa condição, o que se subintende que também é baixo o investimento na formação desses profissionais.

Tabela 21 - Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas
Ibirapu/ES – 2019/2020

Docentes que realizaram ou não cursos de formação continuada com o mínimo de 80 horas					
	2019	2020		2019	2020
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para creche (0 a 3 anos)	145	146	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para creche (0 a 3 anos)	22	18
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para pré-escola (4 e 5 anos)	129	130	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para pré-escola (4 e 5 anos)	38	34
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos iniciais do ensino fundamental	122	119	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para anos iniciais do ensino fundamental	45	45
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas	159	152	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas	08	12



horas - Específico para anos finais do ensino fundamental			horas - Específico para anos finais do ensino fundamental		
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para ensino médio	165	161	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para ensino médio	03	02
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação de jovens e adultos	150	149	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação de jovens e adultos	17	15
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação especial	136	138	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação especial	31	26
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação indígena	167	164	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação indígena	-	-
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação no campo	165	162	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação no campo	02	02
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação ambiental	159	157	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação ambiental	08	07
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos humanos	167	163	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos humanos	-	01
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gênero e diversidade sexual	165	161	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gênero e diversidade sexual	02	03
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos da criança e adolescente	165	161	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para direitos da criança e adolescente	02	03
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação	164	162	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para educação para as relações	03	02

para as relações etnorraciais e história e cultura afro-brasileira e africana			etnorraciais e história e cultura afro-brasileira e africana		
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gestão escolar	166	162	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Específico para gestão escolar	01	02
Docentes sem Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Nenhum	133	130	Docentes com Formação Continuada com no mínimo 80 horas - Outros	34	34

Fonte: Elaboração própria, com dados do Qedu

Considerando-se que o objetivo é abranger 100% dos profissionais da educação básica, e não apenas os professores, e que o percentual de docentes que realizam cursos de formação ainda é quase insignificante, fica evidente que a meta 16, indicador 16B encontra-se em situação de **Alerta/Criticidade**, apresentando risco de descumprimento até 2025.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à formação em nível de pós-graduação e formação continuada de professores da educação básica.
2. O percentual de professores com titulação em nível de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu aumentou no período de 2015 a 2022, de 86,6% para 88,4%. Portanto, a meta 16, Indicador 16A já foi atingida, devendo o município, no entanto, envidar esforços para mantê-la ou ampliá-la para que todos os professores alcancem a referida titulação.
3. O percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada com mínimo de 80 horas no período de 2019 e 2020, inspira cuidado, atenção e maior investimento por parte das redes públicas: estadual e municipal.
4. A ausência de dados oficiais que correspondam à formação continuada dos profissionais da educação impede uma avaliação pormenorizada que indique as desigualdades nessa área.



5. O Município deve fazer gestões junto aos órgãos superiores visando a produção de dados desagregados, por município, e adequação do Censo Escolar pelo INEP para verificação dessa meta, com maior nível de detalhamento.
6. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para a formação continuada e pós-graduação de professores da educação básica, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
7. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 16 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 17

**VALORIZAÇÃO DO
PROFESSOR**

Meta 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitadas as competências das instâncias federativas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Vencimento

- 2021 - Para equiparar o rendimento médio dos professores com os demais profissionais com escolaridade equivalente.

Indicador

- Indicador 17A - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.

Faixas de Monitoramento

A ausência de dados oficiais desagregados dos municípios nas pesquisas do IBGE impede o monitoramento e avaliação da meta 17, pelo menos neste período avaliativo ou até que se produzam dados e informações relacionadas, em âmbito municipal.

Situação e Análise da Meta 17

A Meta 17 do PME, embora se verifique a mesma intencionalidade do texto da mesma meta nacional, sofreu distorções em relação ao previsto no PNE; ademais, deve-se ressaltar as competências constitucionais das instâncias federativas.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, respeitadas as competências das instâncias federativas, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME”.

O PNE prevê 04 estratégias para a meta 17, e o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 17, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal. Contudo, não há como realizar o monitoramento e a avaliação quanto ao indicador 17, pelas razões expostas a seguir.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível analisar apenas a parte textual da Meta 17 e respectivas estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Para o monitoramento e avaliação dessa meta, conforme diretriz do INEP/MEC utiliza-se um indicador que estabelece a relação percentual entre o rendimento dos profissionais do magistério e o dos demais profissionais com a mesma escolaridade.

O indicador representa a razão (expressa como um percentual, ou seja, uma fração de 100) entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica com nível de instrução superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais com algum vínculo empregatício e com o mesmo nível de instrução. O indicador pode variar de 0% a valores superiores a 100%. O percentual de 100% expressa que a média salarial mensal dos profissionais do magistério e dos demais profissionais é equivalente, sendo esse o objetivo almejado pela Meta 17.

A Lei do PNE (Lei nº 13.005/2014) define, em sua Estratégia 17.2, que serão utilizados para o cálculo do Indicador 17 (nacional), os dados referentes à PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio). Em virtude da substituição, por parte do IBGE, da PNAD pela PNAD Contínua, esta última passará a ser considerada como a base

de dados oficial para o monitoramento e avaliação da meta, mas, ela não abrange todos os municípios. Mais informações sobre a metodologia para construção desse indicador são encontradas no mais recente relatório de M&A do INEP.

Portanto, o Indicador 17A construído em âmbito nacional é inviável para o município, pois não existe dado público municipal e anual que informe sobre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.

Embora se esclareça aqui a metodologia de cálculo utilizada pelo INEP, podendo ser acompanhada pelos municípios para mensuração dessa meta, a limitação encontrada para o seu M&A está relacionada à ausência de dados desagregados para municípios na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) e a Rais, que também é limitada, apesar de conter uma aproximação para essa informação.

Ademais, não há nos estudos do INEP/MEC e em nenhum outro documento oficial dados e informações atualizadas acerca dos indicadores dessa meta 17 para o M&A no âmbito municipal.

Assim sendo, essa meta não poderá ser monitorada e avaliada, quanto ao seu indicador 17A, pelo menos neste período avaliativo ou até que se produzam dados e informações relacionadas, em âmbito municipal.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas às questões do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica e dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
2. A ausência de dados oficiais desagregados dos municípios nas pesquisas do IBGE impediu o monitoramento e avaliação da meta 17. Sugere-se, assim, que o Município faça gestões junto aos órgãos superiores visando à produção desses dados pelo IBGE, em sintonia com o INEP/MEC, possibilitando a avaliação das metas do Plano.



3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, sobre o rendimento médio dos profissionais das redes públicas da educação básica e demais profissionais com escolarização equivalente, reunindo informações relativas sobre o tema, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
4. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 17 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 18

**PLANO DE CARREIRA
DOCENTE**

Meta 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência e/ou a revisão e cumprimento de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Vencimento

- 2016 - Para a modernização e cumprimento do plano de carreira para profissionais da educação básica pública, conforme estabelece a meta 18.

Indicadores

Por terem abrangências somente nos âmbitos estadual e nacional, os indicadores 18A, 18B, 18C e 18D nacionais foram substituídos pelos indicadores municipais 18A, 18B, 18C e 18D, abaixo descritos:

Indicador 18A – Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.

Indicador 18B - PCRs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Indicador 18C – PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

Indicador 18D – Redes públicas de ensino no município que possuem plano de carreira e remuneração (PCR) dos profissionais da educação que não integram o magistério.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 18, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao previsto a ser atingido em cada indicador da meta.

Indicador 18A - Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.

A situação regular, no caso do indicador 18A se observa quando existe o PCR dos profissionais do magistério da educação básica nas duas redes públicas de ensino. Na hipótese da existência dos PCR até 2016, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18A. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não existir PCR para os profissionais do magistério da educação básica, nas duas redes públicas de ensino.

Legenda – PCR - Indicador 18A

Existe PCR	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe PCR	Situação de Descumprimento

Há que se considerar, todavia, na hipótese da existência dos PCR, se eles foram modernizados durante os anos de vigência do Plano, caso suas leis de criação apresentem ilegalidades, inconsistências ou fragilidades que requeiram mudanças.

Indicador 18B - PCRs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

A situação regular, no caso do indicador 18B, se observa quando há nos PCR a previsão do limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos. Na hipótese da existência desse limite, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18B. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não existir essa previsão nos PCR.

Legenda – PCR - Indicador 18B

Limite de 2/3 c/h com alunos	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Limite inferior a 2/3 c/h com alunos	Situação de Descumprimento

Indicador 18C - PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

A situação regular, no caso do indicador 18C, se observa quando há o atendimento ao PSNP pelas redes públicas: estadual e municipal. Se observado esse atendimento, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18C. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não houver esse atendimento.

Legenda – PCR - Indicador 18C

Atend. PSNP	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não atend. PSNP	Situação de Descumprimento

Indicador 18D - Redes públicas de ensino no município que possuem plano de carreira e remuneração (PCR) dos profissionais da educação que não integram o magistério.

A situação regular, no caso do indicador 18D, se observa quando existe o PCR dos profissionais da educação que não integram o magistério nas redes públicas de ensino do município. Se observado esse atendimento, o município terá cumprido a meta 18, Indicador 18D. Já a situação de descumprimento ocorrerá se não houver esse atendimento.

Legenda – PCR - Indicador 18D

Existe PCR (todos)	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe PCR (todos)	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 18

A Meta 18 do PME tem texto similar à mesma meta nacional, porém, precisa ser alterado para assegurar e respeitar as competências de cada ente federado, conforme responsabilidades constitucionais.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência e/ou a revisão e cumprimento de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal”.

O PNE prevê 08 estratégias para a meta 18, enquanto o PME prevê apenas 04 estratégias relacionadas a essa meta, as quais carecem de ajustes, quer seja com alterações do texto, reposicionamento, exclusão ou inclusão de novas estratégias para garantir compatibilidade com o PNE.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 18, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 18 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual estabelece que o município assegure, no prazo de 2 (dois) anos, respeitadas as competências de cada ente federado, a existência, modernização e cumprimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação: (i) da existência de plano de carreira e remuneração (PCR) – entendido como um conjunto de cargos providos por concurso público, dispostos em posições escalonadas, em contraposição a posições isoladas, em que a passagem de uma posição para outra se pauta em critérios estabelecidos e implica, necessariamente, acréscimo no vencimento; e (ii) do cumprimento da Lei nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial nacional profissional (PSNP) como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de 40 horas semanais e o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A limitação encontrada para o monitoramento dessa meta pelo município está relacionada à ausência de dados e informações compiladas e publicadas para os municípios, em geral. Portanto, a presente análise utilizou somente as informações coletadas nos sites oficiais e/ou prestadas pela Comissão de M&A do Plano.

Para o monitoramento da Meta 18, são utilizados os indicadores mencionados anteriormente, os quais tiveram como referência os indicadores nacionais, adaptados à realidade municipal.

Planos de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública no Estado e no Município

Indicador 18A: Existência de PCRs dos profissionais do magistério nas redes públicas de ensino do município.

Meta: 100% das redes públicas de ensino com plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério.

Indicador 18B: PCRs que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs com previsão do limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.

Indicador 18C: PCRs das redes públicas do município que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs que atendem ao piso salarial nacional profissional (PSNP).

Indicador 18D: Redes públicas de ensino no município que possuem PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.

Meta: 100% das redes públicas de ensino com PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.

Situação do Indicador 18A

De acordo com a análise documental feita no M&A do PME foi constatado que as redes públicas do município: rede estadual e municipal possuem Planos de Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério - PCR.

No caso da rede municipal o PCR está garantido pela Lei Municipal Nº 3.644/2015, de 16 de janeiro de 2015, a qual dispõe sobre a estrutura do plano de cargos, carreiras e

remuneração dos profissionais do magistério público efetivo de Ibirapu-ES, e dá outras providências.

Na rede estadual, é a Lei Nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, publicada no DIO de 14/01/1998 que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, porém, há também, a Lei Complementar Nº 428, de 17/12/2007, que dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério do Estado do Espírito Santo.

Situação do Indicador 18B

Em relação ao cumprimento do limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária para atividades de interação com os educandos, constatou-se pelos documentos analisados que na rede estadual, a Lei Nº 9.770, de 26 de dezembro de 2011, que alterou dispositivo da Lei nº 5.580, de 13.01.1998 (PCR), assim expressa:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei nº 5.580, de 13.01.1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. (...)

§ 1º O tempo destinado a horas-aula corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado a horas-atividade corresponderá a $\frac{1}{3}$ (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.” **(NR)**.

Na rede municipal, o seu PCR assim dispõe em relação à jornada de trabalho do professor docente:

“Art. 59. A jornada de trabalho do profissional do magistério, no exercício da docência nas escolas da rede municipal, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais observados o limite máximo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dessa jornada será em atividades extraclasse (horário pedagógico), conforme previsto na Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, distribuídos da seguinte forma:

- I. 16 (dezesesseis) horas de atividades de interação com os(as) educandos (as), denominadas horas de regência de classe ou parte de horas de aula;
- II. 09 (nove) horas de atividades pedagógicas, denominadas horas de atividades extraclasses.

Diante do exposto, pode-se afirmar que tanto a rede estadual, como a municipal cumprem o que está posto no Indicador 18B.

Situação do Indicador 18C

Quanto ao Piso Salarial Nacional Profissional - PSNP, observa-se, de acordo com a legislação específica referente ao ano 2022, que as duas redes públicas não cumpriram o indicador 18C. O PSNP estabelecido para o exercício 2022 era de R\$3.845,63 para nível médio e jornada de no máximo 40h.

A rede estadual, de acordo com a Lei Nº. 11.525/2022, estabeleceu o piso salarial inicial de R\$2.120,00 (na tabela de subsídio do magistério), para jornada de 25 horas. Se considerada a proporcionalidade, o salário inicial da rede estadual deveria ser de R\$2.403,50 para a jornada de 25 horas.

A rede municipal, por sua vez, conforme informações da Comissão de M&A do PME, também não vem cumprindo o PSNP desde o ano 2020, porém, é garantida a complementação salarial para quem recebe abaixo do piso nacional.

Diante do exposto, conclui-se que a situação do indicador 18C é de **Descumprimento**, até a data de conclusão deste relatório.

Situação do Indicador 18D

Em relação ao Indicador 18D, de acordo com as informações levantadas junto à rede municipal e estadual, verifica-se que os profissionais da educação que não integram o magistério não dispõem de PCRs específicos. Suas carreiras e remunerações são tratadas em leis abrangentes que tratam sobre essa temática para todos os demais servidores do serviço público (estadual e municipal). Portanto, a situação desse indicador também é de **Descumprimento**.

A tabela, a seguir, demonstra com informações a situação dos indicadores da meta 18, na qual pode-se identificar com mais clareza sobre o cumprimento da meta nos seus 4 indicadores.

Tabela 22 - PCRs da rede pública do município e suas características
Ibirapu/ES – 2015/2022

PCRs da rede pública do município e suas características								
Ano	Existência de PCRs		PCRs com limite de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos		PCRs que atendem ao PSNP		PCRs dos profissionais da educação que não integram o magistério.	
	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal	Rede Estadual	Rede Municipal
2015	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Sim	Não	Não
2016	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Sim	Não	Não
2017	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Sim	Não	Não
2018	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Sim	Não	Não
2019	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Sim	Não	Não
2020	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Não	Não	Não
2021	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Não	Não	Não
2022	Lei Nº 5.580/1998	Lei N.º 3.644/2015	Lei Nº 9.770/2011	Lei N.º 3.644/2015	Não	Não	Não	Não

Fonte: Elaboração própria com informações disponíveis em sites institucionais

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à valorização dos profissionais do magistério, em especial quanto ao Plano de Carreira e Remuneração.
2. As redes públicas do município (estadual e municipal) possuem os Planos de Carreira e Remuneração do Magistério (PCRs).
3. Os PCRs da rede estadual e da rede municipal (rede pública) preveem o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária dos profissionais do magistério para atividades de interação com os educandos (Indicador 18B).



4. De acordo com a legislação específica consultada conclui-se que as redes públicas (estadual e municipal) não cumprem a lei do Piso Salarial Nacional Profissional - PSNP.
5. Não foram encontradas evidências da existência de PCR para os demais profissionais da educação básica que atuam tanto na rede estadual, como na municipal.
6. Sugere-se a criação de um banco de dados específico sobre a valorização dos profissionais da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à: concurso público, regime de contratação, programas de formação de professores, dentre outros, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
7. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 18 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a consolidação da gestão democrática da educação, respeitadas as responsabilidades constitucionais e garantir a nomeação ou designação de gestores escolares associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Vencimento

- 2016 - Para a consolidação da gestão democrática da educação, conforme prevê a meta 19.

Indicadores

- Indicador 19A - Percentual de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.
- Indicador 19B - Percentual de existência dos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica.
- Indicador 19C – Existência dos colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação) no município.
- Indicador 19D – Existência de oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros do conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do Fundeb e conselho de alimentação escolar pelo município.

Obs: O PNE estabeleceu para essa meta 19 os Indicadores 19A, 19B, 19C, 19D, 19E e 19F. Considerando que esses indicadores não são aplicáveis no âmbito municipal, o município os adequou, transformando-os nos indicadores 19, 19B, 19C e 19D.

Faixas de Monitoramento

Estabeleceu-se como parâmetro para aferição da meta 19, as legendas mencionadas a seguir, com observância ao que deve ser atingido na meta.

Indicador 19A - A situação regular, no caso do indicador 19A se observa quando 100% das escolas públicas das respectivas redes de ensino selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar, a partir do ano 2016. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o percentual de diretores selecionados, conforme os critérios acima mencionados, for inferior a 100%, em relação à quantidade máxima de escolas que poderiam ser atingidas por esse modelo de seleção.

Há que se considerar, contudo, para que a seleção de diretores escolares ocorra conforme critérios acima, as redes estadual e municipal devem ter aprovada a legislação específica que defina o modelo da gestão democrática para a educação, bem como lei ou regulamento sobre o processo seletivo e de eleição com participação da comunidade escolar.

Legenda - Gestão Democrática – Indicador 19A

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Indicador 19B - A situação regular, no caso do indicador 19B se observa quando 100% das escolas públicas das respectivas redes de ensino contarem com colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis), a partir do ano 2016. Já a situação de descumprimento ocorrerá se o percentual de escolas públicas for inferior a 100% em relação à quantidade máxima de escolas que poderiam ser atingidas com a existência de colegiados intraescolares.

De acordo com os dados coletados pelo INEP, os órgãos colegiados específicos são quatro: 1) associação de pais; 2) associação de pais e mestres; 3) conselho escolar; 4) grêmio estudantil. Entretanto, o INEP considera, para efeito de cálculo deste indicador, que a associação de pais e a associação de pais e mestres são órgãos similares e quase mutuamente exclusivos, ou seja, a existência de um praticamente eliminaria a possibilidade da existência do outro. Dessa forma, deve-se agrupar essas duas categorias em uma única que considera o funcionamento da associação de pais ou da associação de pais e mestres.

Há que se considerar, contudo, que para os colegiados intraescolares existirem, as redes estadual e municipal devem ter aprovada a legislação específica que defina o modelo da gestão democrática para a educação, bem como lei ou regulamento sobre o processo de composição e escolha desses colegiados.

Legenda – Gestão Democrática – Indicador 19B

100%	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Entre 71% e 99%	Situação de Cuidado – Necessidade de maior esforço para atingir a meta
Entre 36% e 70%	Situação de Alerta – Risco de Descumprimento
Entre 0 e 35%	Situação de Criticidade – Risco de Descumprimento
Abaixo de 100%	Situação de Descumprimento

Indicador 19C – A situação regular, no caso do indicador 19C se observa quando existirem e estejam em pleno funcionamento, no município, os colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação).

Há que se considerar, contudo, que para os colegiados extraescolares existirem, o município deve ter aprovada legislação e regulamentação específicas que definam sobre todo o processo de composição e escolha desses colegiados.

Legenda – Gestão Democrática – Indicador 19C

Existe	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe	Situação de Descumprimento

Indicador 19D – A situação regular, no caso do indicador 19D se observa quando houver a oferta de infraestrutura e de capacitação aos membros do conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do Fundeb e conselho de alimentação escolar pelo município.

Legenda - Gestão Democrática – Indicador 19D

Existe	Situação Regular – Considera-se a meta cumprida
Não existe	Situação de Descumprimento

Situação e Análise da Meta 19

A Meta 19 do PME tem texto incompatível com a mesma meta nacional; é abrangente para todos os Estados, DF e Municípios, portanto, incompatível para um plano

municipal; não há definição de prazo na meta; a meta nacional também é confusa na sua redação; restringe-se à nomeação de diretores e não à gestão democrática da educação.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 19: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, condições para a consolidação da gestão democrática da educação, respeitadas as responsabilidades constitucionais e garantir a nomeação ou designação de gestores escolares associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

O PNE prevê 8 estratégias para a meta 19, enquanto o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 19, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados de acordo com a realidade local.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este novo procedimento, foi possível avaliar a Meta 19 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual tem por objetivo assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação.

Para contribuir com o M&A dessa meta, esta seção apresenta e analisa informações relativas à: a) existência de legislação específica sobre a gestão democrática da educação; b) existência de leis ou regulamentação específicos sobre os conselhos intra e extraescolares; levantamentos dos percentuais de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar; de escolas públicas que contam com colegiados, dentre outras informações.

Esta seção avalia a evolução dos componentes da Meta 19 utilizando as informações coletadas por meio dos dispositivos legais existentes, dos relatos da Comissão de M&A e dos documentos disponíveis em sites institucionais.

Situação do Indicador 19A

Indicador 19A: Percentual de escolas públicas existentes no município que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.

Meta: 100% das escolas das redes públicas de ensino com diretores selecionados por meio de processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar.

De acordo com a legislação pesquisada e informações da Comissão de M&A, a rede municipal de ensino de Ibirapu não dispõe de uma lei específica que discipline a gestão democrática nas suas escolas, o que seria mais prudente, considerando as mudanças administrativas que ocorrem a cada 4 anos no âmbito do município. No entanto, a partir do ano 2022, o município regulamentou, por meio do Decreto nº 6.254, datado de 05/10/2023, a gestão democrática do ensino público municipal, estabelecendo critérios técnicos de mérito e de desempenho e a participação da comunidade escolar para a seleção dos candidatos à direção escolar.

Considerando que o 1º ciclo de M&A do PME compreende o período de 2015/2022, e o decreto acima mencionado é de outubro/2022, não há evidências de cumprimento do Indicador 19A por parte da rede municipal de ensino, dentro do 1º ciclo avaliativo do plano.

Há que se observar que, embora os entes federados tenham autonomia administrativa para elaboração de suas leis, não se pode descuidar quando há leis federais que abrangem os estados e municípios. Neste sentido, um fato deve estar na linha de atenção dos gestores.

É que a Lei Nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição

Federal; que revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, assim dispõe:

...

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

...

III. complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

...

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I. provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Quanto à rede estadual, a gestão democrática da educação está disciplinada por meio da Lei Estadual Nº 5471/1997, que trata de todos os mecanismos de gestão democrática da educação, os quais têm regulamentações complementares por meio de decretos estaduais e/ou portarias da SEDU/ES. Contudo, no caso específico da escolha dos dirigentes escolares, a referida lei disciplinava, em seu art 16, que os dirigentes escolares, nela compreendidos o Diretor e Diretor Adjunto, seriam escolhidos pelos membros da comunidade escolar, mediante processo que verificasse



a competência profissional e a liderança dos candidatos. No entanto, esse artigo foi alterado pela lei nº 5747/1988 excluindo desse processo o diretor escolar; contudo, essa lei já foi revogada.

A mais recente normativa a respeito dos critérios de escolha dos diretores escolares da rede estadual consta do edital do processo seletivo simplificado nº. 38/2018, o qual disciplina esse processo com as seguintes etapas:

- a) inscrição: realizada eletronicamente através do e-mail selecaodiretor@sedu.es.gov.br;
- b) apresentação do Plano de Metas ao Conselho de Escola, conforme modelo específico;
- c) avaliação de competências e habilidades socioemocionais, realizada por meio de empresa especializada contratada para este fim;
- d) entrevista por Equipe Gerencial da SEDU/Unidade Central, que versa sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições da função pleiteada.

Como se observa, embora alguns critérios tenham a intencionalidade de qualificar a escolha dos diretores, não havia previsão legal, nas duas redes públicas de ensino, durante o período avaliativo do plano, de processo seletivo qualificado e conjugado com eleição com a participação da comunidade escolar, conforme prevê o PME, logo não há registros de escolas públicas no município que selecionaram diretores por meio de processo seletivo no modelo proposto pela meta 19, de acordo com o censo escolar. Isto posto, conclui-se que o município se encontra em situação de **Descumprimento** dessa meta 19 – Indicador 19A.

Situação do Indicador 19B

Indicador 19B – Percentual de existência dos colegiados intraescolares (conselhos escolares, associações de pais e mestres e grêmios estudantis) nas escolas públicas de educação básica.

Meta: 100% das escolas públicas do município com os colegiados intraescolares implantados e em funcionamento.

a) Conselho Escolar - O Conselho de Escola é um órgão colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local, constituindo-se num espaço de participação, discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática, garantindo que toda comunidade escolar seja envolvida em todas as decisões importantes tomadas pela escola.

Num modelo de gestão democrática, o Conselho de Escola tem significativa importância no sentido de:

- criar um ambiente articulador da gestão democrática escolar;
- favorecer a integração entre a comunidade escolar e local em prol do acompanhamento do desenvolvimento da escola;
- desenvolver uma atitude democrática, criando oportunidades para que todos os segmentos participem das decisões da escola, defendendo seus interesses coletivos;
- sua função primordial é participar das decisões da escola, acompanhando a aplicação de recursos e discutindo prioridades da instituição, além de avaliar a atuação da escola na execução de sua proposta pedagógica, bem como participar das discussões sobre assuntos de interesse da comunidade escolar, ou seja, mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Devem participar do Conselho de Escola, representantes dos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar e local (magistério, servidores administrativos, alunos, pais, comunidade local) e o diretor da unidade escolar, sendo este o membro nato.

De acordo com a estratégia 19.5 da meta 19 do PME, o município deve estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

De acordo com pesquisas realizadas a partir do censo escolar e das discussões ocorridas durante o processo de M&A verificou-se que, no ano 2020, das 14 escolas existentes no município, 11 escolas contavam com o conselho de escola.

Embora os conselhos de escola existam por uma exigência legal do FNDE/MEC para a gestão dos recursos financeiros transferidos da União, não há evidências de nenhuma legislação municipal que trate sobre sua criação e discipline o seu funcionamento.

No caso da rede estadual, o conselho de escola foi disciplinado pela Lei Estadual Nº 5471/1997 (Gestão Democrática) e regulamentado por meio de portarias da SEDU, sendo que a mais recente é a Portaria Nº 046-R, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros, e demais providências.

Há que se registrar que, constata-se, por meio de entrevistas e pesquisas que, grande parte dos conselhos escolares existentes na maioria das redes públicas de ensino (estados e municípios), não têm funcionamento pleno, quer seja pela dificuldade em encontrar os representantes dos diversos segmentos para atuação no conselho ou pela falta de conhecimento e/ou capacitação sobre os assuntos que envolvem esse colegiado.

Com base no exposto, conclui-se que não basta somente a formação dos conselhos escolares, mas, é preciso que eles cumpram a sua função legal e social e, para tanto, recomenda-se que ações de formação contínua sejam viabilizadas pelo município para os representantes dos conselhos escolares das escolas públicas municipais e estaduais, objetivando melhorar a atuação e os resultados desses colegiados escolares.

Associações de Pais e Mestres - A Associação de Pai e Mestres (APM) é uma das formas de participação da comunidade para contribuir na gestão escolar, ou seja, uma ferramenta de gestão democrática, assim como os Grêmios Estudantis e os Conselhos de Escola. Contudo, não é comum a existência desse colegiado na maioria das escolas públicas do Espírito Santo, assim como não é diferente no âmbito do

município. De acordo com informações do censo escolar, o município não conta com esse colegiado em nenhuma das escolas públicas de seu território.

Grêmios Estudantis – embora a estratégia 19.4 da meta 19 do PME estimule a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, não há iniciativas dessa natureza nas escolas públicas do município, de acordo com informações do censo escolar.

Diante do exposto, conclui-se que o município **cumpre, em parte**, o Indicador B da meta 19 deste PME.

Situação do Indicador 19C

Indicador 19C – *Existência dos colegiados extraescolares (conselho municipal de educação, conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e fórum permanente de educação) no município.*

Meta: 100% de existência de colegiados extraescolares (conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fóruns permanentes de educação) no município.

Com relação a esse indicador 19C, verifica-se a partir da análise da legislação, que todos os colegiados citados estão contemplados no âmbito do município, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Educação (CME) – esse colegiado foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.807, de 14 de abril de 1994 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.411/2012, de 09 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Ibirapu e dá outras providências.

O CME está estruturado para exercer funções deliberativas, portanto, o município não se constituiu como sistema próprio e continua vinculado ao Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirapu compõe-se de 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades de ensino oferecido(s) na Rede Municipal de Ensino do Município de Ibirapu observando-se a seguinte participação:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do poder legislativo;
- III. 02 (dois) representantes dos docentes da Educação Básica, efetivos na Rede Municipal de Ensino, em exercício, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino do Fundamental;
- IV. 02 (dois) representantes dos Diretores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- V. 02 (dois) representantes de Pais de alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- VI. 01 (um) representante dos especialistas em educação;
- VII. 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias;

Cabe registrar que, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, ao qual as escolas das redes públicas do município são inseridas, a Lei Complementar Nº 401, publicada no Diário Oficial de 16/07/2007, redefine o funcionamento do Conselho Estadual de Educação - CEE e dá outras providências e a Lei Complementar nº 727 de 13 de dezembro de 2013, dá nova redação aos artigos 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 401, de 12.7.2007.

Trata-se de um órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes.

O CEE compõe-se de 15 (quinze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo mencionados, designados por ato do Governador do Estado, escolhidos entre brasileiros residentes no Estado, de reputação ilibada, com serviços

relevantes prestados à educação, à ciência ou à cultura e experiência em matéria de educação, observada a devida representação das diversas regiões, dos diversos graus de ensino e a participação de representantes do ensino público e privado:

I. 1 (um) representante da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE;

II. 1 (um) representante de docente em exercício no magistério em escola da rede privada, indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Particulares - SINPRO;

III. 1 (um) representante de docente em exercício no magistério na rede pública estadual de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES;

IV. 1 (um) representante de pais e alunos, indicado pela Associação de Pais do Espírito Santo - ASSOPAES;

V. 1 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo, indicado pelo Reitor;

VI. 1 (um) representante das secretarias municipais de educação, indicado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/ES;

VII. 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas pelo CEE;

VIII. 7 (sete) representantes de livre escolha do Governador do Estado, escolhidos dentre representantes da comunidade acadêmico-científica;

IX. 1 (um) estudante do ensino médio de escola pública estadual, indicado pela União de Estudantes Secundaristas do Espírito Santo – UESES.

A indicação e a escolha de suplentes são feitas juntamente com a indicação e a escolha dos titulares, pelas entidades representativas de cada segmento.

b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS/FUNDEB)

- é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal. O conselho não é uma unidade administrativa do governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.



No município de Ibirapu existe o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, o qual foi formado com base na legislação federal e é composto pelas seguintes representações, de acordo com a Lei Municipal N° 4.096, de 17/05/2021:

I. membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), indicado por seus pares;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- j) 02 (dois) representantes da EMEIEF “Vereador Leandro Zinger”, que atendem aos estudantes quilombolas e do campo.

II. membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

No âmbito da rede estadual, existe o CACS/FUNDEB, regulamentado pela Lei N° 11.258, de 03/05/2021, a qual tem como objetivo, instituir e regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Conselho de Acompanhamento e Controle

Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/Fundeb, de acordo com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O referido Conselho é constituído por 17 (dezessete) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- II. 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- III. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- IV. 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- V. 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE-ES;
- VI. 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VII. 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VIII. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- IX. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- X. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- XI. 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver; e
- XII. 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver

c) Conselho de Alimentação Escolar – O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos

Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

De acordo com documentos disponibilizados e informações disponíveis no site do FNDE, o Município de Ibirapu criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) por meio da Lei Municipal Nº. 1.854, de 23 de agosto de 1995, a qual teve alguns dispositivos alterados pela Lei nº 2162/2000, e vem renovando seus membros, conforme os tempos de mandatos.

O CAE da rede municipal é formado por 7 membros dos seguintes segmentos:

- I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV. dois representantes de outro segmento da sociedade local.

Quanto ao CAE da rede estadual, considerando que o M&A não teve a representação da SEDU/ES, foram realizadas pesquisas nos sites do FNDE, da Assembleia Legislativa do ES e da SEDU/ES, as quais revelaram que ele foi criado por meio da Lei Nº 5.299, de 13 de dezembro de 1996 e alterado pela Lei Nº 6.371, de 21 de setembro de 2000, na qual está demonstrada a redução de 9 para 8 membros desse colegiado. O Decreto nº 2293-r, de 08 de julho de 2009, do governo estadual, por sua vez, reestrutura, define e regulamenta competências do Conselho de Alimentação Escolar, no qual o CAE é composto pelos seguintes membros:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. dois representantes das entidades docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica; e,
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

d) Fórum Municipal de Educação (FME) – é um colegiado de caráter permanente, de discussão da política educacional municipal, em todos os níveis e modalidades de ensino. Foi instituído, no âmbito municipal, pela Portaria Nº 22.395/2022 e é composto por representantes dos seguintes segmentos e setores:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Escolas particulares;
- V. Docentes municipais;
- VI. Conselho Tutelar
- VII. Associação de Moradores;
- VIII. Câmara Municipal de Vereadores;
- IX. Secretaria de Finanças;
- X. Diretores municipais;
- XI. Representantes de escolas estaduais;
- XII. Representantes de alunos;

Quanto ao Fórum estadual, embora se saiba sobre sua existência, não foram encontradas informações relativas sobre seus aspectos constitutivos e legais específicos.

Com base no acima exposto, pode-se confirmar a existência dos colegiados extraescolares nos âmbitos estadual e municipal e, assim, concluir pela situação **Regular** ou o cumprimento desse Indicador 19C, sem, contudo, entrar no mérito, neste relatório, sobre o pleno funcionamento de cada colegiado.

Situação do Indicador 19D

Indicador 19D – Percentual de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar no município.

Meta: 100% de oferta de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais: de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb e de conselhos de alimentação escolar pelo município.

Não foram encontradas evidências oficiais que comprovem sobre a infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos extraescolares.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas à gestão democrática da educação.
2. O Município não cumpriu integralmente, até 2022, a meta 19, nos seus dois indicadores principais - 19A e 19B, uma vez que no âmbito da rede municipal não havia legislação que disciplinasse a gestão democrática da educação e, a seleção de diretores de escolas públicas das redes de ensino estadual e municipal não se dava por meio de processo seletivo qualificado conjugado com eleições com a participação da comunidade escolar.
3. Sugere-se a criação de um banco de dados específico sobre a gestão democrática da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas a esse tema visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
4. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 19 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.



META 20

FINANCIAMENTO DA
EDUCAÇÃO

Meta 20

Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública da rede municipal de ensino, de forma a atingir, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio.

Obs: Enquanto a meta 20 do PNE trata da ampliação do investimento público em educação pública, tendo como referência o PIB nacional, o PME (re)elaborou a sua meta 20 abordando a ampliação do investimento público municipal tendo como parâmetro o percentual mínimo a ser aplicado na educação, conforme estabelecido constitucionalmente, considerando a complexidade na formulação e avaliação dos indicadores propostos nacionalmente e a ausência de dados desagregados nos municípios, tendo o PIB como base de aferição.

Vencimento

- 2020 - Para ampliação do investimento em educação pública, de 25% para 28% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.
- 2025 - Para ampliação do investimento em educação pública, de 28% para 30% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação.

Indicadores

Ainda não há um indicador principal que permita acompanhar de forma plenamente e adequada o cumprimento da Meta 20, no âmbito dos municípios, com base nos indicadores nacionais. Assim, tomou-se como referência, alguns indicadores divulgados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, os quais seguem descritos, a seguir. Como indicadores principais têm-se:

Indicadores legais.

- Indicador 20A - Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

- Indicador 20B - Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.
- Indicador 20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.
- Indicador 20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício.

Faixas de Monitoramento

As faixas de monitoramento seguem os percentuais legais estabelecidos nas próprias metas de cada indicador. A situação regular se observa quando o município atinge os percentuais estabelecidos por lei específica.

Situação e Análise da Meta 20

A Meta 20 do PME tem texto incompatível com a mesma meta nacional, tendo em vista que:

- prevê ampliação do investimento em educação, de forma abrangente e não em educação pública;
- não define a periodicidade para atingir a meta;
- utiliza o mesmo percentual da meta nacional, porém, se refere ao PIB do país e não do município;
- ademais, o art. 4º do texto inicial da lei 3.666/2015 (PME) diverge do texto da meta 20, que assim dispõe:

“Art. 4º. O Município de Ibirapu aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”;

- embora a meta fale de ampliar progressiva do investimento, o artigo 4º acima se limita aos 25%;
- não especifica sobre qual orçamento se aplica a meta.

Como medida corretiva apresentada em nota técnica neste processo de M&A do PME, considerou-se como “Meta 20: ampliar progressivamente o investimento público em educação pública da rede municipal de ensino, de forma a atingir, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e, no mínimo, 30% (trinta por cento) ao final do decênio”.

O PNE prevê 12 estratégias para a meta 20 enquanto o PME prevê apenas 01 estratégia relacionada a essa meta.

Dentro deste contexto, a Comissão de M&A decidiu fazer a avaliação possível da Meta 20, a partir de nova redação, elaborada em consonância com o PNE e adequada à realidade municipal, tendo como parâmetros de aferição os respectivos indicadores municipais adaptados com base nos indicadores divulgados pelo SIOPE.

As alterações seguem como propostas de ajustes do PME, conforme Caderno de Notas Técnicas, devendo, para tanto, serem transformadas em projeto de lei pelo executivo municipal e aprovadas pelo legislativo municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

Com este procedimento, foi possível avaliar a Meta 20 do Plano Municipal de Educação (PME), a qual aborda a ampliação do investimento público em educação pública, que deve atingir 30% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação, de forma progressiva, até o final da vigência do plano (2025).

Para o monitoramento e avaliação da meta 20, tornou-se necessário buscar indicadores alternativos aos propostos para o PNE, que pudessem ser mensurados no âmbito municipal, já que não há base de dados desagregados que possibilitam os municípios fazerem tal avaliação tendo como parâmetro os indicadores nacionais.

Cabe registrar que os dados pesquisados e respectiva avaliação referem-se somente à rede municipal de ensino, tendo em vista a falta de informações orçamentárias e financeiras desagregadas relativas à rede estadual e, ainda, pelo fato de que elas devam constar dos relatórios de M&A estadual.

Situação do Indicador 20A

Indicador 20A: Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Meta: 30% de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE até 2025, com meta intermediária de 27% no 5º ano de vigência do PME.

Conforme informações obtidas no SIOPE, demonstradas na tabela a seguir, o município de Ibirapu aplicou, no 1º ciclo avaliativo do PME, percentuais que variaram entre 26,26% (o menor em 2021) e 34,10% (o maior em 2019). Em 2022, último ano avaliativo deste primeiro ciclo, o percentual atingiu 28,8%. Observa-se que no 5º ano de vigência do plano (2019), o percentual alcançou o patamar de 34,1%, cumprindo, assim, a meta intermediária prevista de 28,0%.

Em relação ao percentual estabelecido para a meta final (30%), não há que se falar em descumprimento, ainda, pois a previsão de cumprimento está prevista para o ano 2025. Contudo, os gestores precisam envidar esforços nesse sentido, pois, para atingir a meta precisa ampliar o percentual em mais 1.2 pontos percentuais nos próximos anos de vigência do PME.

Tabela 23 - Percentual das receitas resultantes de impostos e transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

Ibirapu/ES – 2015/2022

Indicador ⁽¹⁾	Anos							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
20A - Percentual de aplicação das receitas de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25% para estados, DF e municípios)	29,80%	29,44%	32,31%	32,94%	34,10%	29,29%	26,26%	28,82%
Avanço médio anual para alcance da meta % ⁽²⁾								0,4
Avanço total para alcance da meta nos próximos anos de vigência do PME % ⁽³⁾								1,2
Situação da Meta Intermediária (27%) – Indicador 20A ⁽⁴⁾								Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE⁽¹⁾

(2) Avanço médio anual para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer, anualmente, para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(3) Avanço total para cumprimento da meta - quanto é necessário crescer para se cumprir o indicador até o final do prazo determinado.

(4) Situação da meta -indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Situação do Indicador 20B

Indicador 20B - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Meta: Aplicação de, no mínimo de 60%, até o ano 2020, e de, no mínimo de 70%, a partir do ano 2021, na remuneração dos profissionais do magistério

Quanto aos percentuais aplicados na remuneração dos profissionais do magistério, no período avaliativo, nota-se que eles foram superiores aos estabelecidos pela legislação vigente, que, até 2020 eram de 60% e, a partir de 2021 passaram a ser de 70% de aplicação mínima, conforme demonstrados na tabela a seguir.

Tabela 24 - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

Ibirapu/ES – 2015/2022

Indicador ⁽¹⁾	Anos							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
20B - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% até 2020 e mínimo de 70% a partir de 2021)	81,69%	79,90%	69,01%	86,18%	93,73%	88,76%	77,76%	71,33%
Situação da Meta – Indicador 20B ⁽²⁾								Regular

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE⁽¹⁾

(2) Situação da meta -indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Observa-se que foi no ano 2019 que ocorreu a aplicação do maior percentual, o qual atingiu 93,73% e, em 2017, o menor índice que atingiu 69,01%, na remuneração dos profissionais do magistério, com os recursos do FUNDEB.

Conclui-se, assim, que a meta 20, indicador 20B encontra-se em situação **Regular**, ou seja, vem sendo cumprida em todos os anos de vigência do PME.

Situação do Indicador 20C

Indicador 20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.

Meta: Aplicação do máximo de 40% até o ano 2020 e do máximo de 30% a partir de 2021, em despesas com MDE, que não remuneração do magistério.

O percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério deve ser de, no máximo, 40% até 2020, e de, no máximo, 30% a partir de 2021, conforme as alterações da legislação específica.

Com base nos dados do SIOPE, o percentual aplicado pelo município sempre respeitou os índices previstos na legislação vigente, que embora oscilassem entre 6,27% (o menor, em 2019) e 28,67% (o maior, em 2022), sempre foram respeitados.

É preciso ficar atento, no entanto, para que o percentual previsto nesse indicador, reduzido a partir de 2021 para 30,0%, não extrapole esse percentual.

Tabela 25 - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério
Ibirapu/ES – 2015/2022

Indicador ⁽¹⁾	Anos							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
20C - Percentual de aplicação do FUNDEF ou FUNDEB em despesas com MDE, que não remuneração do magistério (máximo de 40% até 2020 e máximo de 30% a partir de 2021) %	18,30%	20,10%	30,99%	13,82%	6,27%	11,01%	22,24%	28,67%
Situação da Meta – Indicador 20C ⁽²⁾							Regular	

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE⁽¹⁾

(2) Situação da meta -indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Situação do Indicador 20D

Indicador 20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício.

Meta: 5% como percentual máximo permitido das receitas não aplicadas no exercício, até 2020 e, 10%, a partir de 2021.

Relativamente ao indicador 20D, vale aqui registrar que, conforme legislação vigente, o percentual máximo permitido das receitas não aplicadas no exercício era de 5%, até 2020 e, no máximo de 10%, a partir de 2021.

De acordo com a tabela, a seguir, nota-se que em todo o período avaliativo, não houve descumprimento da legislação vigente, estando, portanto, o município em situação regular em relação a esse indicador.

Tabela 26 – Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB
não aplicadas no exercício
Ibirapu/ES – 2015/2022

Indicador	Anos							
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
20D - Percentual das receitas do FUNDEF ou FUNDEB não aplicadas no exercício (máximo de 5% até 2020 e máximo de 10% a partir de 2021) %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,23%	0,00%	0,00%
Situação da Meta – Indicador 20B ⁽²⁾							Regular	

Fonte: Elaboração própria com dados do SIOPE⁽¹⁾

(2) Situação da meta -indica a situação do município no último ano de avaliação do PME.

Principais Conclusões e Recomendações

1. O Município deve criar a cultura do planejamento, monitoramento e avaliação de suas políticas educacionais, de modo especial, as relacionadas ao financiamento da educação e ao aumento dos investimentos na educação básica.
2. O Município investiu em 2015, o percentual de 29,80 % das receitas resultantes de impostos e transferências vinculadas à educação em MDE, ou seja, cumpriu em 2015 a meta intermediária a ser cumprida em 2019. No entanto, embora no decorrer da execução do plano houvesse melhoria desse percentual, no último ano avaliativo (2022) houve declínio para 28,82%.
3. O município tem aplicado percentuais superiores ao previsto na legislação, das receitas do FUNDEB (ex-Fundef) na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% até 2020, e mínimo de 70% a partir de 2021).

4. Os investimentos financeiros feitos pelo Governo do Estado na rede estadual de ensino do município não foram objeto de análise deste relatório, tendo em vista que eles devem constar do M&A da Secretaria de Estado da Educação.
5. Sugere-se a criação de um banco de dados específico para as questões relacionadas ao financiamento da educação, na Secretaria Municipal de Educação e Superintendência Regional de Educação, reunindo informações relativas à aplicação dos recursos e à elevação dos investimentos públicos em educação, visando facilitar os processos de monitoramento e avaliação futuros.
6. Com base nas notas técnicas produzidas no processo de monitoramento e avaliação do PME, sugere-se a elaboração de Projeto de Lei com as recomendações descritas para a Meta 20 e respectivas estratégias, submetendo-o à avaliação da Secretária Municipal de Educação e posterior envio ao Executivo Municipal para fins de aprovação pelo Legislativo Municipal, se oportuno, considerando o período de vigência do PME.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após exaustivo trabalho envolvendo muitos estudos, pesquisas, encontros, debates, levantamento de dados e informações para elaboração deste relatório do 1º ciclo de M&A do PME de Ibirapu/ES, algumas considerações e lições devem ser aqui ressaltadas, além das conclusões e recomendações já mencionadas em cada meta do Plano.

Primeiramente, a oportunidade de se tecer discussões sobre os rumos do planejamento e da gestão da educação municipal por meio do objetivo que buscou analisar os desdobramentos do PME na gestão da política educacional local. Embora não com a profundidade desejada, por falta, muitas vezes, dos elementos essenciais para a análise de cada meta, mas, procurou-se sempre trazer à tona, com muita fidedignidade, os fatos, as informações, os dados e os indicadores existentes para que eles possibilitassem entender os avanços, retrocessos e os desafios futuros da educação no município.

Com o modelo metodológico aplicado, os dados e informações analisados apontam que após sete anos de vigência do Plano, embora se registrem muitos avanços, a gestão das políticas educacionais do município tem enfrentado dificuldades para estabelecer políticas que estejam em consonância com metas contidas no documento oficial, principalmente, as que tratam da ampliação da oferta escolar para grupos específicos, da qualificação da oferta, em geral, da valorização profissional e da construção da gestão democrática. Essas dificuldades ocasionam tensões entre a sociedade civil e a sociedade política, numa demonstração que ainda há distância, considerando o social, o político, o econômico, para o alcance de suas principais metas, rumo à concretização de uma política educacional de caráter estatal.

E por falar em caráter estatal, oportuno lembrar o entendimento sobre políticas de Estado - aquelas que encontram sustentação social, política e financeira no espaço para o qual são destinadas, diferentemente de políticas de governo que duram apenas enquanto determinado governo está no poder, atendendo a propósitos pontuais e particulares, portanto, a sustentação é apenas aparente. E mais... para um Plano de Educação se tornar uma política de Estado, depende-se da concepção de planejamento, de gestão, de Estado, uma vez que a concepção ou as concepções presentes podem servir a objetivos vários.

Fica evidente, também, que a política educacional e a necessária participação dos sujeitos para sua concretização dependem da concepção que subjaz à gestão democrática da educação, princípio revestido de aprendizado no dia a dia e luta constante daqueles que acreditam na educação brasileira.

Em síntese, depreende-se que, enquanto documento, o PME em foco pretende ser uma política educacional de caráter estatal, fundamentado na gestão democrática da educação, portanto, coloca a participação como princípio fundante para sua realização. No entanto, ao analisar seus desdobramentos, ficou explícito que tal concepção, na prática, ainda é o horizonte a conquistar.

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um planejamento de médio prazo - 10 anos, dos quais ainda se tem pela frente mais 3 anos, é possível, a depender da vontade técnica e política, que ele possa ter muitos avanços no aspecto da gestão democrática, nas suas diversas dimensões:



pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas e de resultados, na ampliação do acesso escolar, na melhoria dos indicadores educacionais e nas ações de caráter compartilhado e integrado entre as esferas de governo e a sociedade civil. Portanto, vale a pena envidar todos os esforços e os recursos neste sentido.



6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: linha de base*. Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/493812> Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2014- 2016*. Brasília, DF: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/626732> Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE: biênio 2017-2018*. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1476034> Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010. *Define diretrizes operacionais para a*



matrícula no ensino fundamental e na educação infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2010. Seção 1, p. 17. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/14906-resolucoes-ceb-2010>> Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA): documento básico*. Brasília, DF: Inep, 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/sobre-a-ana>> Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Avaliação Nacional da Alfabetização: relatório 2013-2014: análise dos resultados*. v. 2. Brasília, DF: Inep, 2015b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/484421/Relat%C3%B3rio+ANA+2013-2014+-+An%C3%A1lise+dos+Resultados/e2a3d935-7f59-4aba-bb51-2d2ee2d89963?version=1.4>>. Acessos em: 15 mai. 2023, 23 jun. 2019, 18 jul. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório Saeb/ANA 2016: panorama do Brasil e dos estados*. Brasília, DF: Inep, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/1510096> Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. *Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm> Acesso em: 01 mai. 2023.



BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Ideb: resultados e metas. Brasília: Inep, 2016.* Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=2996356>> Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Nota técnica nº 20, de 21 de novembro de 2014. Indicador de adequação da formação do docente da educação básica. Brasília, DF: Inep, 2014.* Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>> Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. *Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2008. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm> Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. PNE em movimento: *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Brasília: MEC, 2016.* Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/publicacoes/itemlist/category/4-monitoramento-e-avaliacao?start=10>> Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php> Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 26 de dezembro de 2016. Estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2017.* Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 2016. Seção 1, p. 77. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/10915-portaria-interministerial-mf-mec-n%C2%BA-8,-de-26-de-dezembro-de-2016>> Acesso em: 18 out. 2023.



BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Seção 1, p. 2745. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação*. [s.d.]. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope> Acesso em: 27 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO. *Lei Complementar nº 08, de 19 de julho de 1990*. Vitória, ES, 1990. Disponível em: <<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%200008.html>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

DUTRA JÚNIOR, Adhemar et al. *Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, Fundef, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira*. Brasília, DF: FUNDESCOLA/MEC, 2000. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br>> Acesso em: 10 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Banco Sidra. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/amostra-caracteristicas-gerais-da-populacao-religiao-e-deficiencia>> Acesso em: 05 jun. 2023; 18 jul. 2023; 02 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic)*. Rio de Janeiro, RJ: IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/protecao-social/10586-pesquisa-de-informacoes-basicas-municipais.html?=&t=o-que-e>> Acesso em: 05 nov. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Perfil dos estados e dos municípios brasileiros 2014*. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2014/>> Acesso em: 05 out. 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Ibiracu/ES. *Legislação Municipal*. Disponível em: <
<https://www.ibiracu.es.gov.br/legislacoes/>> Acessos em: 15 jun. 2023; 05 jul. 2023;
26 out. 2023.



7. ANEXOS



Prefeitura Municipal de Ibirapu
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.666/2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IBIRAPU PARA O
DECÊNIO 2014 A 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação-PME, constante do Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2014 a 2024.

Art. 2º. São diretrizes do PME 2014-2024:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho;

VI - promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;

VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. A implementação do PME 2014-2024 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições da Rede Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. O Município de Ibirapu aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Educação promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2014-2024 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput.

Art. 6º. Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME 2014-2024.

Art. 7º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2014-2024 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 19 de junho de 2015.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de junho de 2015.


LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

Estratégias:

1.1 – Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para a construção e ampliação de creches e centros de Educação Infantil, de preferência nas proximidades das escolas de Ensino Fundamental, de modo a ampliar o acesso para atender as metas estabelecidas neste Plano;

1.2 – Intensificar ações voltadas para a reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, no sentido de expandir e melhorar a rede física das creches e pré-escolas do município;

1.3 – Ampliar, gradativamente, a oferta de matrículas em creche na rede municipal;

1.4 – Garantir o acesso à creche e à pré-escola e a oferta de atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;

1.5 – Ofertar, progressivamente, a escola de tempo integral;

1.6 – Realizar concurso público para professores devidamente qualificados para o exercício da Educação Infantil.

1.7- Realizar diagnóstico das escolas de educação infantil com base em instrumentos nacionais para assegurar o padrão de qualidade em seu funcionamento;

1.8 - Intensificar as ações/capacitações de suporte pedagógico ao professor no sentido de subsidiá-lo com teorias e práticas significativas que contribuam para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na creche e na pré-escola;

1.9 – Disponibilizar para as creches auxiliares de Educação Infantil devidamente qualificadas, admitidos ou contratados na forma da lei;

1.10 – Intensificar a alimentação escolar com cardápio diversificado garantindo qualidade nutricional adequada às crianças da Educação Infantil;



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.11 – Fortalecer a formação continuada de profissionais do magistério em exercício na educação infantil.

Meta 2 -Garantir a universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos, garantindo o acesso e a permanência da criança na escola.

Estratégias:

2.1 - Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, zelando por sua frequência e rendimento escolar;

2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferências de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

2.3 - Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

2.4 - Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população;

2.5 - Promover ações de incentivos aos estudantes para a conclusão da educação básica, por meio do ingresso nas escolas de ensino médio, médio profissionalizante disponíveis no município.

2.6 - Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;

2.7 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao protagonismo estudantil para realização de projetos que apresentem relevância social;

2.8 - Expandir programa de composição de acervo de livros especializados em formação de professores em suas respectivas áreas de atuação;

2.9 - Garantir o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e promover, de forma efetiva, a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

2.10 - Assegurar o cumprimento da proposta curricular por meio de estratégias didáticas e metodológicas que garantam a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, em



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.11 - Assegurar o cumprimento da proposta curricular por meio de avaliações internas;
- 2.12 - Fomentar programas e ações para prevenir a distorção idade/série, assegurando o percurso do aluno na idade apropriada;
- 2.13 - Garantir ações socioeducativas no âmbito da educação ambiental, com a finalidade de promover a integração interdisciplinar da temática nos currículos escolares;
- 2.14 - Diagnosticar, continuamente, a aprendizagem dos alunos e realizar a recuperação paralela a fim de garantir a consolidação das habilidades inerentes ao ano de ensino;
- 2.15 - Alfabetizar as crianças até, no máximo, os 8 anos de idade;
- 2.16 - Aplicar exames periódicos com a finalidade de aferir a alfabetização dos estudantes;
- 2.17 - Desenvolver a inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino que assegurem a alfabetização em todas as áreas do conhecimento, objetivando a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes;
- 2.18 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a construção de instrumentos avaliativos, visando avanços da qualidade da aprendizagem dos estudantes.
- 2.19 - Criar um sistema de avaliação em larga escala, de âmbito municipal, que englobe o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.

Estratégias:

3.1 - Institucionalizar programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

3.2 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço, no turno complementar, estudos de recuperação e progressão



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.3 - Utilizar exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

3.4 - Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das comunidades quilombolas.

3.5 - Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.6 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a assiduidade e o apoio à aprendizagem.

3.7 - Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.8 - Implementar políticas de prevenção à evasão, com ênfase na promoção da cidadania e respeito ao próximo, criando rede de proteção contra todas as formas de discriminação.

3.9 - Fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.10 - Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.2 - Implantar programas nos laboratórios de informática educativa que visem a efetivação das tecnologias assistivas para o atendimento especializado garantindo comunicação alternativa e a inclusão digital;

4.3 - Manter programas de acessibilidade nas escolas da rede para adequação arquitetônica;

4.4 - Aumentar o número de veículos com as adaptações necessárias para o transporte escolar dos alunos com deficiência assim como oferecer transporte no contra turno;

4.5 - Ampliar a oferta de ensino das LIBRAS para alunos com surdez, professores, comunidade escolares e familiares, oportunizando assim o acesso à cultura surda;

4.6 - Garantir a disponibilidade de livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e os de baixa visão no ensino fundamental;

4.7 - Ampliar, progressivamente, as salas de recursos multifuncionais para o atendimento educacional especializado na rede de ensino;

4.8 - Ampliar as parcerias com outros órgãos do município e instituições afins visando o fortalecimento da inclusão no município;

4.9 - Realizar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas entidades de ensino do município;

4.10 - Assegurar a inclusão do atendimento ao aluno com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;

4.11 - Promover encontros entre os professores da rede de ensino e os profissionais da saúde que fornecem atendimento educacional especializado (AEE), favorecendo o desenvolvimento global do aluno com deficiência.

4.12 - Proporcionar atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação por meio da atuação dos profissionais de apoio (conforme legislação vigente): Pedagogos, Professor AEE; cuidador; Psicopedagogo; Psicomotricista; Psicólogo; Musicoterapeuta; Terapeuta ocupacional; Assistente Social.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

5.2 - Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

5.3 - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.4 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 6 -Oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas públicas de Educação Básica.

Estratégias:

6.1 – Estender, progressivamente, o alcance do programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação em tempo integral de forma que o tempo de permanência do aluno na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;

6.2 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas municipais por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos necessários à educação de tempo integral;

6.3 – Garantir a formação continuada dos professores que atuam nas escolas com jornada ampliada;

6.4 - Garantir a qualidade de atendimento das atividades no contra turno com vistas à melhoria do fluxo escolar;

6.5 - Estimular a construção e implementação de projetos que tratem de temas que se articulem com a ampliação da jornada escolar.

Meta 7 - Atingir as seguintes médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano											
		Ideb Observado				Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IBIRACÚ	4.0	4.2	5.3	5.8	5.6	4.1	4.4	4.9	5.1	5.4	5.7	5.9	6.2

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 14/08/2014

Copyright MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12740963>, em 18/05/15.

Resultados IDEB de Ibiracú Anos Finais (8ª Série / 9º Ano) – 2005, 2007, 2009, 2011 e 2013 e Metas Projetadas até 2021.

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano											
		Ideb Observado				Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IBIRACÚ	3.6	3.7	3.5	3.2	3.8	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6

Obs:

* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

**** Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Pesquisar Novamente

Atualizado em 14/08/2014

Copyright MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=12740963>, em 18/05/15

Estratégias:

7.1 - Executar o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores, profissionais de serviços e de apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2 - Monitorar e divulgar os resultados do IDEB para toda a rede;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.4 - Ampliar ações de apoio ao educando por meio de programas suplementares de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.5 - Incentivar projetos de combate à violência na escola, de construção de uma cultura de paz e de um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.

7.6 - Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

7.7 - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Estratégias:

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 - Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade de série.

8.3 - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 - Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 - Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e colaborando com estados e



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.7 - Promover busca ativa de crianças fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar até 2024, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Ofertar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - Garantir o uso de ambiente informatizado, contribuindo para o processo de alfabetização dos educandos da EJA I e II, bem como sua inserção na cultura digital;

9.3 - Promover a continuidade de escolarização de Jovens, Adultos e Idosos aos egressos dos programas de alfabetização.

Meta 10- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Estratégias:

10.1 - Integrar o currículo da EJA à educação profissional;

10.2 - Promover palestras durante o ano que enfoque os temas transversais, de forma que permitam uma ampliação no horizonte dos estudantes, criando mais possibilidades para a inserção no mercado de trabalho;

10.3 - Garantir material didático atualizado às novas tecnologias;

10.4 - Utilizar metodologias específicas para formação continuada de docentes que atuam na EJA integrada à educação profissional.

Meta 11- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias

11.1- Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em



Prefeitura Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.4 - Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.5 - Expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias

12.1 - O cumprimento desta meta não é de responsabilidade da municipalidade, no entanto o município poderá articular junto ao Estado e Governo Federal parcerias para a oferta de cursos.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para setenta e cinco por cento, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, trinta e cinco por cento doutores.

Estratégias

13.1 O cumprimento desta meta não é de responsabilidade da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Estratégias

14.1 O cumprimento desta meta não é de responsabilidade da municipalidade, no entanto o município poderá articular junto ao Estado e Governo Federal parcerias para a oferta de cursos stricto sensu.

Meta 15- Garantir, em regime de colaboração com a União, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 - Diagnosticar as necessidades de formação dos profissionais do magistério;

15.2 - Articular junto ao MEC e as Instituições de Ensino Superior -IES a oferta de cursos e programas especiais para a formação específica na área de atuação dos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da sua atuação.

Meta 16 – Formar 50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias:

16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 - Consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Meta 17: Valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1 - Implementar, no âmbito do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino e para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional.

Estratégias:

18.1 - Estruturar o ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2 - Instituir programa de acompanhamento do professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação ou não efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.3 - Aderir ao exame nacional de admissão de docentes.

18.4 - Implantar a política nacional de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.

Estratégias:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

19.1 – Nomear gestores escolares a partir de critérios técnicos estabelecidos em legislação municipal.

Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País, ou o valor estabelecido pelo Governo Federal

Estratégias:

20.1- O cumprimento desta meta não é de responsabilidade da municipalidade.

Meta 21 – Definir padrões básicos de funcionamento para as escolas municipais, considerando a adequação do espaço físico ao quantitativo de alunos matriculados.

Estratégias

21.1 – Instalar bibliotecas para a organização e conservação do acervo e realização de trabalho pedagógico de incentivo à leitura;

21.2 – Prover as escolas de equipamentos e recursos tecnológicos necessários à prática pedagógica;

21.3 – Informatizar a gestão das escolas municipais;

21.4 - Implantar brinquedotecas e áreas de recreação nas escolas municipais que atendem a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

21.5 - Assegurar a implantação de laboratórios de informática e ciências em todas as escolas municipais do ensino fundamental;

21.6 - Construir ou adequar ambientes nas escolas municipais, tais como: ginásios poliesportivos, anfiteatros, pátios cobertos e laboratórios de artes, para a realização de eventos que favorecem a socialização e o desenvolvimento cultural;

21.7 - Construir creches, com estrutura adequada, seguindo os padrões nacionais estabelecidas, em parceria com outras esferas de poder, para ampliar o atendimento às crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, em cada localidade, de acordo com a demanda da municipalidade;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

21.8 - Assegurar a todas as escolas municipais, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais, a equipamentos e laboratórios de Ciências; Geografia e História

21.9 - Institucionalizar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas municipais.

21.10 – Garantir a escolarização de alunos que possuem laudo médico de deficiência e TGD que possuem evolução cognitiva;

21.11 – Garantir espaço adequado e equipado para refeitórios nas instituições de ensino municipais.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6.383/2023

**INSTITUI A COMISSÃO
COORDENADORA DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO (M&A) DO
PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IBIRAÇU/ES –
PME, LEI Nº 3.666/2015,
DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais; e

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 7º, § 3º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Município de Ibiraçu/ES, a Comissão Coordenadora de M&A do Plano Municipal de Educação 2015/2025 (PME), composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação.
- II. Conselho Municipal de Educação.
- III. Fórum Municipal de Educação.
- IV. Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será integrada por uma Equipe Técnica de assessoramento, composta por 06 (seis) profissionais dos órgãos de educação no município, que irá atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME, de forma a qualificar o processo, considerando o acúmulo de conhecimentos e as articulações institucionais já estabelecidas.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes da Comissão Coordenadora de M&A do PME serão definidos pelas instâncias citadas no caput e designados por ato específico da Prefeitura municipal de Ibiraçu.

Art. 2º Compete à Comissão Coordenadora de M&A do Plano Municipal de Educação:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

I. organizar os trabalhos do M&A mediante a elaboração do plano de trabalho, do cronograma de reuniões, pautas e materiais de estudo.

II. distribuir funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias, observando os prazos e cronogramas previstos.

III. manter intercâmbio com a Equipe Técnica e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos.

IV. realizar estudos acerca dos relatórios emitidos pela Equipe Técnica e emitir pareceres.

V. analisar e aprovar Notas Técnicas, de iniciativa de seus membros ou da Equipe Técnica, relacionadas ao M&A do Plano Municipal de Educação.

VI. buscar apoio técnico e o respaldo necessário junto à equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus anexos.

VII. analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

VIII. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

IX. analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação municipal.

X. divulgar, anualmente, os resultados do monitoramento e, bianualmente, das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos meios de divulgação adotados pela Administração, inclusive em sítios institucionais da internet, e por meios que a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora de M&A entenderem necessários.

XI. propor nova readequação do PME quando necessária.

XII. articular-se com os órgãos e entidades, para assegurar a coordenação, a divulgação e execução do Plano Municipal de Educação.

XIII. exercer outras atribuições em consonância com a Equipe



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Técnica de M&A, bem como com outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de M&A do PME:

I. constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo.

II. coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;

III. sistematizar todos os dados e informações coletados referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto, organizando-os em gráficos, tabelas e outros meios de representação gráfica.

IV. analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do município.

V. organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), Plano de Ações Articuladas e outros Indicadores.

VI. reler o Plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução.

VII. identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores.

VIII. debater o conteúdo das fichas de M&A no interior dos órgãos da educação do município (rede municipal e estadual) junto aos seus pares.

IX. encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho.

X. apresentar e encaminhar as fichas/documentos de monitoramento à Comissão, instância encarregada pela coordenação do M&A do PME.



Prefeitura Municipal de Ibiragu

Estado do Espírito Santo

XI. elaborar os relatórios anuais de monitoramento e, relatórios bianuais de avaliação para análise da Comissão Coordenadora de M&A do PME.

XII. verificar previsões orçamentárias e avaliar os investimentos necessários para cada meta.

XIII. articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;

XIV. verificar prazos e o período de avaliação do PME.

XV. utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução e seus entraves;

XVI. analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais, assim como estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.

XVII. escrever e encaminhar as Notas Técnicas de acordo a necessidade do M&A do Plano Municipal de Educação, para análise e aprovação da Comissão Coordenadora de M&A do PME.

XVIII. exercer outras atribuições em consonância com a Comissão, bem como com outros órgãos e/ou instituições superiores.

Art. 4º A Coordenação da Comissão Coordenadora de M&A do PME será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta.

Art. 5º A Comissão Coordenadora de M&A do PME realizará reuniões de acordo com o estabelecido no seu Plano de Trabalho e sempre que necessário, quando convocada.

Art. 6º A Comissão Coordenadora de M&A do PME terá funcionamento permanente durante a vigência do PME e seus membros permanecerão nas funções pelo mesmo período ou até que sejam necessárias as substituições, devidamente justificadas, as quais serão feitas respeitando a representatividade das respectivas instâncias.

Art. 7º A Comissão Coordenadora de M&A do PME contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Educação/Prefeitura Municipal.

Art. 8º O monitoramento será realizado anualmente e a avaliação será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que o primeiro ciclo de M&A compreenderá o período de 2015/2022.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Coordenadora de M&A serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação de Ibiraçu promoverá até o final do decênio (2025), uma Conferência Municipal de Educação, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Educação realizar-se-á em até 90 (noventa) dias após a conclusão do processo de M&A do PME – Ciclo 2015/2023.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu, em 05 de junho de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 05 de junho de 2023.


CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 23.732/2023

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (M&A) DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRACÚ/ES – PME, LEI Nº 3.666/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 7º, § 3º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e o Decreto Nº 6.383 de 05 de junho de 2023, que institui a Comissão Coordenadora de M&A do PME.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Coordenadora de M&A do PME de Ibiracú/ES – PME 2015/2025, conforme abaixo especificados:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: ADRIANA FIOROTTI (Coordenadora)

Suplente: ROSEMERI DO ROSÁRIO DEPIZZOL

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: CONCEIÇÃO PIRCHINER TRAZZI

Suplente: SIMONE PIASSI FERRON

III. Representantes do Fórum Municipal de Educação

Titular: LAÉRCIO CARLOS BARBARIOLI FURIERI

Suplente: KEILA CUZZUOL PIMENTEL PIOL

IV. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: ELIZABETH RAMOS MALBAR

Suplente: VANDERLEI ALVES DA SILVA

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de M&A do Plano Municipal de Educação e da Equipe Técnica será o representante titular da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Designar os membros da Equipe Técnica, conforme abaixo especificados:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEME:

- ADRIANA FIOROTTI
- CONCEIÇÃO PIRCHINER TRAZZI
- ANA PAULA RECLA MARCIANO
- ARIANA FURIERI GOMES
- ORMI DO NASCIMENTO
- DIRCILA BARBARA CORTELETTI CORDEIRO

II - Secretaria Estadual de Educação/Superintendência Regional de Educação:

- KEILA CUZZUOL PIMENTEL PIOL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 05 de junho de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 05 de junho de 2023.


CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos